



02

ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS**

DISTRIBUIÇÃO  
CAXIAS DO SUL  
15 MAIO 2019  
DISTRIBUIDOR

**PEDIDO DE URGÊNCIA  
IMINÊNCIA DE DESPEJO**

Pedido de AJG/Parcelamento de Custas Iniciais

**M - LIGHT LANTERNAS LTDA.**, atual denominação de Multilight Plásticos e Auto Peças LTDA. – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.705.501/0001-61, com sede na Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, Caxias do Sul-RS, CEP 95.055-330 e contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.043.977.29, e **R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.813/0001-56, Rua Os 18 do Forte, nº 182 – Apartamento 101, Sala A, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471 e contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.053.661.93, integrantes de um mesmo grupo econômico, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora signatária (doc. 01) propor a presente

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**(com pedido de tutela provisória)**

com amparo no disposto nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falências) pelos fatos e fundamentos de direito ora articulados.

1.19.00M041-5

4º Oficial



03

## 1. INTRODUÇÃO

As demandantes ajuízam o presente pedido de modo conjunto, em litisconsórcio ativo facultativo (conforme circunstâncias que serão melhor desenvolvidas em item próprio desta inicial).

Ao longo do tempo, ingressaram as autoras em um processo de crise que vem se agravando com o passar do tempo.

As razões desta crise são diversas e serão caracterizadas, detalhadamente, mais adiante, de modo articulado (em atenção ao disposto no artigo 51, inciso I, da Lei 11.101/05).

O que desde logo cumpre registrar é que as dificuldades por que passam as demandantes não se restringem à falta de capital de giro momentânea, envolvendo, pelo contrário, aspectos não só financeiros, mas econômicos e estruturais.

Nestas contingências, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, as autoras identificaram na recuperação judicial o meio mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

04

A pertinência do referido procedimento judicial reflete a existência de viabilidade econômica do objeto das empresas conjugada com a circunstância de crise financeira, com acúmulo de passivo tal que as sujeita a risco financeiro.

Seu bem jurídico objeto de tutela, outrossim, é a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e da atividade econômica, com a produção e a circulação de riqueza.

Efetuada estas observações, as autoras passam a expor, nos itens que seguem, os fatos que, neste momento processual, são os mais relevantes – tendo em vista sobretudo os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05.

## **2. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

### **2.1. Da autorização para o ajuizamento da ação**

Tratando-se de ato jurídico de pedido de recuperação judicial por sociedades limitadas, como é o caso das autoras, incide a regra insculpida no artigo 1.071, inciso VIII, do Código Civil, o qual, nada obstante faça menção à concordata, há de ser aqui observado, pois o instituto teve sua denominação alterada para recuperação judicial com o advento da Lei 11.101/2005.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

05

Tais autorizações foram concedidas em reuniões de sócios e acionistas, cujas atas instruem a presente petição inicial (doc. 02).

## 2.2. Delineamento objetivo das autoras – Grupo Multilight

O grupo econômico de fato – circunstância analisada no item seguinte –, composto pelas requerentes, possui notoriedade na indústria de fabricação de lanternas para sinalização e componentes termoplásticos para linha automotiva.

Possuindo como atividade econômica principal a fabricação de artefatos de material plástico, atualmente também fabrica equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, assim como letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

A principal empresa do Grupo, **M – LIGHT LANTERNAS LTDA.** (cujo nome de fantasia é **Multilight Lanternas** e já atuou sob a denominação **Multilight Plásticos e Auto Peças LTDA. – EPP.**), foi fundada em 22/03/2000 por Remo e Salete Boff, iniciando sua atuação no mercado industrial com um pequeno negócio com o apoio da família, que surgiu de uma oportunidade de aquisição de uma máquina injetora e alguns moldes de lanternas automotivas.

O grupo desenvolve ininterruptamente suas atividades, portanto, há quase 20 anos.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

06

Desde sua fundação, o negócio prosperou a cada ano, sendo necessária a aquisição de mais máquinas e a confecção de novos moldes de lanternas com o passar do tempo.

Em 2003, a Multilight participou da Feira Expo Internacional no México e, através de seu Diretor Remo Boff, expandiu a abrangência de mercado para outros países, iniciando parcerias com pequenas montadoras e distribuidoras do Chile, Bolívia e Uruguai e operando, atualmente, em mais de 90% dos países da América Latina.

Já em 31/08/2004, foi aberta a R.G.R Participações Ltda., com o desiderato de auxiliar nas operações da sua antecessora, integrando o grupo Multilight.

A equipe aumentou de 15 para 30 colaboradores em 2008. Neste ano, também foi conquistada a distinta certificação ISO 9001:2000, pois a Multilight já efetuava o fornecimento de seus produtos para algumas montadoras importantes no mercado, como Neobus, Master, Buscar, Ciferal e Caio.

Atualmente há aproximadamente noventa funcionários cuja economia familiar gira em torno do grupo econômico em apreço, dependendo do sucesso da presente demanda para sustentar suas famílias.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

07

Ao longo destes 19 anos de atuação, a marca Multilight foi firmando seu compromisso com o mercado, entregando, além de seus tradicionais produtos, comprometimento, qualidade e atendimento diferenciado.

A consolidação da marca se deu através da "Linha Ônibus", presente em montadoras importantes no mercado e também homologada em diversas empresas de transporte coletivo do país. Permanece na mesma posição de homologação e fornecimento até os dias de hoje, através da distribuição em parceria com clientes de renome no mercado de distribuição e logística do país. Essas parcerias, firmadas desde o início das atividades da Multilight, estão presentes em todos os Estados da Federação.

Desde sua fundação, vem desenvolvendo importante papel junto ao mercado, com participação em feiras e eventos, agregando ainda mais tecnologia e conhecimento em seus produtos. Sempre atendendo às exigências do mercado, seguem rigorosas especificações técnicas no desenvolvimento de seus produtos, com tecnologias e processos que resultaram na qualidade reconhecida internacionalmente.

Entretanto, a empresa, que era de administração familiar até meados de 2013, sofreu a primeira crise econômica do setor de autopeças.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

08

O grupo Multilight, que recentemente havia estruturado sua área fabril, com a aquisição de maquinários e ampliação da área, para atender o mercado que demandava sua marca, necessitou adquirir financiamentos junto a bancos e linhas de crédito disponíveis no mercado.

A Direção, contudo, não esperava, tampouco estava preparada para passar por esta crise, já que apostara no crescimento do mercado ao realizar os investimentos supracitados.

Em razão da ausência de profissionais qualificados para gerir a situação estabelecida, a administração entendeu por essencial dar início a um processo de profissionalização, de forma que foram estruturados os setores de compras, financeiro, recursos humanos e vendas, o que ensejou a recuperação rápida da empresa diante da crise estabelecida na época, com algumas ressalvas pontuais.

Após esta profissionalização, o faturamento cresceu em média 15% ao ano e a marca iniciou o processo de consolidação na linha caminhões e implementos, firmando parceria com montadoras como: Librelato, Aral e Agrale. Isso motivou a Direção a investir nestes mercados e, para tanto, foi necessário grande investimento na confecção dos moldes para ampliação da linha e nova ampliação da área fabril.

Em 2014, assumiu a 5º posição entre as 11 principais empresas nacionais na fabricação de lanternas automotivas no segmento das linhas de ônibus, caminhões e implementos, colocação de destaque no setor industrial.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

09

Todavia, uma nova crise econômica foi estabelecida nos país em meados de 2016, trazendo queda considerável no setor de autopeças, o que afetou mais uma vez a empresa e comprometeu, em contrapartida, os resultados projetados que suportariam tais investimentos.

Novamente a crise trouxe à tona inúmeras dificuldades que haviam restado praticamente superadas no passado, porém com peso e valores com dimensões superiores aos apresentados em 2013.

Perante tais dificuldades e tendo em vista a guerra de preços que o mercado impõe atualmente, a empresa obrigou-se a vender seus produtos a preço de custo e, por muitas vezes devido à necessidade de caixa, teve de realizar vendas inclusive com remuneração abaixo do custo.

Isso ensejou o acúmulo de inúmeras dívidas, as quais tornaram o dia a dia bastante preocupante para a Direção e causou extrema dificuldade de administração pela equipe, a qual acompanha a empresa em média há 10 anos.

As duas sociedades integrantes do grupo econômico requerente estão caracterizadas na síntese subsequente, sendo que, de toda maneira, tais informações constam da documentação que instrui a presente petição inicial:



**1. M – LIGHT LANTERNAS LTDA.**

Tipo societário: Sociedade Limitada;  
Data de constituição: 22/03/2000;  
Data de início das atividades: 16/02/2000;  
Capital social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, subdivididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada;  
Objeto principal: industrialização de produtos, componentes e peças automotivas em plástico;  
Administração: exercida pelos sócios, isoladamente e/ou em conjunto;  
Sede: Caxias do Sul – RS.

**2. R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Tipo societário: Sociedade Limitada;  
Data de constituição: 31/08/2004;  
Data de início das atividades: 02/08/2004;  
Capital social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, subdivididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada;  
Objeto principal: holdings de instituições não-financeiras;  
Administração: exercida pelos sócios, isoladamente e/ou em conjunto;  
Sede: Caxias do Sul – RS.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

11

Conforme antes aludido, a biografia do grupo demonstra possuir o negócio nele administrado grande viabilidade econômica, exigência legal imposta ao plano de recuperação judicial, *id est*, premissa a ser atendida em outro momento, qual seja, no prazo de 60 (sessenta) dias após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Não obstante, uma vez tratando-se de pressuposto de uma empresa que pretende se recuperar, presta-se aqui a realçar os aspectos que a evidenciam. Ora, a viabilidade das empresas demandantes que decorre de uma manifesta regra de experiência, *a antiguidade das empresas*.

Com efeito, a empresa mais antiga do grupo iniciou suas operações no ano de 2000 e, a mais recente, em 2004.

Trata-se, portanto, de experientes sociedades, com longa e reputada trajetória, de cuja operação realizou expansão e sua identidade se consolidou no espírito de seus clientes e fornecedores.

Obviamente, trata-se de empresas com grande capacidade de obter lucro e crescer.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

12

O tempo de atividade e o crescimento alcançado neste longo período de relacionamento com o mercado evidenciam que as empresas demandantes possuem total viabilidade e, portanto, carregam consigo empreendimentos economicamente saudáveis e vigorosos que, no entanto, precisam da tutela jurisdicional específica ora requerida em virtude de circunstâncias que lhes são alheias (crise nacional e internacional), situadas fora dos limites de seu controle.

Está na lição do mestre Fábio Ulhoa Coelho que, na aferição da viabilidade da empresa, deve-se levar em conta há quanto tempo ela existe e está funcionando, *in verbis*:

Na aferição da viabilidade da empresa, deve-se levar em conta há quanto tempo ela existe e está funcionando. **Novos negócios, de pouco mais de dois anos, por exemplo, não devem ser tratados da mesma forma que os antigos, de décadas de reiteradas contribuições para a economia local, regional ou nacional.** Isso não quer dizer, ressalto, que apenas as empresas constituídas há muito tempo podem ser objeto de recuperação judicial. Pelo contrário, novas ou velhas, qualquer empresa viável que atenda aos pressupostos da lei pode ser recuperada. **O maior ou menor tempo de constituição e funcionamento, porém, influi no peso a ser concedido aos demais vetores relevantes.** <sup>1</sup> (*grifos nossos*)

---

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 487.



Consoante se verificará das peculiaridades trazidas no tópico pertinente, as empresas que pretendem se recuperar com a propositura desta ação possuem, sem sombra de dúvidas, riqueza suficiente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Assim, as empresas em favor de quem ora se requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, são absolutamente viáveis, o que justifica, sobremaneira, o processo de recuperação judicial, porque com ele, recuperar-se-á não apenas a saúde financeira das demandantes, mas os direitos de todos os credores e a segurança dos postos de trabalho por elas estabelecidos.

Apenas se requer, nesse contexto, que seja concedido tempo e oportunidade para a devida reestruturação de suas operações, sob a supervisão do Poder Judiciário e mediante franco diálogo com os credores.

### **2.3. Da configuração do grupo econômico – litisconsórcio ativo**

Há, entre as duas empresas requerentes, integração e fortes vínculos de interligação entre suas atividades.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

14

A reunião delas, consoante se verá a seguir, na presente ação, constitui medida impositiva e imprescindível ao atendimento aos princípios fundamentais do direito da empresa em crise. A Multilight possui sua existência e manutenção de atividades subordinadas à R.G.R, que, por sua vez, não é capaz de desenvolver suas atividades sem a coexistência da primeira.

As demandantes organizam suas atividades em conjunto, formando um grupo econômico de fato, o qual se caracteriza, fundamentalmente, pela unidade de direção, pelo vínculo societário (controle das sociedades pelos mesmos sócios) e pela administração conjunta, a qual é exercida pelos mesmos sócios, uma com grande influência nos destinos da outra.

Observe-se.

O tratamento dos grupos de sociedades, no sistema brasileiro, embora de marca preponderantemente *contratual* (grupos de direito - artigo 265, Lei das Sociedades Anônimas, Lei n. 6.404/76), não desconhece e, dir-se-ia mais, admite plenamente o reconhecimento dos grupos *de fato*, decorrentes da identificação da realidade das relações intersocietárias.

Assim, se para os grupos de direito o que importa e basta é a existência de convenção de grupo, formalmente havida e registrada (*ex vi* do artigo 269, LSA), para os grupos de fato, o que interessa é a identificação de unidade de direção, decorrente de influência exercida por um ou alguns sócios, direta ou indiretamente, por meio de direito de voto.





Trata-se, portanto, para a detecção do grupo de fato, de identificar a existência de controle ou influência significativa exercida por um sócio (ou um grupo de sócios) sobre as sociedades.

É o que assevera Walfrido Jorge Warde Jr., em artigo publicado em obra coletiva sobre o tema específico<sup>2</sup>:

As técnicas de detecção dos grupos de fato se fundam, em essência, na eficácia de alguns dos direitos de sócio, i.e., na influência que, em vista do exercício de direitos políticos, um dado sócio manifesta à determinação das deliberações e ações sociais. Distinguem-se, nesse contexto, dois tipos de relações intersocietárias utilizadas a caracterizar a existência de um grupo de fato.

Quando uma dada sociedade, por si ou através de uma de suas controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, então, estabelece-se, a evidenciar o mais alto grau de influência, uma relação, direta ou indireta, marcada pelo poder de controle societário.

---

<sup>2</sup> O fracasso do direito grupal brasileiro e a institucionalização do controle oculto e de sua sub-reptícia transferência, in **Os grupos de sociedades**: organização e exercício da empresa, org. Danilo Borges dos Santos Gomes de Araújo e Valfrido Jorge Warde Jr., p. 119, São Paulo, Saraiva. 2012.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

16

Consubstancia-se, então, em grau mais forte de influência, o controle e, em menor grau – em que a influência é apenas presumida – a coligação.

Nelson Eizirik<sup>3</sup> o conceitua da seguinte maneira:

O grupo de fato é aquele integrado por sociedades relacionadas tão somente por meio de participação acionária, sem que haja entre elas uma organização formal ou obrigacional.

Nesse mesmo toar, os doutrinadores Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos fazem o seguinte registro:

A jurisprudência, contudo, aponta outros elementos que evidenciarão a existência de grupos de fato, além da relação de controle entre as sociedades. Dentre os critérios de construção pretoriana estão: (i) identidade parcial ou total entre os sócios das sociedades, (ii) a sede das sociedades ser no mesmo local, (iii) compartilhamento de funcionários, (iv) uma sociedade prestar garantia em relação a obrigação da outra sociedade, (v) as sociedades atuarem no mesmo ramo de negócio ou atuarem em diferentes etapas de um mesmo negócio, dentre outros. Embora nenhum desses elementos evidencie, isoladamente, a

<sup>3</sup> In **A lei das S/A comentada**. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 3, p. 515-516



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

17  
①

existência de grupos de sociedades, eles são indícios de que, em conjunto, podem relevar um grupo de fato. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que a identificação de grupos econômicos de fato poderá ser feita a partir da análise do controle exercido, bem como de outros elementos que evidenciam a existência do grupo já referidos anteriormente<sup>4</sup>.

De outro norte, o parágrafo único do art. 89 da Lei nº 12.529/2011 atribui ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) competência para regulamentar os procedimentos decorrentes da análise prévia de atos de concentração econômica, por meio de Resolução. Utilizando-se de sua competência, o Conselho publicou, em 29 de maio de 2012, a Resolução nº 02. O §1º do art. 4º da referida Resolução estabeleceu o que entende por grupo econômico, concebendo por caracterizado sempre que existir um grupo econômico entre as empresas atuem sob controle comum, interno ou externo.

Pois bem, no caso das autoras, o que há é a concentração do poder de controle, o qual é exercido diretamente pelos mesmos sócios controladores. Outrossim, há de se ressaltar que o âmbito de atuação é o mesmo: atuam em ramos interligados, no mesmo município.

---

<sup>4</sup> Salomão, Luis Felipe e Santos, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 377.







ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

18

Há, portanto, controle comum, exercido de modo direto o que, em si, é o suficiente para caracterizar a existência de um grupo de fato.

O que aqui se diz está de acordo com o asseverado pela Ministra Nancy Andrighi no julgamento do REsp nº 1.259.018/SP, como se vê do seguinte trecho:

A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a **efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro**, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social. (*grifo nosso*)

São bastantes, portanto, em tese, os elementos até aqui trazidos como caracterizadores da existência de um grupo econômico de fato. Mas não se resume a isto o liame existente entre as sociedades autoras.

A cooperação entre as empresas se evidencia com os fortes vínculos financeiros entre elas estruturados ao longo desses anos, os quais serão apresentados no item 3.3.1. através das demonstrações contábeis pertinentes.

Há, outrossim, constante prestação de serviços entre uma e outra, inclusive já tendo compartilhado funcionários no âmbito de suas atividades.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

19

Os fatos descritos neste item, além de evidenciar a existência de grupo econômico de fato com forte interdependência entre as sociedades, conduzem, ainda, ao que se exporá abaixo acerca da transposição e contaminação da crise entre as empresas.

Atinente à configuração do grupo econômico de fato, Eduardo Secchi Munhoz<sup>5</sup> identifica, como fator prevalente, a ligação que conduz à perda da independência econômica. Veja-se, *in verbis*:

Para definir a relação jurídica de grupo é indispensável, portanto, a presença de uma centralização mínima da política administrativa das empresas associadas, que leve à perda de sua independência econômica.

Somente, então, fica-se diante da unidade econômica na diversidade jurídica, característica fundamental dos grupos, da qual decorre sua relevância econômica e jurídica.

É precisamente o que se constata no caso das autoras: unidade econômica na diversidade jurídica. Reconhece-se, então, relação de codependência entre as requerentes, de modo que a reorganização e reestruturação necessárias à recuperação econômica e financeira deverá ser buscada conjuntamente, sob pena de resultarem ineficazes as medidas intentadas.

---

<sup>5</sup> *In Empresa contemporânea e o direito societário*, p. 113, São Paulo, Editora Juarez de Oliveira, 2002.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

20  
⑨

A propósito, assevera Ricardo Brito Costa que “a ‘empresa’ legitimada a propor a recuperação judicial seja tomada em sua acepção ampla, englobando também o conceito de grupo econômico (de fato ou de direito).”<sup>6</sup>

No caso concreto, há que se salientar, não é a simples circunstância da existência de um grupo econômico de fato que justifica o ajuizamento conjunto da presente demanda, mas, aliado a isso, o fato de que a recuperação econômico-financeira passa pela reestruturação de todo o negócio formado pelas sociedades autoras.

A par disso, vale notar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial por duas ou mais sociedades, em litisconsórcio ativo, fundamenta-se também na necessidade de se ter um processo e um procedimento céleres, garantindo-se a harmonia dos julgados e tendo em vista, sobretudo, o imperativo de preservação das funções sociais das empresas (*rectius*, sociedades).

Permite-se, portanto, o alinhamento das mais diversas fases na caminhada processual da recuperação judicial: atuação conjunta com o mesmo administrador judicial e comitê de credores, simplificação na apuração de créditos, facilitação na troca de informações para que se obtenha precisa compreensão da situação societária e financeira das devedoras etc.

---

<sup>6</sup> Costa, Ricardo Brito, *in* Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo?, **Revista do Advogado** nº. 105. Associação dos Advogados de São Paulo – SP, ano 2009.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

21

Sobre a temática, cumpre observar que a ausência de regramento específico na Lei nº 11.101/05 sobre o litisconsórcio, em casos como o de que ora se cuida, provoca a incidência da regra do art. 189 do aludido diploma legal, ensejando a aplicação subsidiária do CPC, em consonância com seus princípios informadores.

Nesse sentido destaca-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 5693514600, Rel. Des. Lino Machado, já decidiu sobre o tema:

Deferindo-se o processamento de recuperação judicial com quatro empresas no polo ativo - matéria preclusa e que não está em julgamento, a mesma razão que justificou o litisconsórcio ativo justificava depois a elaboração de um plano de recuperação único para todas elas.

Atenta-se, ademais, ao propósito de eficiência dos procedimentos, valor alçado à categoria de princípio constitucional pelos arts. 5º, LXXVIII, 37 e 74, inciso II, todos da Constituição da República Federativa de 1988, elementos estes que, conjugados, justificam plenamente a formação do litisconsórcio. Trata-se, então, de hipótese de ingresso de recuperação judicial em litisconsórcio ativo facultativo e simples, com base no art. 113, inciso III, do Código de Processo Civil vigente, que prevê o seguinte:



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

22

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: (...)

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

A respeito da admissibilidade do ingresso em conjunto na ação de recuperação judicial por um mesmo grupo, aponta Manoel Justino Bezerra Filho<sup>7</sup>:

2-B. A jurisprudência e a doutrina, corretamente, estão começando a admitir a chamada “consolidação processual”, que nada mais é do que o litisconsórcio ativo, com o ajuizamento da inicial por diversas sociedades empresárias, componentes de um mesmo grupo empresarial.

Percebe-se, inclusive, que a doutrina já consolidou a orientação nessa diretriz:

Vê-se, assim, a possibilidade de unificação, em um mesmo processo, dos pedidos de recuperação judicial, a princípio distintos, desde que os devedores participem de um mesmo grupo econômico, seja este de fato ou de direito. Trata-se de mecanismo que visa ao cumprimento do preceito do art. 47 da Lei

---

<sup>7</sup> Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 14 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p.199.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

23  
①

11.101/2005, qual seja a superação da crise econômico-financeira dos devedores. É indubitável que, nestes casos, a instrumentalidade do processo materializa-se no fenômeno do litisconsórcio ativo, sendo esta a melhor solução encontrada para a crise empresarial suportada em conjunto<sup>8</sup>.

A jurisprudência desde o Tribunal de Justiça, por seu turno, seguindo o entendimento plasmado pelo Superior Tribunal de Justiça, assim compreende:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. PROCESSUAL CIVIL. PREFACIAL DE OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO E LITISPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO EFETIVA DE GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. APRESENTAÇÃO DE PLANO UNITÁRIO OU CONJUNTO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. LIMITES IMPOSTOS PELO CONTROLE DE LEGALIDADE PREVISTO NA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APLICAÇÃO

---

<sup>8</sup> Salomão, Luis Felipe e Santos, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pgs.379-380.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

24

DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LRF. [...] 2. **No aspecto processual, a permissibilidade de litisconsórcio ativo na recuperação judicial, de caráter facultativo, também nominado de consolidação processual, alicerça-se, entre outros fundamentos, na previsão legal expressa de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos na Lei 11.101/05. Sob o prisma contratual ou negocial, há de se ter em mente a crescente prática empresarial de formação de contratos em rede, a qual alavancou a constituição de grupos econômicos para a viabilização de determinadas atividades comerciais, operações recorrentes nas mais diversas áreas, mas muito presente no ramo da construção e infraestrutura de forma geral; tais contratos, por conseguinte, caracterizam-se a partir da união de sociedades com finalidades sociais semelhantes, que apresentam comunhão de interesses e obrigações, entrelaçamento patrimonial, autonomia jurídica, bem como subordinação a uma direção econômica unitária.** 3. A formação de grupo econômico resta confirmada a partir da verificação da efetiva existência de pessoas jurídicas distintas, estas com personalidade jurídica próprias e dependentes umas das outras em suas atividades. Em atenção à eficiência do processo judicial, demonstrados os requisitos necessários à caracterização do grupo econômico, observada a possibilidade de consolidação processual,





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

25

é de ser mantida a consolidação substancial formatada no plano de recuperação judicial do grupo empresarial em recuperação judicial, independentemente se obrigatória ou voluntária, mormente por ter sido submetida ao crivo dos credores em Assembleia Geral, revelando-se pertinente, ainda, consignar a inexistência de quórum específico para deliberação quanto à possibilidade ou não desta consolidação substancial. [...] À UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70079123980, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 25/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ATENDA AOS INTERESSES DE CREDORES E DE TODAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS. [...] 3. No presente feito restou caracterizada a situação de grupo econômico de fato, pois o poder de mando e as administrações das sociedades são comuns, sendo o quadro societário integrado pelos mesmos participantes, cuja natureza das empresas participantes é de ordem familiar, sendo que as atividades destas atendem a uma finalidade comum na produção, comércio e transporte de mesmo produto - pneus -, resultando na atuação conjunta para







ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

realizarem os seus objetos sociais, cuja repercussão econômico-financeira está interligada e centralizada numa das sociedades empresárias. 4. Desse modo, as sociedades agravantes possuem quadros societário e administrativo comuns envolvendo Silvana Fanti e Graziela Fanti, as quais são irmãs, demonstrando o cunho familiar da associação, conforme se verifica das atas das assembléias geral e ordinária, bem como extraordinária das recorrentes. 5. Destaca-se que todas as sociedades estão situadas em um único imóvel, de propriedade da agravante Transportadora Fanti S.A. Não obstante isso, esta empresa do grupo é responsável pela contratação de toda a equipe de apoio utilizada pela integralidade das sociedades, demonstrando que aquela exerce ingerência administrativa sobre as demais. 6. Ademais, as atividades desenvolvidas pelas sociedades são complementares, restando demonstrado nos autos que a parte agravante integra o mercado de pneumáticos, realizando as atividades de produção, venda e transporte destes. Por outro lado, ao invés de centralizar todas as atividades realizadas em uma só sociedade, as funções foram partilhadas em três sociedades distintas, mas são realizadas em conjunto. 7. Logo, caracterizado o grupo econômico de fato, restam preenchidos os requisitos para que as agravantes figurem no pólo ativo da recuperação judicial em litisconsórcio, na forma do art. 46, inciso, do anterior Código de Processo Civil, cuja correspondência ocorre com o art. 113, inciso III, da





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

27

novel legislação processual. 8. Por outro lado, a parte a de recuperação judicial, com a especificidade para cada empresa, em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, sob pena de violação do princípio pars conditio creditorum. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70068577972, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 04/04/2016)

Portanto, não há que se falar em impossibilidade do litisconsórcio no processo de recuperação judicial. Pelo contrário, diante de toda a fundamentação aqui traçada, a cumulação subjetiva, no caso concreto, é medida que se impõe.

**Nessa senda, a íntima relação que se verifica entre as autoras e faz indissociáveis as suas atividades, por via de consequência, fazem o mesmo com relação ao seu processo de reestruturação.**

A recuperação, no plano fático, deverá ser buscada de modo conjunto e uniforme – não por uma questão de conveniência, mas por imperativa necessidade, reiterando-se, por oportuno, a existência de bases legal e constitucional para tanto.

Pretende-se, também, como já anteriormente referido, evitar possível conflito entre os julgados, permitindo a tramitação unificada da recuperação judicial do grupo.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

28

De bom alvitre destacar que entendimento contrário implicaria certamente em inviabilizar o sucesso da superação das crises econômico-financeiras almejadas, porquanto as peculiaridades do caso concreto mostram um cenário de responsabilidades interligadas com alta possibilidade de contaminação das dificuldades financeiras entre as empresas.

E é exatamente em atenção a diversas particularidades supracitadas, as quais são comuns em diversas recuperações judiciais, que tal entendimento foi consolidado e nesse mesmo sentido preconiza dois importantes doutrinadores sobre o tema, finalizando o tópico sobre o litisconsórcio ativo na recuperação judicial em seu livro<sup>9</sup>:

Ante todo o exposto, vê-se que o litisconsórcio ativo, solução encontrada para a lacuna deixada pela Lei 11.101/2005, é plenamente possível nas recuperações judiciais, desde que preenchidos os seus pressupostos processuais, especialmente no que toca a legitimidade das partes (incluída também a necessidade de cumprimento do art. 48 da Lei 11.101/2005). Conclui-se, outrossim, que doutrina e jurisprudência têm caminhado para a unanimidade de aplicação de litisconsórcio quando as sociedades pertencem ao mesmo grupo econômico, seja este de fato ou de direito, de sorte que é indubitável que este fenômeno se mostra essencial para a superação da crise econômica financeira das empresas.

---

<sup>9</sup> Salomão, Luis Felipe e Santos, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p.386.







ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

29

Destarte, caracterizando-se, a toda evidência, o mesmo grupo econômico de fato e atendendo-se, por outro lado, a todos os requisitos legais de acesso à medida judicial ora pleiteada, o litisconsórcio ativo aqui apresentado traduz atualmente a solução mais harmônica com os princípios e institutos da Lei 11.101/2005.

#### 2.4. Da competência de foro

Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 11.101/05<sup>10</sup>, ratifica-se que direção das atividades das autoras encontram-se centradas nesta Comarca de Caxias do Sul/RS, onde são desenvolvidos os principais negócios, tomadas as decisões, desenvolvidos os produtos e executado o maior volume de produção.

Nessa senda, o local onde a empresa mantém o centro de administração de seus negócios e aquele em que a empresa mantém o maior volume de ativos e negócios se confundem, de forma que incontestemente se torna a competência deste juízo para processar a recuperação pretendida.

---

<sup>10</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

30  
C

Além disso, cabe referir, no ponto, que ambas as sedes das sociedades integrantes do grupo econômico se localizam nesta mesma Comarca, razão pela qual nela é proposta a presente ação.

## 2.5. Do passivo

O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos arts. 9º, II e 49 da LRF), é o valor de **R\$ 4.632.556,52** (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) sendo formado por créditos que se enquadram nas classes I, III e IV, definidas no artigo 41 da Lei 11.101/05 e incisos, tal como segue:

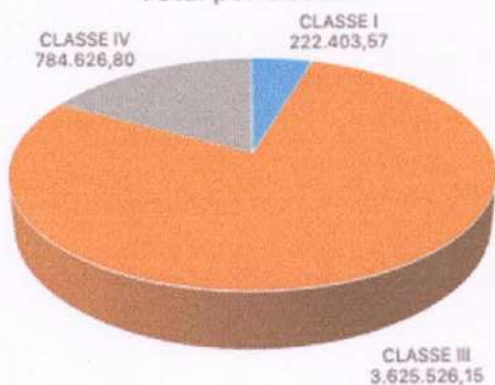
(a) Classe I – créditos trabalhistas, no valor total de R\$ 222.403,57 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos);

(b) Classe III – créditos quirografários, no valor total de R\$ 3.625.526,15 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos); e

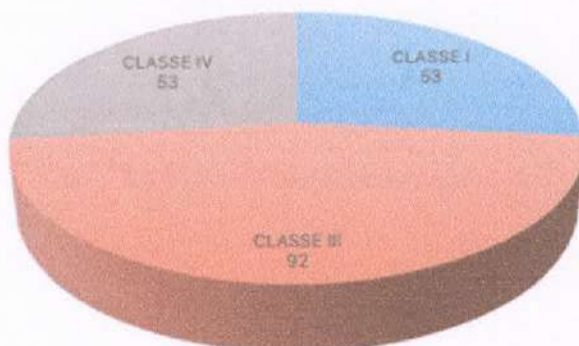
(c) Classe IV – credores quirografários micro empresa/empresa de pequeno porte, no valor de R\$ 784.625,80 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).



Total por classes



Credores por Classes



Todos os créditos em questão são arrolados de modo individualizado na relação que instrui a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, III, da Lei 11.101/05.



### **3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

#### **3.1. Considerações gerais**

Como definido pela Lei nº 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que importa é que as devedoras atendam aos requisitos do art. 48 do mesmo diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51.

É o que dispõe o art. 52 da Lei 11.101/05, cujo texto, por oportuno, se transcreve na íntegra:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

33

1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, as requerentes, visando a imprimir máximas transparência e objetividade ao pleito, estrutura-se a presente exordial nos termos daquelas disposições legais (artigos 48 e 51 da LRF), demonstrando, a toda evidência, o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

### **3.2. Sobre os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05**

O dispositivo aplicável no caso concreto contém a seguinte redação:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

34  
②

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Registra-se, dessa feita, por oportuno, conforme se infere dos documentos ora colacionados à presente peça portal:



- i. Ambas autoras foram constituídas há mais de 02 (dois) anos e vêm, desde então, exercendo regularmente suas atividades empresariais (**doc. 03**).
- ii. As requerentes não são sociedades falidas, nem nunca o foram, como se observa das certidões ora acostadas, nas quais nenhuma anotação consta a respeito de eventual decretação de falência (**doc. 04**).
- iii. Ademais, nota-se que as demandantes jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial, especial ou extrajudicial (**doc. 04**).
- iv. Não há, outrossim, com relação às sociedades, seus sócios ou administradores, condenação por crimes tipificados na Lei 11.101/05 (**doc. 04**).

Têm-se, nesse toar, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes no art. 48 da Lei nº 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura, o que leva, por conseguinte, ao necessário deferimento do processamento da recuperação judicial em apreço.

### **3.3. Das exigências do art. 51, incisos I a IX, da Lei 11.101/05**

Conforme antes mencionado, o processamento da recuperação judicial será deferido se o devedor atender às condições dispostas no art. 48 e, ao mesmo tempo, se a peça portal cumprir com os requisitos do art. 51 da Lei de Recuperação e Falências.





Eis o texto do art. 51 da LRF, *in verbis*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

37

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

No item precedente foi tratado o pleno atendimento aos pressupostos do art. 48 da LRF, ao passo que no presente item e respectivos subitens será detalhadamente atestado também o preenchimento dos requisitos do art. 51 do referido diploma legal.



**3.3.1. Da caracterização da situação de crise econômico-financeira e causas da situação patrimonial – os problemas que justificam o pedido de recuperação judicial**

Como vem sendo registrado desde as primeiras linhas desta petição inicial, as sociedades autoras se encontram hoje em situação indistavelmente crítica.

Esta crise, como é natural, resulta de inúmeras causas – mas, dentre elas, não há que se incluir, necessariamente, a má administração.

Há, na hipótese, uma convergência de fatores causadores da patologia econômico-financeira das autoras.

Como assevera Sérgio Campinho<sup>11</sup>,

“Em última análise, a crise econômico-financeira constitui-se em um fenômeno tradutor de um desequilíbrio entre os valores realizáveis pelo devedor e as prestações que lhe são exigidas pelos credores. Espelha, assim, sob o ponto de vista econômico, um efeito patológico do funcionamento do crédito”.

---

<sup>11</sup> Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial, p. 120, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.







39  
①

ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

Resta verificar estes fatores, trazendo ao processo um arcabouço de informações, a fim de que sirvam elas, posteriormente, de substrato para que os credores deliberem acerca do plano de recuperação (sem prejuízo de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas por estes, pelo administrador judicial e, sobretudo, pelo juízo).

Ao par disso, é fundamental salientar que, se por um lado a crise das autoras é presente e relevante, isso não significa, por modo algum, que seja irreversível.

A propósito, é justamente para a superação da crise que se presta o instituto da Recuperação Judicial.

Esse propósito de superação da crise e a contextualização dos interesses abrangidos é bem apanhado por Sérgio Campinho, que identifica na multiplicidade de envolvidos o caráter público e social de que se reveste o processo de recuperação.

Por sua inteira propriedade, transcreve-se a seguir a lição do referido autor, *in verbis*<sup>12</sup>:

---

<sup>12</sup> Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial, p. 120/121, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

“O instituto de recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o ‘ativo social’ por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem. (...)”

Conceitualmente, a recuperação é a regra e a falência a exceção. Esse é o espírito a conduzir a exegese dos preceitos da Lei nº 11.101/2005”.

Com efeito, somente a partir da identificação das causas da crise é que se pode pretender a busca e a implementação de soluções.

Propõe-se, assim, um nivelamento informacional.



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

41  
Q

Observe-se.

Dentre as causas e circunstâncias da crise que assolam as sociedades, que adiante serão pormenorizadas, verificam-se, entre outras:

- a) Queda nos volumes de produção da indústria automobilística nacional;
- b) Aumento do Custo dos Produtos Vendidos;
- c) Alto Custo das Fontes de Financiamento;

Passa-se à análise individual de cada um dos fatores da crise econômico-financeira das sociedades autoras.

**- QUEDA NOS VOLUMES DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA NACIONAL**

O fator agravante da crise pela qual passam as sociedades autoras está relacionado com a queda das quantidades de veículos produzidos e licenciados pela indústria automobilística. Este sintoma mostra que há problemas no setor. Também é de amplo conhecimento que a crise não é isolada neste mercado, no caso, o de veículos.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

42

Cabe uma breve explicação.

O Brasil atravessa uma das piores crises dos últimos anos. Sofremos os efeitos da crise de credibilidade provocada por algumas instituições.

As capas dos jornais, nacionais e internacionais, estampam os fatos que corroem a sustentação política e econômica de nosso país. Há dúvidas quanto aos próximos passos da política econômica. Estas incertezas fazem com que as pessoas não consumam da mesma forma. Dito isto cabe ressaltar que as instituições financeiras, que nos últimos oito anos surfaram a onda do crédito fácil, anteciparam o cenário de incerteza que vivemos e restringiram o acesso ao crédito.

A indústria automobilística sentiu estes efeitos. E vem diariamente se adequando a este novo cenário.

Vamos analisar alguns números fornecidos pela ANFAVEA.



Desde 2011 há queda no licenciamento total de veículos no Brasil, observe:

Variação no licenciamento total de veículos - BR



Não bastasse a queda nos volumes de licenciamentos, há uma particularidade: os principais clientes das sociedades autoras atuam no mercado de veículos classificados como caminhões e ônibus.

Observe os dados específicos destas linhas:

Variação no licenciamento caminhões e ônibus





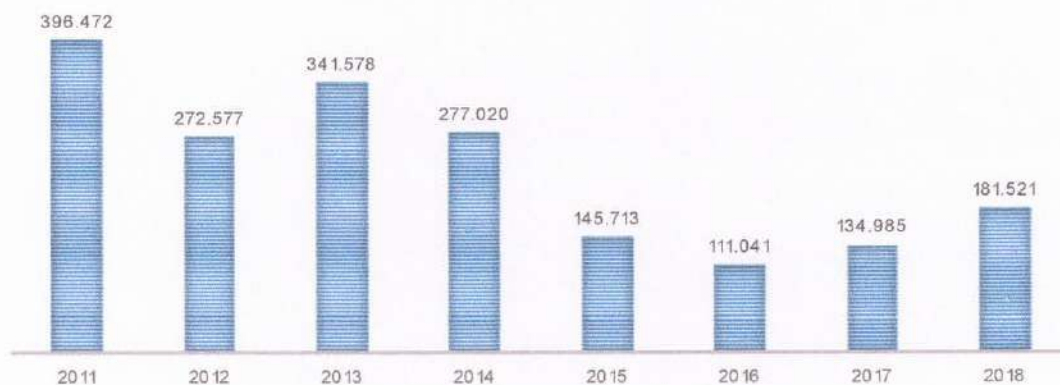
ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

44

Observando atentamente a queda no licenciamento de caminhões e ônibus, nota-se que, de 2013 para 2014, a queda no licenciamento foi de mais de 11%. No ano seguinte, 2015, foi de quase 50% sobre o número de 2014. E para complementar o cenário de crise que já assolava o setor, no período de 2015 para 2016 a queda foi de quase 30%. São três anos consecutivos de queda e que resultaram em um volume de licenciamentos muito aquém das expectativas.

Observe o demonstrativo anualizado dos números reais de licenciamentos de caminhões e ônibus:

### TOTAL DE LICENCIAMENTOS CAMINHÕES E ÔNIBUS



Fonte dos gráficos: Séries Temporais Autoveículos – [www.anfavea.com.br](http://www.anfavea.com.br)

É notória a crise. É preciso remediá-la.





45  
C

### - AUMENTO DO CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

Por atuar no mercado de reposição, os efeitos da queda nos volumes de veículos licenciados afetou significativamente o planejamento financeiro de médio e longo prazo das autoras.

O custo dos produtos vendidos (CPV) é representado, em empresas industriais, não só pelas variações dos estoques de matérias-primas, mas também pelos custos de produção incorridos no período.

Nestes custos de produção estão contemplados mão-de-obra, encargos sociais, energia, depreciação, gastos gerais de fabricação e demais custos aplicados diretamente no processo produtivo, demonstrando que eventual variação, em quaisquer dos elementos componentes deste pode representar um desequilíbrio nos resultados esperados.

Para melhor exemplificar demonstramos a seguir uma análise horizontal do custo dos produtos vendidos:





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

46  
②

Observe que, apesar do crescimento do CPV no ano de 2014, a empresa conseguiu corrigir os efeitos no ano seguinte, mas com o agravamento e manutenção da crise os preços foram fortemente afetados provocando a absorção do aumento dos insumos e demais componentes do CPV e não repasse para o mercado, prejudicando intensamente os resultados.

Observe o histórico de resultados:



As dificuldades cresceram ano após ano e agora é o momento de agir.

**- ALTO CUSTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Todas as sociedades apresentam uma necessidade de capital de giro para atender as suas demandas e para que se mantenham no mercado.

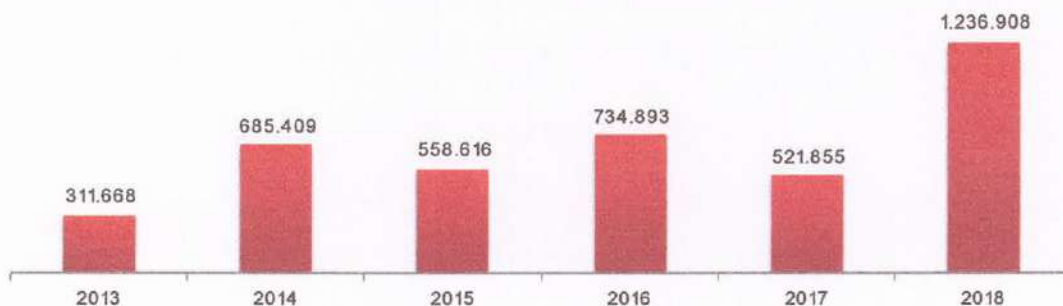




No caso em análise, desde 2013 o cenário econômico-financeiro vêm se agravando. As empresas vem apresentando sucessivos resultados negativos (prejuízos). Ante esta situação, mas não exclusivamente, há necessidade de buscar fontes de financiamento de terceiros (especialmente instituições financeiras), haja visto que a estrutura de capital próprio é insuficiente para a cobertura da necessidade de capital de giro.

Abaixo segue a evolução destes custos.

### Despesas Financeiras (em R\$)



É notório o aumento do endividamento por conta tanto das dificuldades de repasse aos preços dos aumentos dos insumos mas também pela necessidade de financiamento com capital de terceiros, agravando sobremaneira a situação econômico-financeira.







**3.3.2. Art. 51, incisos II a IX, da Lei 11.101/05**

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a presente peça portal é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX da Lei 11.101/05.

Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados.

a) Art. 51, II, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' – **doc. 05**: Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e Balanço Patrimonial de Determinação de fevereiro de 2019; Demonstrativo do Resultado de Exercício; Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua projeção.

b) Art. 51, III – **doc. 06**: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.

c) Art. 51, IV – **doc. 07**: relação de empregados, com indicação de função, salário e data de admissão.

d) Art. 51, V – **doc. 03**: certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e última alteração consolidada do Contrato Social.

e) Art. 51, VI – **doc. 08**: relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.

f) Art. 51, VII – **doc. 09**: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras das sociedades.

g) Art. 51, VIII – **doc. 10**: certidões dos Cartórios de Protestos.

h) Art. 51, IX – **doc. 11**: relação de todos os processos judiciais em que as empresas figuram como parte.





49  
②

ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

Como se pode constatar, a presente exordial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da LRF, tendo sido, no item precedente desta peça, expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

Estando, assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no art. 48 da Lei 11.101/05, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, consoante a liturgia do art. 52 da LRF.

#### 4. REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA

##### 4.1. Do deferimento da recuperação judicial

Inclui-se, entre os pedidos cuja concessão se requer em caráter de urgência, o próprio deferimento do processamento da recuperação judicial a que alude o artigo 52 da Lei 11.101/2005.

O motivo passa a se explicar.

##### a) *Periculum in mora*

Uma vez protocolizada a petição contendo o pedido de recuperação judicial no foro competente, a informação a respeito do pleito ora deduzido passará a ser de conhecimento público. Não o será necessariamente, mas o sigilo sobre isso ficará fora do alcance das demandantes.





30  
②

ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

Com isso, os credores cujas obrigações já estão vencidas poderão valer-se das medidas que a Justiça oferece para satisfação imediata de seus direitos, enquanto não concedida a tutela em apreço para suspender todas as ações e execuções movidas contra as demandantes, conforme preconizam os artigos 6º e 52, inciso III, da Lei 11.101/05.

Tal constatação caracteriza, a toda evidência, o *periculum in mora*. O tempo decorrido entre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e o deferimento do processamento, com a conseqüente suspensão das ações movidas contra as devedoras, representa perigo à saúde financeira fundamental das empresas. Ora, é pilar essencial da recuperação a efetiva blindagem contra os créditos sujeitos, que se destina a dar fôlego para as empresas se reorganizarem e apresentarem o plano de recuperação.

A demora na definição sujeita as demandantes à total insegurança sobre a destinação do seu patrimônio, o qual está atualmente exposto, pelo princípio da responsabilidade patrimonial, à expropriação judicial com base nos créditos vencidos e não pagos.

#### **b) *Fumus boni iuris***

Por evidente, a verossimilhança exigida em todos os juízos de caráter sumário está aqui matizado pelos requisitos extrínsecos (exigências formais, tais quais a regularidade fiscal e falimentar das empresas) e intrínsecos (exigências de ordem material, tais quais a efetiva situação de crise econômico-financeira bem como a viabilidade econômica do objeto social), uma vez que a validade do plano de recuperação, ou seja, do mérito da recuperação a ser concedida, pertence a objeto de apreciação posterior.





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

51  
②

Tal apreciação será adequadamente realizada tanto pelos credores (através da deliberação sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial), como pelo juiz (por meio do juízo de legalidade do plano), análises que se encontram fora do mérito examinado por ocasião do deferimento do processamento da recuperação.

Nessa senda, a relevância socioeconômica da atividade desenvolvida pela recuperanda já foi discorrida no item 2.2., assim como a viabilidade de sua operação, demonstrando-se, de pronto, a necessidade da conservação das empresas em análise, viáveis economicamente.

Deve, pois, ser prestigiado o princípio da conservação da empresa, assim como faz a Lei 11.101/05.

Nesse toar, a verossimilhança do pleito ora requerido na forma de tutela sumária, com urgência, se evidencia pelos documentos que instruem esta petição bem como pela demonstração dos requisitos que a Lei exige, já pormenorizadamente tratados nos itens anteriores.

Dessa forma, considerando todo o exposto na presente exordial, infere-se ser o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial a medida adequada na situação em evidência, suficiente e necessária para a superação da crise financeira.



52

Preserva-se, com a diligência pretendida, o direito dos credores à satisfação dos créditos, a saúde financeira das cerca de noventa famílias dos funcionários (que dependem do sucesso da recuperação), o equilíbrio dos Fiscos atualmente afetados com a inadimplência etc.

Por conseguinte, requer-se a concessão do instituto legal pretendido.

#### 4.2. Ordem para a manutenção do contrato de aluguel

No tópico em apreço, pleiteia-se a concessão de ordem para que o contrato de locação cujo objeto é o local da sede da empresa M - Light, a despeito do não pagamento dos alugueis vencidos, não seja rescindido, pois é **sujeito a esta recuperação judicial** e seu deferimento traduz medida imprescindível à viabilidade da operação da recuperanda.

De bom alvitre destacar que as demandantes ficaram, nestes últimos dias, em razão do agravamento da crise que ensejou os requerimentos desta petição, com alguns alugueis impagos (conforme anexo de **doc. 12**).

Os alto valores praticados pelo locador do imóvel em que se localiza a sede da recuperanda M – Light, somados aos encargos abusivos incidentes sobre o contrato, tornaram impossível o cumprimento da obrigação pecuniária daí decorrente, mormente em se considerando o desequilíbrio entre as quantias inicialmente e atualmente pagas, conforme se verifica na notificação extrajudicial anexa a presente, *i.e.*, os locatícios em 20/11/16 eram de R\$ 5.000,00 mensais e em 20/03/19 R\$ 37.111,00 mensais.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

53

Não obstante, ante a existência de créditos em aberto, oriundos de seus contratos de locação, foram devidamente inseridos na relação de credores anexa no **doc. 06**, conforme insculpido no artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/05.

Insta destacar que a locação cuja manutenção se requer é **oriunda do principal ponto de operação do grupo requerente**, isto é, consubstancia, naturalmente, **contrato essencial e indispensável para o ciclo produtivo do grupo**.

De mais a mais, uma vez sendo créditos sujeitos a esta recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, é **vedado às autoras, locatárias, realizar sua quitação**, sob pena de violar o *par conditio creditorum* e, até mesmo, incorrer em crime falimentar (na hipótese de se reconhecer pagamento antecipado de credor habilitado para deliberação sobre o plano de recuperação judicial), o que pode ser tipificado como a fraude a credores (artigo 168 da LRE) ou mesmo favorecimento de credores (artigo 172 da LRE).

Nessa esteira, uma vez sendo defeso às autoras a quitação dos alugueis vencidos, os quais se tornam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, não se afigura aceitável que sejam sancionadas por tal inadimplemento.





A bem dizer, não há que se falar em inadimplemento, haja vista o procedimento aqui requerido culminar em um plano de recuperação judicial, cujas previsões implicarão **novação** de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. [...]

De todo modo, consabido o inadimplemento de contrato de locação, de ordinário, germinar a pretensão ao despejo e à indenização por perdas e danos, forçando o locatário à desocupação do imóvel no qual opera, recorre as empresas requerentes ao Poder Judiciário para que possa conceder a medida adequada de manutenção do contrato locatício com o desiderato de permitir o funcionamento regular da empresa, o que culminará, por conseguinte, na preservação da empresa.

No caso particular que ora se submete, de recuperação judicial, a regra ordinária, se admitida, imporá uma sanção injustificável, já que o próprio adimplemento contratual – que é a regra em defesa da qual se presta a sanção do despejo – é vedado à locatária, a qual deve relacionar todos os créditos existentes no momento do pedido de recuperação judicial, com o fito de contemplá-los no plano de recuperação.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

55

Não se pode descurar que as possíveis medidas judiciais do despejo produzirão graves impactos aos recursos e ao patrimônio das demandantes, porquanto aniquilarão o ponto industrial estabelecido no respectivo imóvel, esvaziando por completo todo o valor agregado pelo *aviamento comercial*, produto da organização empresarial neles estrategicamente acomodada.

**Agrava-se o fato de as demandantes exercerem toda a atividade principal, de produção de artefatos de plástico, no imóvel objeto de locação, isto é, toda sua atividade de produção, administração e maquinário estão vinculados ao referido imóvel. Findando o contrato de locação, findará a atividade, quiçá a existência da empresa.**

Outrossim, conforme já foi, sobretudo, reconhecido em diversos precedentes do c. Tribunal de Justiça deste Estado, o despejo de empresa em recuperação judicial com base em crédito sujeito aos efeitos deste processo evidencia, além de medida injusta, **grave nocividade à própria recuperação judicial, colocando em risco a viabilização do processo e afetando interesses maiores, como aqueles insculpidos no artigo 47 da Lei 11.101/05, expressos pela “manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores”, bem como pela “preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.**





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

56  
@

O c. Tribunal de Justiça deste Estado do Rio Grande do Sul assim já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO. DESPEJO. INCLUSÃO DOS DÉBITOS ATÉ O PEDIDO DE PROCESSAMENTO. CASO CONCRETO. **Manutenção da decisão que vedou a retomada dos imóveis objeto dos contratos de locação durante o prazo de 180 dias**, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005. Ausência de citação do devedor em **ação de despejo anteriormente à propositura do pedido de recuperação**. **Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11.101/05)**. Peculiaridades do caso concreto. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70067970962, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 27/04/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO. DESPÉJO. INCLUSÃO DOS DÉBITOS ATÉ O PEDIDO DE PROCESSAMENTO. CASO CONCRETO. 1. Preliminar contrarrecursal de intempestividade rejeitada. Prazo recursal com início na data da intimação dos advogados. Inteligência do art. 242 do CPC/73. 2.







ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

57

**Manutenção da decisão que vedou a retomada dos imóveis objetos dos contratos de locação durante o prazo de 180 dias**, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005. Ausência de citação do devedor em ação de despejo anteriormente à propositura do pedido de recuperação. **Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11.101/05)**. Peculiaridades do caso concreto. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70067533596, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 27/04/2016)

Atente-se, por fim, ao fato de que o aluguel consolidado anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial constitui crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, de forma que a locatária, como já dito anteriormente, não possui faculdade de pagamento. Do contrário, simplesmente não é autorizada a realizá-lo.

Assim, impõe-se a medida aqui pleiteada, pois do contrário a manutenção das atividades empresárias das demandantes estará irremediavelmente comprometidas, inviabilizando toda a recuperação aqui pleiteada, em violação ao sistema de fundamentos e princípios estabelecidos no texto normativo da Lei 11.101/05, em especial no seu artigo 47.

Dessa feita, requer-se a determinação da manutenção do contrato de locação em que estabelecida a sede da Multilight.



#### 4.3. Dos protestos contra as autoras

Com fundamento na necessidade da preservação da empresa, reputa-se necessária, ainda, a suspensão dos efeitos dos protestos contra as autoras. Até mesmo porque, uma vez decorrendo todos de obrigações sujeitas ao plano, não há justificativa para medida de cobrança a que assiste parte dos créditos sujeitos (vencidos), enquanto não assiste aos demais (não vencidos), violando, sobretudo, a igualdade de tratamento dos credores que deverão ser pagos na forma do plano de recuperação judicial.

Nessa diretriz, compreende-se consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial a tutela à suspensão dos efeitos dos protestos já levados a efeito pelo tabelião.

A viabilidade de tal providência, no casos de recuperação judicial, já foi tratada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, que reconheceu se tratar o protesto de medida extremamente nociva e prejudicial aos propósitos da recuperação judicial.

Não se pode descurar que, caso não concedida a medida ora pleiteada, o prejuízo à recuperanda será de grave proporção, pois sua atividade será comprometida, assim como será o plano de recuperação apresentado.

E isso irá, a toda evidência, de encontro aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, que prezam que todas as medidas necessárias para se emprestar a maior efetividade possível à decisão que deferirá o processamento da recuperação judicial devem ser tomadas.







ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

59

Como se vê, portanto, embora não se discuta o direito que o credor possui, em tese, de levar a protesto os títulos de dívida impaga, há que se atentar para outras circunstâncias que, conforme o caso concreto, recomendam providências distintas.

Com efeito, uma vez ajuizada a ação de recuperação judicial, os créditos haverão de ser satisfeitos de acordo com os termos previstos no respectivo plano, a ser oportunamente apresentado.

Afora isso, é certo que, se a empresa se encontra em crise, o protesto – meio de coerção – pouco ou nada contribuirá para a satisfação do direito do credor.

Pelo contrário: dificultando (ou, no mais das vezes, inviabilizando) o regular exercício da atividade, o contexto que se apresenta é precisamente o oposto. Ou seja, obstar o exercício da atividade econômica significa obstar que o devedor alcance meios para cumprimento de suas obrigações.

Em síntese: a manutenção dos protestos contra as devedoras não trará o menor benefício aos credores, tendo o condão, na realidade, de piorar as condições de satisfação de seus créditos.

Desse modo, apresenta-se perfeitamente razoável e proporcional a suspensão dos efeitos dos protestos já lavrados contra as devedoras, bem como a abstenção de apontamento de novos títulos durante o período em que se processar recuperação judicial.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

60  
@

A medida tem como objetivo auxiliar na reorganização das autoras, a fim de melhorar sua imagem no mercado, restabelecendo-se, igualmente, a condição de obtenção de novas linhas de crédito, extremamente necessárias para a continuidade e saneamento do negócio.

Dessa feita, postula-se pela determinação da sustação dos protestos efetivados em nome das empresas recuperandas e da abstenção de apontamento de novos títulos no Cartório de Registro de Protestos durante o período em que se processar a ação.

**4.4. Da concessão da gratuidade de justiça integral ou, subsidiariamente, do parcelamento das custas judiciais iniciais**

A Lei 11.101/2005, que cuida da recuperação de empresas e da falência, apesar de ter se esforçado para trazer com riqueza de detalhes o rito procedimental do pedido de recuperação judicial, nos remete ao Código de Processo Civil, especialmente sobre o tema aqui versado, qual seja, o pagamento das custas judiciais.

Como sabido, a recuperação judicial é um procedimento oneroso, que envolve custos iniciais de grande importância, além da publicação de editais, pagamento de honorários ao administrador judicial e aos seus auxiliares etc., os quais traduzem custos elevadíssimos.



61  
E

ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

Assim, ao buscar o amparo do Poder Judiciário, a empresa em dificuldade financeira pensa na estrutura da recuperação judicial com o desiderato de se ajustar novamente ao mercado, porquanto o objetivo precípuo do instituto, tal qual lançado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, para preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, Eminentíssimo Julgador, é cediço que, no sentido de colaborar com a plena reestruturação de empresas que passam por processo de recuperação judicial, os Tribunais reiteradamente vêm entendendo ser viável conceder a benesse da gratuidade a sociedades empresárias em estado de crise econômico-financeira.

A respeito dessa possibilidade, ressalta-se que o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, garante a todos o direito de acesso ao Judiciário, ao dispor que *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”*.

O referido mandamento constitucional objetiva o acesso ao Judiciário de modo pleno, indistintamente, a todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas. Para tanto, não pode haver óbice ao exercício do citado direito, pela condição de pessoa jurídica da parte que necessita do benefício.



62  
②

ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

O Diploma Processual Civil, seguindo o entendimento constitucional (inclusive já observado pela jurisprudência, conforme acórdãos abaixo transcritos), estendeu expressamente os beneplácitos da justiça gratuita para as pessoas jurídicas, ao dispor, em seu artigo 98, que:

Art. 98. **A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (grifos nossos)**

A pretensão das requerentes na concessão do benefício da justiça gratuita também encontra guarida no enunciado 481 de Súmulas do STJ, que assim dispõe:

Súmula 481 – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Em alinhamento a este entendimento, portanto, vem sendo a jurisprudência:





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

63

Embargos de declaração. Falência. Omissão quanto ao pedido de gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Possibilidade de concessão do beneplácito em casos excepcionais. Demonstrada a necessidade de tal benefício no caso concreto. A pessoa jurídica também faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a sua própria manutenção. Omissão sanada. Gratuidade judiciária deferida. Embargos de declaração acolhidos. (Embargos de Declaração Nº 70079582649, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 14/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. IMPRESCINDIBILIDADE. (...) (Agravo de Instrumento Nº 70075347005, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 22/02/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ELEMENTOS NOS AUTOS QUE VIABILIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 98 DO NCPC. DEFERIMENTO DA BENESSE. 1. Conforme dispõe o artigo 98, caput, do Novo CPC, têm direito à concessão da gratuidade da Justiça, na





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

64  
⓪

forma da lei, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios. 2.Com efeito, a benesse objeto do recurso visa a salvaguardar e garantir o efetivo acesso ao Judiciário, estando sujeita a uma verificação casuística dos elementos que permitem a sua concessão. 3.Verifica-se, no caso concreto, que a parte agravante acosta documentação pertinente que demonstra a necessidade do deferimento benefício da gratuidade judiciária. 4.À vista do exposto, considerando as peculiaridades do caso concreto, tem-se que a parte agravante demonstrou, de forma satisfatória, a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo em vista que percebe rendimentos mensais inferiores a 5 (cinco) salários mínimos. 5.Preenchidos os requisitos exigidos à obtenção da gratuidade judiciária, deve ser concedido o benefício. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70072980964, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 31/05/2017)

Valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta, verifica-se que a Multilight e a R.G.R vivem momentaneamente uma situação de crise e necessitam do auxílio do Poder Judiciário e de seus credores para estruturar melhor seu passivo. Nesse sentido, com a colaboração de todas as partes, a reestruturação da empresa é uma realidade próxima, mas que precisa ser incentivada.





65  
②

A documentação acostada a presente, especialmente aquelas constantes no Doc.5 (Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial são hábeis a demonstrar a situação de fragilidade que as Autoras atravessam, com prejuízos acumulados e elevados passivos, o que comprova documentalmente a necessidade do beneplácito ora requerido.

Sendo incontroversas, em vista disso, as dificuldades econômicas momentâneas enfrentadas, necessária e imperiosa se faz a concessão do benefício da gratuidade da justiça integral, o que se requer, com arrimo no artigo 98 do Código de Processo Civil.

Entretanto, em não sendo este o entendimento deste r. Magistrado, postula-se, subsidiariamente o parcelamento das custas iniciais que deverão ser adiantadas pela parte.

À vista disso, em análise à legislação suplementar incidente ao caso em apreço, qual seja, ao novo Código de Processo Civil, impende destacar que o mesmo trouxe regramento específico, prevendo a possibilidade de se parcelar as custas processuais, à luz da *ratio essendi* do artigo 98, parágrafo 6º, da novel lei processual, *in verbis*:

Artigo 98, §6º. Conforme o caso, **o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

66

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 15.016 acrescentou o §1º ao artigo 11 da Lei Estadual nº 14.634, o qual instituiu a taxa única de serviços judiciais, ficando assim descrito:

**Artigo 11, §1º. O magistrado poderá conceder direito ao parcelamento do pagamento da taxa que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento ou, ainda, facultar o pagamento ao final do processo, para pronta quitação em 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inclusão nos cadastros de restrição de crédito.**

Assim, ao que parece, a incapacidade de disponibilizar imediatamente o valor das custas judiciais iniciais não pode justificar o não processamento do feito, especialmente porque todo e qualquer sistema produtivo vive ocasiões de sazonalidade.

Com efeito, consoante afirmado anteriormente, o artigo 98, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil trouxe hipótese bastante interessante ao contemplar a faculdade de o juízo deferir o parcelamento das despesas que devem ser adiantadas pelo devedor no curso do processo.

Nesse descortinar, à luz do que preconizam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não parece haver mácula na concessão do parcelamento das custas iniciais pelo juízo processante, no qual o devedor pleiteia sua recuperação judicial.



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

67

Ademais, com amparo no princípio da legalidade estrita, não há no regramento da Lei 11.101/2005 ou no Código de Processo Civil nenhum fator impeditivo à concessão do dito parcelamento.

Noutro ângulo, é notório que o parcelamento não traz nenhum impacto negativo ao regular processamento da recuperação judicial, sendo demasiado precipitado afirmar que o devedor, destituído do valor das custas judiciais ao tempo do ajuizamento da recuperação, não terá capacidade de efetivar com prudência seu soerguimento, principalmente após o oferecimento do plano de recuperação judicial.

Nesse sentido é o precedente invocado abaixo, emanado da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000, de relatoria do desembargador Cláudio Godoy, *in verbis*:

Recuperação judicial. Assistência judiciária. Pedido de gratuidade incompatível com o instituto. Pretensão de diferimento do pagamento igualmente descabida. Devido porém o parcelamento, dado o valor atribuído à causa e o importe expressivo das custas. Parcelamento concedido. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 24/04/2018)



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

68

Confirmando esta iniciativa, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul igualmente vem adotando a mesma orientação, possibilitando às partes o acesso ao Judiciário e concedendo, por conseguinte, o parcelamento das custas processuais iniciais.

Vênia para colacionar ementas neste sentido:

Agravo de instrumento. **Recuperação judicial. Deferimento do benefício da gratuidade. Pessoa jurídica. Excepcionalidade. Deferimento no caso concreto. Os documentos carreados aos autos têm o condão de comprovar a insuficiência de recursos necessários ao pagamento de custas. Empresa em visível dificuldade financeira.** Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70080859986, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 14/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PESSOA JURÍDICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. Hipótese em que se mostra possível deferir-se o benefício do parcelamento das custas processuais à agravante, considerando, primeiro, o alto valor a ser adimplido, e, segundo, a comprovada dificuldade financeira da empresa, que se encontra atualmente em





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

69

recuperação judicial. Haja vista não ter a agravante especificado em seu arrazoado o número de parcelas em que pretende o parcelamento, fixa-se, na hipótese versada, o adimplemento das custas processuais em 6 (seis) vezes de igual quantia. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70080126428, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 25/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. **PESSOA JURÍDICA. PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE.** (...) - Diante da previsão expressa do art. 98, § 6º, do CPC, da possibilidade do parcelamento das custas, despesas e honorários, é imperioso rever os critérios até então adotados para a concessão da gratuidade total ou se é caso de deferir o parcelamento ou, em última hipótese, seu indeferimento. - **No caso dos autos, como a agravante encontra-se em recuperação judicial, presume-se tão somente a dificuldade em adimplir com o valor integral da taxa judiciária em parcela única, motivo pelo qual se defere o seu parcelamento em 6 (seis) vezes.** AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077832137, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 30/05/2018)



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

70

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. (...) **Todavia, considerando o elevado valor da demanda, cabível o deferimento do parcelamento das custas processuais em quatro prestações, em observância ao disposto no § 6º do artigo 98 do CPC.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70077065118, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 23/05/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) **PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. SIGNIFICATIVO VALOR DAS DESPESAS PROCESSUAIS E CAPACIDADE ECONÔMICA REDUZIDA DA EMPRESA AGRAVANTE.** Agravo de instrumento parcialmente provido. (Agravo de Instrumento Nº 70077818441, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 04/07/2018)

Acerca dos dispositivos legais que autorizaram o parcelamento das custas processuais (iniciais ou recursais), lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

71

§6º: 25. Parcelamento de despesas. Outra possibilidade aberta ao juiz é o parcelamento das despesas processuais. A inclusão deste parágrafo, bem como do anterior, fazem pressupor que o pagamento imediato poderá ser tentado pelo juiz de início – ainda que com desconto ou de forma parcelada –, sendo a gratuidade a última opção, ou então aquela que só deverá ser deferida em caso no qual seja muito evidente a falta de condições da parte para arcar com as despesas. (in: Código de processo civil comentado [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016)

Dessa forma, perfeitamente possível a concessão do parcelamento das custas judiciais iniciais às autoras, o que desde já se requer.

## 5. PEDIDOS

Em face do exposto, **requer** digno-se Vossa Excelência a:

- a) receber a presente petição inicial, deferindo-se **liminarmente** as medidas de urgência postuladas no item 4, conforme os seguintes requerimentos expressos:





ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

72  
9

- a.i.* Seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias autoras, nos termos da Lei nº 11.101/05, art. 47 e seguintes, ordenando-se, na forma dos arts. 6º e 52, inciso III, da mesma Lei, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas contra si e contra seus devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 dias, bem como as demais providências pertinentes;
- a.ii.* Seja determinada a manutenção do contrato de locação em que estabelecida a sede da empresa **M – LIGHT LANTERNAS LTDA**, consoante fundamentação realizada no tópico 4.2.;
- a.iii.* Seja expedido ofício a todos os Cartórios de Protestos de Títulos localizados nesta comarca, nos termos do item 4.3., determinando-se a suspensão de quaisquer atos pretéritos ou futuros, destinados ao protesto de títulos contra as demandantes;
- a.iv.* Seja deferido o benefício da gratuidade de justiça integral ou, subsidiariamente, pagamento parcelado das custas iniciais, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, segundo a fundamentação constante no item 4.4.



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

73

b) tomar as demais providências previstas no artigo 52 da Lei 11.101/05, tais como a nomeação de Administrador Judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, a intimação do termo inicial para apresentação do plano de recuperação etc.

Protestam, por derradeiro, pela juntada de outros documentos que ainda não puderam ser apresentados, bem como pela posterior atualização da relação de credores, em especial para inclusão daqueles que eventualmente não tenham constado da que é apresentada nesta oportunidade, tendo em vista a obrigação de apresentar suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ R\$ 4.632.556,52** (quatro milhões, seiscientos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019.

**Aline Ribeiro Babetzki**  
**OAB/RS 55.956**



ALINE BABETZKI

Advocacia e Consultoria Jurídica

74  
Ⓞ

### **Rol de documentos instrutórios**

- Doc. 1. Procurações e atos constitutivos
- Doc. 2. Ata de deliberação dos sócios (art. 1.071 do CC)
- Doc. 3. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (art. 51, V, LRF)
- Doc. 4. Declaração negativa de condenação por crime falimentar (art. 48, IV, LRF)
- Doc. 5. Demonstrações contábeis e balanço patrimonial (art. 51, II, LRF)
- Doc. 6. Relação de credores (art. 51, III, LRF)
- Doc. 7. Relação integral de funcionários (art. 51, IV, LRF)
- Doc. 8 Relação de bens particulares dos sócios administradores (art. 51, VI, LRF)
- Doc. 9 Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII, LRF)
- Doc. 10. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (art. 51, VIII, LRF)
- Doc. 11. Relação de todas as ações judiciais (art. 51, IX, LRF)
- Doc. 12. Contrato de Locação e Notificação Extrajudicial





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

75

**Doc. 1.**  
**Procurações e atos constitutivos**



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

76

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: R.G.R. PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.813/0001-56, com sede na Rua Os 18 do Forte, 182, apto 101, sala A, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Caxias do Sul/RS, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, **Sr. REMO JOÃO BOFF**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 1031972472, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 133.233.180-72 e **Sra. SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF**, brasileira, casada, empresária, titular do RG nº 6011656731, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 215.413.450-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Os 18 do Forte, 182, apto 101, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Caxias do Sul/RS.

**OUTORGADA: ALINE RIBEIRO BABETZKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 55.956, inscrita no CPF sob nº 917.078.030-72, sócia integrante do escritório *Aline Babetzki Sociedade Individual de Advocacia*, inscrita no CNPJ sob nº 22.673.094/0001-00, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul sob nº 5.424, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 603, Sala 504, CEP: 95.020-180, na cidade de Caxias do Sul/RS, onde recebe intimações.

**PODERES:** Para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na cláusula “ad judicium et extra” e os especiais para acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, firmar compromisso, receber, dar quitação, substabelecer, entregar e receber documentos, poderes estes conferidos exclusivamente o ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial na Comarca de Caxias do Sul – RS.

Caxias do Sul/RS, 06 de maio de 2019.

  
REMO JOÃO BOFF

  
SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF

www.abac.adv.br  
contato@abac.adv.br  
Centro Comercial Della Giustina  
R. Visconde de Pelotas, 603 - Sala 504  
CEP 95.020-180 | Caxias do Sul/RS



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: M – LIGHT LANTERNAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.705.501/0001-61, com sede na Rua João Meneghini, nº 444, A2, Bairro Interlagos, CEP: 95055-330, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, **Sr. REMO JOÃO BOFF**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 1031972472, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 133.233.180-72 e **Sra. SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF**, brasileira, casada, empresária, titular do RG nº 6011656731, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 215.413.450-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Os 18 do Forte, 182, apto 101, Bairro Lourdes, na Cidade de Caxias do Sul/RS.

**OUTORGADA: ALINE RIBEIRO BABETZKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 55.956, inscrita no CPF sob nº 917.078.030-72, sócia integrante do escritório *Aline Babetzki Sociedade Individual de Advocacia*, inscrita no CNPJ sob nº 22.673.094/0001-00, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul sob nº 5.424, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 603, Sala 504, CEP: 95.020-180, na cidade de Caxias do Sul/RS, onde recebe intimações.

**PODERES:** Para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra" e os especiais para acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, firmar compromisso, receber, dar quitação, substabelecer, entregar e receber documentos, poderes estes conferidos exclusivamente o ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial na Comarca de Caxias do Sul – RS.

Caxias do Sul/RS, 06 de maio de 2019.



REMO JOÃO BOFF



SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF

[www.abac.adv.br](http://www.abac.adv.br)  
[contato@abac.adv.br](mailto:contato@abac.adv.br)  
Centro Comercial Della Giustina  
R. Visconde de Pelotas, 603 - Sala 504  
CEP 95.020-180 | Caxias do Sul/RS



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial) 17/101076-0

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul  
 CAXIAS DO SUL  
 17/101076-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204397729  
 Código da Natureza Jurídica 2062  
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **M-LIGHT LANTERNAS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 ABR 2017

Nº FCN/RE  
 RS2201700929419

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAXIAS DO SUL - RS**  
 Local

Nome: Remo João Boff  
 Telefone de Contato: (54) 3013-5650  
 Assinatura: *[Assinatura]*

13 Ma. 2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2017 SOB Nº. 4434772

Protocolo: 17/101076-0, DE 07/04/2017

Empresa: 43 2 0439772 9  
 M-LIGHT LANTERNAS LTDA

CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem  
 À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais)  
 SIM

NÃO *11/04/17* *[Assinatura]*  NÃO *1/1*

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

*18.04.2017* *[Assinatura]*  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data Vogal Presidente da Turma

VIA ÚNICA

OBSERVAÇÕES

*[Assinaturas]*

M-RS.42.77.3.9.77

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/101076-0, referente à empresa M-LIGHT LANTERNAS LTDA, NIRE 4320439772-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4434772, em 19/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança S7PQM. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:54, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

## M – LIGHT LANTERNAS LTDA.

Rua João Meneghini, nº 444 – A2  
Bairro Interlagos, CEP 95.055-330  
Caxias do Sul – RS  
CNPJ 03.705.501/0001-61, NIRE – 432.043.977.29

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, industrial, portadora da carteira de identidade nº 6011656731 expedida em 14.01.1981 pela SSP-RS, nascida em 20.02.1955, inscrita no CPF sob o nº 215.413.450-53, residente e domiciliada na Rua Os 18 do Forte, nº 182, apto 101, Bairro Lourdes, CEP 95.020-471 em Caxias do Sul – RS.

**REMO JOÃO BOFF**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.12.1952, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul – RS, na Rua Os 18 do Forte, nº 182, apto 101, Bairro Lourdes, CEP 95020-471, portador da carteira de identidade de 1031972472, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 133.233.180-72;

Únicos sócios da empresa denominada de **MULTILIGHT PLÁSTICOS E AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, CEP 95.055-330, na cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.705.501/0001-61, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.043.977.29, resolvem alterar o seu ato societário, fazendo-o neste ato e da seguinte forma:

### DAS ALTERAÇÕES

#### DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A empresa deixará de usar como razão social o nome **MULTILIGHT PLÁSTICOS E AUTOPEÇAS LTDA**, para usar como nova razão social o nome de **M – LIGHT LANTERNAS LTDA**.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade a partir desta data passará a reger-se mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Primeira** – A razão social que a sociedade adota é **M – LIGHT LANTERNAS LTDA**.

#### DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS a Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, CEP 95.055-330, na cidade de Caxias do Sul – RS e elegem o fórum da comarca de Caxias do Sul – RS para dirimir dúvidas.

## DO OBJETIVO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES

**Cláusula Terceira** – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: industrialização de produtos, componentes e peças automotivas em plástico, sendo o início das atividades da sociedade em 16 (dezesseis) de fevereiro de 2000.

## DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

**Cláusula Quarta** – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) subdivididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
REMO JOÃO BOFF	10.000	10,00%	R\$ 10.000,00
SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF	90.000	90,00%	R\$ 90.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$100.000,00

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula Quinta** – Na reunião dos sócios serão tomadas as deliberações que tratam a seção V, do NCC, Lei 10.406/2002, que representarem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. A reunião dos sócios realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, salvo se todos os componentes forem administradores.

**Parágrafo único** – A convocação dos sócios para a reunião será feita por escrito, através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DA SOCIEDADE

**Cláusula Sexta** – A sociedade será administrada pelos sócios REMO JOÃO BOFF e SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF, na qualidade de administradores, que isoladamente e/ou em conjunto assinarão pela sociedade, representando ativa e passivamente em juízo ou fora dele, com os mais amplos poderes administrativos. Entretanto na prática de atos mercantis, comerciais, celebração de contratos com fornecedores, casas bancárias, estabelecimento de créditos, órgãos governamentais, autarquias e demais instituições, transigir, obrigar, renunciar e desistir, receber e dar quitação sobre direitos, obrigações pertinentes a sociedade, adquirir, vender, alienar, permutar ou transferir propriedade sob qualquer título ou modo de bens, inclusive imóveis e ainda instituir ou conceder direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive hipoteca e alienação fiduciária, sempre será respeitada a condição de que deva ser do consentimento da totalidade do quadro societário atual, sendo expressamente proibido assinatura em avais, fianças, endossos de favor ou qualquer outro tipo de ônus estranho aos interesses da sociedade.

## DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula Sétima** – A sociedade é constituída por tempo indeterminado. O sócio, ao desejar ceder suas

2



quotas, deverá primeiramente oferecer ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Dentro do referido prazo será exercido e respeitado o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro – O desinteresse da sociedade ou dos sócios no uso da preferência, somente poderá se cedida a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo Segundo – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais.

#### DO FALECIMENTO

Cláusula Oitava – O óbito de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros do falecido ou sucessores ingressarão na sociedade, sub-rogando-se estes as cotas do falecido ou do titular. Concretizado a partilha e caso não existir o interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, será redigida uma alteração de contrato, sempre respeitando o exposto na Cláusula VII e seus parágrafos. Levanta-se um balanço especial em até 30 (trinta) dias após a data do fato para verificar-se os valores a serem ressarcidos ou não aos herdeiros, conforme a posição dos mesmos, isto é, de sua permanência ou não da sociedade. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo destinada a primeira parcela em trinta dias após a definição da permanência ou não e serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

#### DA REMUNERAÇÃO E ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Nona – Todo sócio que desempenhar atividades na empresa possui direito a uma retirada a título de pró-labore, estabelecido de comum acordo e o valor será levado a despesas gerais da sociedade. A critério do corpo societário e atendendo as necessidades comerciais da empresa, poderão ser constituídas filiais ou escritórios da empresa, em qualquer ponto do território nacional.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima – Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral com apuração dos valores do ativo, passivo e demonstrativo de resultados, a fim de obter o resultado econômico social do exercício. Em caso de lucros, estes serão distribuídos aos sócios, na exata proporção de suas participações na formação do capital social, ou levados a reservas de lucros com a criação de fundos. Ocorrendo prejuízos estes poderão permanecer no patrimônio líquido para compensação futura.

#### ALTERAÇÃO DE CONTRATO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima Primeira – Toda e qualquer alteração no disposto neste termo, quando se fizer necessário, será realizado somente por meio de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, em consonância dos interesses dos sócios e da empresa. A extinção da empresa, somente dar-se-á quando todos os sócios não mais possuem interesse na sua existência, isto é, a existência física e jurídica. Neste momento será elaborado o termo de DISTRATO SOCIAL.

#### PATRIMÔNIO

Cláusula Décima Segunda – A composição do patrimônio se dá pelo somatório de todos os bens que são necessários ao perfeito desempenho profissional da pessoa jurídica e caso venha a ocorrer a extinção da empresa, será efetivado um levantamento patrimonial e do total apurado, liquida-se quaisquer tipo de

compromissos assumidos, procede-se a um rateio entre os sócios, sempre respeitando a proporcionalidade utilizada na composição do Capital Social.

**Cláusula Décima Terceira** – Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

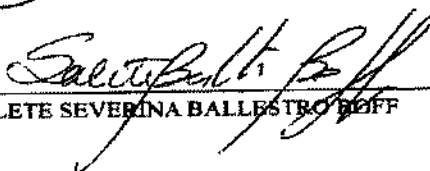
#### DO IMPEDIMENTO

**Cláusula Décima Quarta** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeitos de condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem os sócios justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições constantes no presente instrumento da sociedade limitada, por si e seus herdeiros e/ou sucessores, o qual será feito e assinado em quantas vias necessárias, para o registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Caxias do Sul, 13 de março de 2017.

  
REMO JOÃO BOFF

  
SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2017 SOB Nº: 4434772

Protocolo: 17/101076-0, DE 07/04/2017

Empresa: 43 2 0439772 9  
M-LIGHT LANTERNAS LTDA

JUCERGS

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**43205366193**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**

NOME: **R.G.R PARTICIPACOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201701100924

01 NOV 2017

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAXIAS DO SUL**  
Local

Nome: **Remo João Boff**  
Telefone de Contato: **(54) 3013-5050**  
Assinatura:

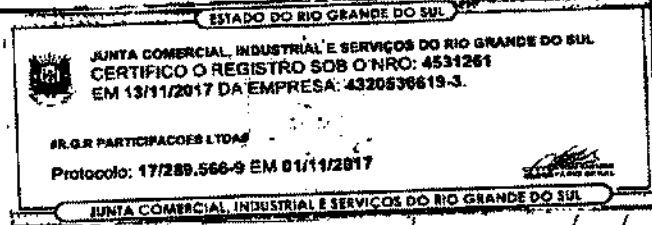
**30 Outubro 2017**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM



NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

**13/11/17**  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

**VIA ÚNICA**

*Chaves*





## R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA

Rua Os 18 do Forte, n. 182 - Apartamento 101, Sala A  
Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95.020-471  
Caxias do Sul - RS  
CNPJ 06.968.813/0001-56, NIRE - 43205366193

### 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20.02.1955, industrial, residente e domiciliada em Caxias do Sul - RS, na Rua Os 18 do Forte, n. 182, apto 101, Bairro Lourdes, Cep. 95.020-471, portadora da carteira de identidade n. 6011656731 expedida pela SSP/RS e, inscrita no CPF sob o n. 215.413.450-53,

**REMO JOÃO BOFF**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.12.1952, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Os 18 do Forte, n. 182, apto 101, Bairro Lourdes, Cep. 95.020-471, portador da carteira de identidade n. 1031972472, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 133.233.180-72;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **R.G.R INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Meneghini, n. 444 - A1, Bairro Interlagos, Cep 95.055-330, na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 06.968.813/0001-56, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n. 43205366193, resolvem alterar o seu ato societário, fazendo-o neste ato e da forma seguinte:

### DAS ALTERAÇÕES

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOVA SEDE SOCIAL

§ Primeiro - A sede social e o foro jurídico da sociedade passa a ser na Rua Os 18 do Forte, n. 182, apto 101, Sala A, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-471, na cidade de Caxias do Sul - RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

§ Primeiro - A sociedade passa a ter como novo objeto social o seguinte:

- 64.62-0/00 - Holdings de Instituições Não Financeiras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA RAZÃO SOCIAL

§ Primeiro - A sociedade passa a adotar como Razão Social o nome de "R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA"

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada, composta pelos únicos sócios acima identificados, faz certo o preâmbulo deste instrumento que gira sob a denominação social de **R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA**, da qual fará uso os componentes adiante nomeados como administradores, porém, única e exclusivamente em operações sociais, ficando desde já vedado o seu emprego em fianças, abonos ou endossos de favor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem como sede e foro jurídico na Rua Os 18 do Forte, n. 182, apto 101, Sala A, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-471, na cidade de Caxias do Sul – RS., onde são tratados todos os assuntos de interesse social, podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, suprimir e transferir filiais em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social a seguinte atividade:

- 64.62-0/00 – Holdings de Instituições Não Financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 02 de agosto de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), subdivididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nomes	Quotas	%	Valor R\$
REMO JOÃO BOFF	5000,00	50,00%	R\$ 5.000,00
SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF	5000,00	50,00%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10000,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

§ **ÚNICO** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade será administrada pelos sócios **REMO JOÃO BOFF** e **SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF**, na qualidade de administradores, que isoladamente e/ou em conjunto assinarão pela sociedade.

§ **PRIMEIRO** – A representação da sociedade será exercida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios administradores, a qual terão todos os poderes necessários para a prática de qualquer ato e solução de qualquer problema relativo à sociedade.

§ **SEGUNDO** – Nos termos do artigo 1.061 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada por sócios que representem no mínimo 2/3 do capital social.

§ **TERCEIRO** – É vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como fianças, avais e endossos, assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

§ **QUARTO** – Para constituir procuradores em nome da sociedade, será necessária a assinatura de um dos sócios citados no *caput* desta cláusula.

§ **QUINTO** – Deverão contar com a aprovação de sócios quotistas que representem 3/4 do capital social, os atos que impliquem na aquisição de imóveis e participações societárias de qualquer espécie;



§ **SEXTO** – Será necessário assinatura dos administradores para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, que integram seu patrimônio, entendido estes aqueles constantes da conta ativo/imobilizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os administradores, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA NONA** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade e condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e, se realizada tal cessão, deve ser efetuada a alteração contratual pertinente.

§ **PRIMEIRO** – No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a sociedade e aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ofertar as suas quotas por preço e condições que julgarem devidas, cabendo primeiramente à preferência na aquisição das quotas à própria sociedade, e em seguida aos demais sócios.

§ **SEGUNDO** – Não havendo interesse por parte da própria sociedade e dos sócios na aquisição das quotas sociais, a cessão das mesmas poderá ser efetuada a terceiros, nas mesmas condições previstas no parágrafo Primeiro, devendo ter a anuência dos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ **TERCEIRO** – Na impossibilidade das cessões previstas no § Primeiro e § Segundo, acima, a sociedade poderá, por decisão da totalidade dos sócios remanescentes, adquirir as quotas sociais do sócio retirante pelo valor apurado em Balanço Especial aprovado para este fim, a serem pagas em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, reajustadas pela correção monetária segundo os índices estabelecidos pelos órgãos governamentais, desde a data do Balanço que serviu de base para a apuração dos haveres, vencendo-se a primeira decorridos 120 (cento e vinte) dias da data em que houver ocorrido a cessão das quotas.

§ **QUARTO** – Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade, conforme preceitua o § Único do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ **QUINTO** – Não ocorrendo à cessão para a sociedade, para os demais sócios ou a terceiros, os sócios no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a notificação da venda, deverão proceder à dissolução parcial ou total da sociedade.

§ **SEXTO** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, conforme preceitua o § Único do artigo 1.003 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, conforme prevê o artigo 1.065 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ **PRIMEIRO** – Os lucros ou prejuízos verificados no balanço de resultado econômico serão repartidos ou suportados proporcionalmente ao capital social. Havendo deliberação dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos de outra maneira que não proporcionalmente ao capital social. Em caso de verificarem-se prejuízos, estes poderão permanecer na conta de lucros ou prejuízos acumulados para compensação futura, desde que não haja nos balanços que se verificarem, contas vedativas previstas pela legislação em vigor.

§ **SEGUNDO** – Os balanços serão levantados dentro de prescrições e princípios gerais de contabilidade normalmente aceitos.

§ **TERCEIRO** – A sociedade poderá levantar balanços intermediários: mensais, trimestrais ou semestrais.

  
3



§ QUARTO – Dos resultados positivos verificados nos balanços, poderão ser criadas provisões, provisões, amortizações e outras permitidas pela lei vigente.

§ QUINTO – Do resultado que remanescer, das deduções previstas do parágrafo anterior, o saldo ainda existente, se negativo, será levado à conta de lucros ou prejuízos acumulados, se positivo, poderá ser distribuído ou deixado em conta de lucros para destinação futura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todas e quaisquer decisões sobre os negócios, o destino da sociedade, sua alteração, transformação em outro tipo de sociedade, procedimentos quanto aos resultados de cada exercício, retirada e/ou exclusão de sócio, aumento de capital, cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, bem como daqueles assuntos necessários ao bom andamento da sociedade e dos que ficarem omissos ou não bem esclarecidos neste contrato, serão tomadas por votação entre os sócios, prevalecendo, sempre, os quóruns previstos neste contrato ou, na falta de estipulação, os quóruns previstos em lei, valendo um voto para cada unidade de quota que o sócio possua e que esteja devidamente integralizada.

§ PRIMEIRO – Não sendo o número de sócios superior a 10 (dez), todas as decisões serão tomadas por deliberações por escrito dos sócios, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ SEGUNDO – Somente serão feitas reuniões formais em situações exigíveis por lei, conforme o previsto no artigo 1.078 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou as previstas neste contrato social.

§ TERCEIRO – O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, no caso de convocação para deliberação em reunião, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 1.074 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ QUARTO – Em caso de realização de reuniões, as convocações serão feitas pelos administradores, através de cartas protocoladas, sempre que possível, emitidas em duas vias, ficando uma com os sócios convocados e a outra arquivada na empresa. Não sendo possível o protocolo, as convocações serão enviadas através do correio, por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR. Estão dispensadas todas e quaisquer convocações quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, o local, dia e hora, além da ordem do dia do assunto a ser tratado, ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objetivo da convocação.

§ QUINTO – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ SEXTO – Das deliberações tomadas nas reuniões serão lavradas atas, contendo as assinaturas dos presentes. Ao sócio que solicitar, serão entregues cópias das atas das reuniões.

§ SÉTIMO – Serão convocados os sócios para deliberarem, em reunião, que se realizará na forma acima regulada, pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objetivo o de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores se for o caso; e, tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O sócio pode ser excluído da sociedade judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O sócio também poderá ser excluído da sociedade, por vontade da maioria absoluta dos votos dos demais sócios, e mediante alteração do contrato social, quando:

a) convocado por mais de três oportunidades não comparecer nas assembleias ou reuniões da empresa, não justificando seu ato por escrito e se justificado, não aceito a justificativa pelos demais sócios, demonstrando desinteresse pela sociedade;

- b) espalhar discórdia e a desconfiança entre os sócios e, advertido por escrito, não se defender expressamente ou se a defesa não for considerada suficiente e a contento, a juízo da maioria absoluta dos votos dos demais quotistas;
- c) não cumprir integralmente as cláusulas deste contrato, inclusive a integralização de suas quotas;
- d) violar segredos que envolvam negócios ou informações que só interessem a esta empresa;
- e) for o sócio declarado falido, ou por incapacidade, inabilitação, interdição, insolvência ou morte;
- f) quebrar a "affectio societatis", indispensável para a harmonia e o relacionamento no trato entre os sócios e a empresa e entre estes e os terceiros;
- g) cometer outros atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085, da Lei 10.406, de 10.01.2002.

§ PRIMEIRO – Em qualquer hipótese, a exclusão extrajudicial somente poderá ser determinada em reunião, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, que poderá ser apresentada por escrito ou de forma oral, devendo neste último caso ser registrada na ata da reunião.

§ SEGUNDO – A reunião, convocada especialmente para esse fim, seguirá os trâmites previstos na cláusula Décima Primeira, acima.

§ TERCEIRO – Os haveres do sócio excluído serão apurados com base no Balanço Especial aprovado para este fim, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, reajustadas pela correção monetária segundo os índices estabelecidos pelos órgãos governamentais, desde a data do encerramento do Balanço que serviu de base para a apuração dos haveres, vencendo-se a primeira, decorridos 120 (cento e vinte) dias da data em que houver ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de falecimento, concurso de credores, interdição ou retirada de qualquer dos componentes, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do falecido ou sucessores ingressarão na sociedade, sub-rogando-se estes as cotas do falecido ou do titular. Após haver transitado em julgado a sentença de partilha e demonstrado o desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas cotas, após terem comunicado a sociedade e os demais sócios por escrito, os quais poderão optar pela compra, nas condições previstas. Não havendo interesse, os proponentes poderão cedê-las a terceiros após o consentimento dos sócios que representarem a maioria do capital social. Em qualquer momento o inventariante representará os herdeiros na sociedade, mediante alvará judicial, cabendo a este assinar todos os documentos necessários ao bom andamento social, bem como instrumentos sociais e demais documentos necessários perante as repartições competentes.

§ PRIMEIRO – O falecimento, concurso de credores, interdição ou retirada de qualquer um dos componentes, não obriga a sociedade a proceder em novo balanço. O último balanço levantado prevalecerá para cálculo dos haveres sociais.

§ SEGUNDO – Os haveres do sócio interdito, falecido, insolvente ou falido serão apurados com base no Balanço Especial aprovado para este fim, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, reajustadas pela correção monetária segundo os índices estabelecidos pelos órgãos governamentais, desde a data do encerramento do Balanço que serviu de base para a apuração dos haveres, vencendo-se a primeira, decorridos 120 (cento e vinte) dias da data em que houver ocorrido qualquer dos eventos relacionados na presente Cláusula.

§ TERCEIRO – No caso da dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

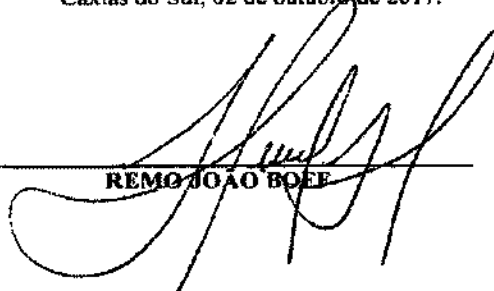


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A sociedade passará a reger-se unicamente pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

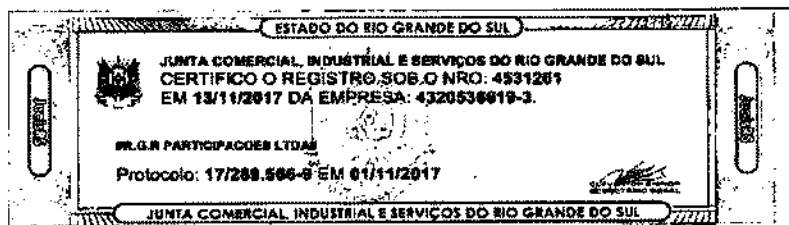
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeitos de condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem os sócios justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições constantes no presente instrumento da sociedade limitada, por si e seus herdeiros e/ou sucessores, o qual será feito e assinado em quantas vias necessárias, para o registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Caxias do Sul, 02 de outubro de 2017.

  
REMO JOÃO BOFF

  
SALETE SEVERINA BALLESTRIN BOFF







ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

90  
②

**Doc. 2.**  
**Ata de deliberação dos sócios**  
**(art. 1.071 do CC)**

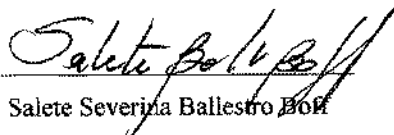
97  
①

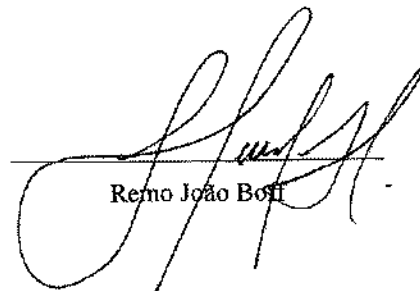
## ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

**M – LIGHT LANTERNAS LTDA.**  
**C.N.P.J./M.F. nº 03.705.501/0001-61**

Aos seis dias do mês de maio de 2019, às 8 horas, na Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, Caxias do Sul-RS, CEP 95.055-330, dispensada a publicação de anúncio de convocação para a presente Reunião, em virtude da presença da totalidade dos Sócios, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002, reuniram-se: (i) **Saete Severina Ballestro Boff**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, industrial, portadora da cédula de identidade nº 6011656731, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 215.413.450-53, nascida em 20/02/1955, residente e domiciliada na Rua Os 18 do Forte, apto. 101, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471; e (ii) **Remo João Boff**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, industrial, portador da cédula de identidade nº 1031972472, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 133.233.180-72, residente e domiciliado Rua Os 18 do Forte, apto. 101, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471, representando a totalidade do capital social de **M – LIGHT LANTERNAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.705.501/0001-61, com sede na Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, Caxias do Sul-RS, CEP 95.055-330 e contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.043.977.29, com o propósito de deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade acima nominada em conjunto com a sociedade R.G.R Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.813/0001-56, com sede na Rua Os 18 do Forte, nº 182 – Apartamento 101, Sala A, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471 e contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.053.661.93, conforme a disposição havida no art. 1.071, inciso VIII, da Lei 10.406/2002. Após discussão da matéria, os presentes, de forma unânime, aprovaram o ajuizamento do pedido de recuperação da sociedade nos termos acima referidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, a qual, lida, foi aprovada de forma unânime e assinada por todos os presentes.

Caxias do Sul, 06 de maio de 2019.

  
Saete Severina Ballestro Boff

  
Remo João Boff

92  
②

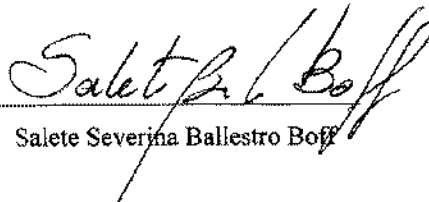
## ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

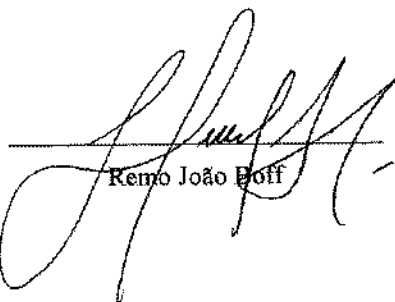
**R.G.R Participações Ltda.**

**C.N.P.J./M.F. nº 06.968.813/0001-56**

Aos seis dias do mês de maio de 2019, às 8 horas, na Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, Caxias do Sul-RS, CEP 95.055-330, dispensada a publicação de anúncio de convocação para a presente Reunião, em virtude da presença da totalidade dos Sócios, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002, reuniram-se: (i) **Saete Severina Ballestro Boff**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, industrial, portadora da cédula de identidade nº 6011656731, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 215.413.450-53, nascida em 20/02/1955, residente e domiciliada na Rua Os 18 do Forte, apto. 101, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471; e (ii) **Remo João Boff**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, industrial, portador da cédula de identidade nº 1031972472, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 133.233.180-72, residente e domiciliado Rua Os 18 do Forte, apto. 101, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471, representando a totalidade do capital social de **R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.813/0001-56, com sede na Rua Os 18 do Forte, nº 182 – Apartamento 101, Sala A, Bairro Lourdes, Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-471 e contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.053.661.93, com o propósito de deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade acima nominada em conjunto com a sociedade M – Light Lanternas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.705.501/0001-61, com sede na Rua João Meneghini, nº 444 – A2, Bairro Interlagos, Caxias do Sul-RS, CEP 95.055-330 e contrato social arquivado na MM Junta Comercial sob o nº 432.043.977.29, conforme a disposição havida no art. 1.071, inciso VIII, da Lei 10.406/2002. Após discussão da matéria, os presentes, de forma unânime, aprovaram o ajuizamento do pedido de recuperação da sociedade nos termos acima referidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, a qual, lida, foi aprovada de forma unânime e assinada por todos os presentes.

Caxias do Sul, 06 de maio de 2019.

  
Saete Severina Ballestro Boff

  
Remo João Boff





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

93



**Doc. 3.**

**Certidão de regularidade do devedor no Registro Público  
de Empresas  
(art. 51, V, LRF)**

94  
9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M-LIGHT LANTERNAS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320438772-9	CNPJ 03.705.501/0001-61	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/03/2000	Data de início de Atividade 16/02/2000
--	----------------------------	--	---

Endereço Completo:  
RUA JOAO MENEGHINI 444 A2 - BAIRRO INTERLAGOS CEP 95055-330 - CAXIAS DO SUL/RS

Objeto Social:  
INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS, COMPONENTES E PEGAS AUTOMOTIVAS EM PLASTICO

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
	133.233.180-72	REMO JOAO BOFF	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
	215.413.450-53	SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA  
Último Arquivamento: 01/11/2017 Número: 4527816  
Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)  
Evento(s) 206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
	MULTILIGHT PLASTICOS E AUTO PECAS LTDA	4320438772-9	4434772	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela  
Nire CNPJ Endereço  
NADA MAIS#

Porto Alegre, 16 de Abril de 2019 15:32

*Carlos Gonçalves*  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000380381 e visualize a certidão)



19/152.812-9

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

95  
E

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: R.G.R PARTICIPACOES LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320536619-3	CNPJ 06.968.813/0001-56	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 31/08/2004	Data de Início de Atividade 02/08/2004
Endereço Completo: RUA OS DEZOITO DO FORTE 162 APT 101 SALA A - BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES CEP 95020-471 - CAXIAS DO SUL/RS			
Objeto Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A SEGUINTE ATIVIDADE 64.62-0/00 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS			
Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
133.233.180-72	REMO JOAO BOFF	xxxxxxx	R\$ 5.000,00
215.413.450-53	SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF	xxxxxxx	R\$ 5.000,00
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 13/11/2017		Número: 4531261	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
R G R INDUSTRIA DE AUTO.PECAS LTDA	xxxxxxx	4531261	xx
Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 16 de Abril de 2019 15:34

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

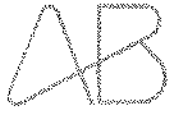
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000380515 e visualize a certidão)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

96  
E

**Doc. 4.**

**Declaração negativa de condenação por crime falimentar  
(art. 48, IV, LRF)**



97

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

M-Light Lanternas Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ: 03.705.501/0001-61\*\*\*\*\*

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019, às 09h39min



98  
*[assinatura]*

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

R.G.R. Participações Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ: 06.968.813/0001-56\*\*\*\*\*

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019, às 09h45min

*Rubi*





99  
@

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:  
M-Light Lanternas Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ: 03.705.501/0001-61\*\*\*\*\*

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019, às 09h37min

*Ruih*



100  
⑨

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

R.G.R. Participações Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ: 06.968.813/0001-56\*\*\*\*\*

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019, às 09h42min

RCurli



164

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Salete Severina Ballestro Boff \*\*\*\*\*  
sexo feminino, vivo, cor branca, casado, \*\*\*\*\*  
RG 6011656731/RS, CPF 21541345053, brasileiro nato, \*\*\*\*\*  
nascido em 20/02/1955, \*\*\*\*\*  
em Caxias do Sul Rs, RS - Brasil, \*\*\*\*\*  
filho de \*\*\*\*\*  
Selmira Maria Molon Ballestro, \*\*\*\*\*  
Laurindo Saul Ballestro \*\*\*\*\*

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019, às 10h02min

*Rwli*





CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Remo João Boff \*\*\*\*\*  
sexo masculino, vivo, cor branca, casado, \*\*\*\*\*  
RG 1031972472/RS, CPF 13323318072, brasileiro nato, \*\*\*\*\*  
nascido em 03/12/1952, \*\*\*\*\*  
em Caxias do Sul Rs, RS - Brasil, \*\*\*\*\*  
filho de \*\*\*\*\*  
Antionietta Maria Z Boff, \*\*\*\*\*  
Marcelino Boff \*\*\*\*\*

Caxias do Sul, 15 de maio de 2019, às 10h01min

*RLu*



ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

103  
@

**Doc. 5.**  
**Demonstrações contábeis e balanço patrimonial**  
**(art. 51, II, LRF)**

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - 2019/2020

2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2020 2020 2020

	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2020	2020
<b>TOTAL ENTRADAS</b>	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	890.000,00	890.000,00
FATURAMENTO MERCADO INTERNO	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	730.000,00	750.000,00
FATURAMENTO EXPORTAÇÃO	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	160.000,00	140.000,00
<b>TOTAL SAIDAS</b>	1.043.502,00	1.043.504,00	1.043.505,00	1.043.506,00	1.043.506,00	1.035.155,00	975.692,00	776.245,00	642.815,00	509.666,00	1.010.105,00	976.638,00
COMPRAS	418.500,00	418.500,00	418.500,00	418.500,00	418.500,00	414.000,00	392.500,00	274.500,00	202.500,00	232.500,00	400.500,00	392.500,00
CUSTO PESSOAL PRODUÇÃO	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00	97.480,00
CUSTO PESSOAL COMERCIAL	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00
CUSTO PESSOAL ADMINISTRATIVO	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00	19.026,00
CUSTO COM DIRETORIA	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00
IMPOSTOS A RECEBER	177.351,00	177.351,00	177.351,00	177.351,00	177.351,00	175.444,00	162.095,00	116.327,00	85.615,00	123.955,00	169.729,00	162.095,00
GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.000,00	42.500,00	30.500,00	22.500,00	32.500,00	44.500,00	42.500,00
GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	27.900,00	27.900,00	27.900,00	27.900,00	27.900,00	27.800,00	25.500,00	18.300,00	13.600,00	19.500,00	26.700,00	25.500,00
GASTOS GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO	16.414,00	16.414,00	16.414,00	16.414,00	16.414,00	16.216,00	16.830,00	12.078,00	9.510,00	12.870,00	17.622,00	16.830,00
INVESTIMENTOS	32.000,00	32.001,00	32.002,00	32.003,00	32.004,00	32.005,00	32.006,00	32.007,00	32.008,00	32.009,00	32.010,00	32.012,00
DESPESAS FINANCEIRAS	88.071,00	88.071,00	88.071,00	88.071,00	88.071,00	87.124,00	80.495,00	57.767,00	42.515,00	61.555,00	84.293,00	80.495,00
AMORTIZAÇÕES	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>SALDO MENSAL</b>	-113.502,00	-113.504,00	-113.505,00	-113.506,00	-113.506,00	-115.155,00	-126.692,00	-166.245,00	-192.615,00	-166.666,00	-120.105,00	-126.598,00
<b>ACUMULADO</b>	-113.502,00	-227.006,00	-340.509,00	-454.014,00	-567.520,00	-682.675,00	-808.367,00	-975.612,00	-1.168.221,00	-1.327.863,00	-1.447.968,00	-1.574.686,00

*[Handwritten Signature]*  
**RGR INDUSTRIA DE ROTO PECAS**

*[Handwritten Signature]*  
**M-LIGHT LANTERNAS LTDA-EPP**

109  
*[Handwritten Mark]*



Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	100000	ATIVO	4.594.348,17	2.963.233,29	2.999.594,18	4.557.967,28
1.1	100001	CIRCULANTE	1.957.189,94	2.955.347,76	2.999.594,18	1.912.943,52
1.1.1	100002	DISPONIBILIDADES	59.200,88	953.323,09	1.911.464,39	1.059,58
1.1.1.01	100003	BENS NUMERARIOS	81,04	1.950,09	1.378,00	653,13
1.1.1.01.0001	1	CALÇA	81,04	1.950,09	1.378,00	653,13
1.1.1.05	100004	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	1.167,00	824.870,83	875.727,35	310,51
1.1.1.05.0101	11	BCO BRASIL S/A CT 212203-0	501,43	76.700,00	76.700,02	306,51
1.1.1.05.0102	111	BCO BRASIL S/A CT 12230-6	0,00	130,00	130,00	0,00
1.1.1.05.0201	12	BCO BANRISUL S/A CT 06.146851-040	0,00	683.081,43	683.081,43	0,00
1.1.1.05.1501	25	BCO ITAU SA CT 02000-9	865,60	114.959,40	113.815,00	10,00
1.1.1.06	100220	DEPOS BANC MOEDA ESTRANGEIRA	54.788,23	75.230,23	130.018,46	0,00
1.1.1.06.0201	42	BCO BANRISUL SA	54.788,23	75.230,23	130.018,46	0,00
1.1.1.20	100005	TITULOS VINC MERCADO ABERTO	3.164,58	1.271,94	4.340,58	95,94
1.1.1.20.0065	65	BCO ITAU SA - APLIC AUTOMATICA	3.164,58	1.271,94	4.340,58	95,94
1.1.2	100006	CREDITOS	808.246,29	965.091,62	920.128,77	853.199,14
1.1.2.01	100007	CLIENTES	765.059,09	485.689,73	532.049,41	718.690,41
1.1.2.01.0001	8	CLIENTES DIARIO AUXILIAR	765.059,09	485.689,73	532.049,41	718.690,41
1.1.2.02	100219	CLIENTES DO EXTERIOR	22.515,08	228.894,61	172.131,39	79.278,30
1.1.2.02.0001	80	CLIENTES DO EXTERIOR	22.515,08	228.894,61	172.131,39	79.278,30
1.1.2.30	100233	ADIANT A FORNECEDORES-EXTERIOR	3.776,00	112.457,06	81.548,69	34.684,37
1.1.2.30.0001	241	ADTO FORNECEDORES EXT-INSUMIC	3.776,00	112.457,06	81.548,69	34.684,37
1.1.2.31	100232	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	1.613,53	56.216,40	57.545,17	284,76
1.1.2.31.0001	340	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	1.613,53	56.216,40	57.545,17	284,76
1.1.2.32	100008	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	12.909,76	62.097,59	56.502,80	18.504,55
1.1.2.32.0001	201	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	12.909,76	62.097,59	56.502,80	18.504,55
1.1.2.33	100009	ADIANTAMENTOS DE SALARIOS	2.372,83	19.735,23	20.351,31	1.756,75
1.1.2.33.0001	261	ADTO SALARIOS	0,00	3.421,00	3.421,00	0,00
1.1.2.33.0002	262	ADTO ARRED SALDO	19,50	23,35	23,19	19,66
1.1.2.33.0003	263	ADTO FARMACIA	0,00	0,00	468,75	468,75
1.1.2.33.0004	264	ADTO FERIAS	1.790,37	14.703,33	11.628,39	4.871,51
1.1.2.33.0006	266	ADTO PLANO DE SAUDE	2.790,94	0,00	2.791,98	5.703,92
1.1.2.33.0007	267	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	188,25	0,00	188,28	376,56
1.2.33.0010	272	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.827,26	0,00	0,00	1.827,26
1.2.33.0014	274	ADTO INSUFICIENCIA DE SALDO	1.708,72	1.937,55	1.708,72	1.887,55
1.1.4	100010	OUTROS CREDITOS	109.398,12	115.178,93	90.057,09	134.519,90
1.1.4.08	100014	IMPOSTOS A RECUPERAR	109.398,12	115.178,93	90.057,09	134.519,90
1.1.4.08.0300	503	ICMS A RECUPERAR	66.862,16	87.497,75	77.291,40	77.068,53
1.1.4.08.0320	520	ICMS S/COMBRA DE IMOBIL A RECUP	23.307,49	0,00	0,00	23.307,49
1.1.4.08.0400	504	IPI A RECUPERAR	0,00	12.765,69	12.765,69	0,00
1.1.4.08.0601	516	PIS A RECUPERAR	2.878,69	2.653,26	0,00	5.533,95
1.1.4.08.0751	517	COFINS A RECUPERAR	13.258,62	12.229,52	0,00	25.488,14
1.1.4.08.0881	521	C/SLL, COFINS E PIS A RECUP	3.091,16	30,71	0,00	3.121,87
1.1.5	100015	ESTOQUES	976.837,36	921.764,12	976.837,36	921.764,12
1.1.5.01	100016	ESTOQUES	976.837,36	921.764,12	976.837,36	921.764,12
1.1.5.01.0001	701	MATERIA PRIMA	384.481,42	328.634,20	361.481,42	328.634,20
1.1.5.01.0011	705	PRODUTOS PRONTOS	300.256,86	404.664,24	300.256,86	404.664,24
1.1.5.01.0021	706	PRODUTOS EM ELABORACAO	292.099,08	188.465,68	292.099,08	188.465,68

106  
E

Balancete Mensal

Referência: Fevereiro/2019

Programa: CTBR050

Código da Conta	Cod Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.1.6	100017	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEQUINTE	3.507,29	0,00	1.106,57	2.400,72
1.1.6.01	100014	DESPESAS ANTECIPADAS	3.507,29	0,00	1.106,57	2.400,72
1.1.6.01.0002	802	PREMIOS DE SEGUROS	3.507,29	0,00	1.106,57	2.400,72
1.5	100113	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.637.158,23	7.885,53	0,00	2.645.043,76
1.5.1	100114	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	15.510,24	534,31	0,00	16.044,55
1.5.1.03	100117	DEPOSITOS JUDICIAIS PRECURSOS	15.510,24	534,31	0,00	16.044,55
1.5.1.03.0001	11809	BLOQUEIO JUDICIAL	0,00	534,31	0,00	534,31
1.5.1.03.0002	11812	OUTROS DEPOSITOS JUDICIAIS	15.510,24	0,00	0,00	15.510,24
1.5.5	100130	IMOBILIZADO	2.577.682,26	7.351,22	0,00	2.585.033,48
1.5.5.05	100131	IMOBILIZADO VLR ORIG	2.306.049,27	7.351,22	0,00	2.313.400,49
1.5.5.05.0018	11947	MAQUINAS	1.616.742,75	7.351,22	0,00	1.624.093,97
1.5.5.05.0021	11941	FERRAMENTAS	27.529,05	0,00	0,00	27.529,05
1.5.5.05.0028	11928	MATRIZES E MOLDES	277.801,13	0,00	0,00	277.801,13
1.5.5.05.0031	11946	MOVEIS E UTENSILIOS	123.640,50	0,00	0,00	123.640,50
1.5.5.05.0036	11936	EQUIPAMENTOS	2.613,60	0,00	0,00	2.613,60
1.5.5.05.0040	11955	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	22.420,01	0,00	0,00	22.420,01
1.5.5.05.0050	11960	VEICULOS	169.865,75	0,00	0,00	169.865,75
1.5.5.05.0062	11972	EQUIPOS DE INFORMATICA	53.076,48	0,00	0,00	53.076,48
1.5.5.05.0090	16890	BENEFITORIAS EM IMOV TERCEIROS	12.560,00	0,00	0,00	12.560,00
1.5.5.15	100133	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.549.261,19	0,00	0,00	1.549.261,19
1.5.5.15.0004	11909	MATRIZES E MOLDES EM ANDAMEN	1.549.261,19	0,00	0,00	1.549.261,19
1.5.5.95	100135	(-) DEPRECAÇÕES ACUMULADAS	1.277.628,20-	0,00	0,00	1.277.628,20-
1.5.5.95.0018	11982	(-) DEPREC S/MAQUINAS	914.050,05-	0,00	0,00	914.050,05-
1.5.5.95.0021	11989	(-) DEPREC S/ FERRAMENTAS	8.756,53-	0,00	0,00	8.756,53-
1.5.5.95.0028	16928	(-) DEPREC S/MATRIZES E MOLDES	74.256,04-	0,00	0,00	74.256,04-
1.5.5.95.0031	16987	(-) DEPREC S/MOV E UTENSILIOS	56.092,80-	0,00	0,00	56.092,80-
1.5.5.95.0036	11902	(-) DEPREC S/EQUIPAMENTOS	141,60-	0,00	0,00	141,60-
1.5.5.95.0040	11992	(-) DEPREC S/ INST INDUSTRIAIS	5.359,07-	0,00	0,00	5.359,07-
1.5.5.95.0050	11996	(-) DEPREC S/ VEICULOS	169.865,75-	0,00	0,00	169.865,75-
1.5.5.95.0062	16972	(-) DEPREC S/EQUIP INFORMATICA	45.471,73-	0,00	0,00	45.471,73-
1.5.5.95.0090	16991	(-) DEPREC S/BENEFIT IMOV TERC	3.634,54-	0,00	0,00	3.634,54-
1.5.7	100137	INTANGIVEL	43.965,73	0,00	0,00	43.965,73
1.5.7.01	100138	INTANGIVEL VLR ORIG	104.573,89	0,00	0,00	104.573,89
1.5.7.01.0063	16963	SIST DE DADOS SOFTWARE	101.329,89	0,00	0,00	101.329,89
1.5.7.01.0080	11865	MARCAS E PATENTES	3.244,00	0,00	0,00	3.244,00
1.5.7.02	100139	(-) AMORTIZAÇÕES	60.608,16-	0,00	0,00	60.608,16-
1.5.7.02.0062	16969	(-) AMORT S/SIST DADOS SOFTWARE	60.608,16-	0,00	0,00	60.608,16-

Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2	100032	PASSIVO	4.651.051,48	1.475.991,87	1.638.492,48	4.813.552,09
2.1	100033	CIRCULANTE	13.937.138,34	1.435.065,15	1.605.492,48	14.107.565,87
2.1.1	100034	DEBITOS	13.937.138,34	1.435.065,15	1.605.492,48	14.107.565,87
2.1.1.01	100035	FORNECEDORES	637.466,44	330.992,07	395.017,99	701.492,36
2.1.1.01.0001	9	FORNECEDORES DIARIO AUXILIAR	637.466,44	330.992,07	395.017,99	701.492,36
2.1.1.02	100106	FORNECEDORES DO EXTERIOR	6.274,61	81.673,50	81.673,50	6.274,61
2.1.1.02.0001	2064	LF A AUTOMOTIVE LIGHTNING SOC	6.274,61	81.673,50	81.673,50	6.274,61
2.1.1.03	100221	ADIANTAM CLIENTES EXTERIOR	111.054,20	99.591,64	3.999,81	15.462,37
2.1.1.03.0001	2081	ADIANTAM CLIENTES EXTERIOR	111.054,20	99.591,64	3.999,81	15.462,37
2.1.1.05	100036	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	997.825,27	57.244,31	121.367,25	1.064.948,19
2.1.1.05.0001	2001	TRUST DISTRIB DE AUTOPECAS EJM	821.950,14	56.887,91	123.167,23	888.209,46
2.1.1.05.0099	2099	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	175.895,13	356,40	1.200,00	176.738,73
2.1.1.08	100206	REPRESENTANTES	89.827,88	7.930,19	7.854,44	89.752,13
2.1.1.08.0010	2110	MJ ALMEIDA REPRESENT. LTDA	29.152,79	0,00	0,00	29.152,79
2.1.1.08.0011	2111	K.V. MARTINS REPRESENTACOES	11.917,77	0,00	0,00	11.917,77
2.1.1.08.0012	2112	J. GUIMARAES REPRESENTACOES LT	3.232,69	0,00	0,00	3.232,69
2.1.1.08.0013	2113	GIGANTE REPRESENTACOES LTDA	8.859,58	0,00	0,00	8.859,58
2.1.1.08.0014	2114	DUTRA DE MELO REPRESENTACOES	4.506,57	0,00	0,00	4.506,57
2.1.1.08.0015	2115	LEMAY REPRESENTACOES LTDA	1.469,33	0,00	249,61	1.718,94
2.1.1.08.0016	2116	COMANDER NORDESTES COM E REI	3.641,80	0,00	0,00	3.641,80
2.1.1.08.0018	2118	HTL REPRESENTACOES	1.077,85	0,00	0,00	1.077,85
2.1.1.08.0019	2119	VISAC ASSESSORIA-COMERCIAL	2.845,63	0,00	377,45	3.223,10
2.1.1.08.0020	2120	JARBAS MARANHAO REPRES LTDA	63,30	0,00	0,00	63,30
2.1.1.08.0021	2121	FRANEX NEGOCIOS INTERNACIONA	7.930,19	7.930,19	6.700,67	6.700,63
2.1.1.08.0023	2123	PROAUTO REPRESENTACOES	8.238,14	0,00	526,75	8.774,89
2.1.1.08.0025	2125	FAPECAS COM E REPRÉS LTDA	1.416,40	0,00	0,00	1.416,40
2.1.1.08.0026	2129	COMANDO REPRESENTACOES C.P.A	133,09	0,00	0,00	133,09
2.1.1.08.0027	2130	JRG REPRESENTACOES LTDA	35,13	0,00	0,00	35,13
2.1.1.08.0028	2131	R.C. COM E REPRES DE PECAS E ACE	1.852,38	0,00	0,00	1.852,38
2.1.1.08.0039	2132	SANTIAGO E DANTAS COM E REPRIC	3.485,22	0,00	0,00	3.485,22
2.1.1.15	100037	CONTAS A PAGAR	196.671,86	5.816,04	16.764,21	207.620,03
2.1.1.15.0121	2151	ALUGUEIS	192.307,76	2.921,21	16.585,21	205.941,76
2.1.1.15.2201	2170	FARMACIA	4.364,10	2.685,83	0,00	1.678,27
2.1.1.15.2351	2186	EMPR BANC A FUNC DEC 4848/03	0,00	209,00	209,00	0,00
2.1.1.17	100107	TITULOS A PAGAR	570.419,02	55.000,00	80.015,50	595.434,52
2.1.1.17.0009	2234	BR - EMPRÉSTIMO	0,00	55.000,00	80.015,50	25.015,50
2.1.1.17.0010	2235	INCAVEL - EXPORTAÇÕES	258.431,25	0,00	0,00	258.431,25
2.1.1.17.0011	2236	INCAVEL - EMPRÉSTIMO	311.987,79	0,00	0,00	311.987,79
2.1.1.20	100038	OBRIGACOES C/PESSOAL	249.858,66	125.470,55	143.813,95	268.202,06
2.1.1.20.0001	2201	HONORARIOS DA DIRETORIA	8.203,00	598,64	5.000,64	13.205,00
2.1.1.20.0002	2200	ORDENADOS E SALARIOS	62.404,79	110.219,16	109.143,37	61.329,00
2.1.1.20.0003	2203	PENSÃO JUDICIAL	1.031,30	1.031,30	732,88	732,88
2.1.1.20.0004	2204	LIQ DEMISSÕES	0,00	2.000,00	11.233,44	9.233,44
2.1.1.20.0005	2205	13 SALARIO A PAGAR	6.963,78	632,34	7.439,01	13.770,45
2.1.1.20.0006	2206	PROCESSOS TRABALHISTAS A PAGA	54.765,63	735,71	0,00	54.029,92
2.1.1.20.0007	2207	FÉRIAS A PAGAR	115.890,16	10.253,40	10.764,61	115.901,37
2.1.1.25	100039	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	4.044.352,03	5.541,44	65.988,30	4.104.894,89
2.1.1.25.0100	2251	FGTS A RECOLHER	380.138,35	194,90	8.162,64	338.386,09
2.1.1.25.0102	2255	FGTS FÉRIAS A PAGAR	9.271,18	820,29	821,21	9.272,10
2.1.1.25.0105	2277	FGTS 8/13 SALARIO A PAGAR	557,10	50,59	593,11	1.101,62
2.1.1.25.0200	2252	INSS A RECOLHER	3.286.866,80	874,51	50.131,25	3.336.123,54
2.1.1.25.0202	2276	INSS FÉRIAS A PAGAR	34.226,10	3.045,33	3.048,63	34.423,40

Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.1.25.0203	2276	ESTIMATIVA INSS S/REC FERIAS	83,75	368,01	716,09	431,83
2.1.1.25.0204	2279	INSS S/D SALARIO A PAGAR	2.068,26	187,81	2.209,37	4.089,82
2.1.1.25.0450	2283	COFINS A RECOLHER	345.854,34	0,00	0,00	345.854,34
2.1.1.25.0600	2256	CONTRIB SIND A RECOLHER	12.744,49	0,00	0,00	12.744,49
2.1.1.25.0602	2260	CONTRIB CONFEDERATIVA	2.467,66	0,00	0,00	2.467,66
2.1.1.26	100185	IMPOSTOS E CONTRIB PARCELADOS	264.626,40	0,00	3.003,32	267.629,81
2.1.1.26.0007	2350	ICMS PARCELAMENTO 0293824002	4.881,50	0,00	22,35	4.903,63
2.1.1.26.0008	2352	ICMS PARCELAMENTO 0293973849	4.887,29	0,00	22,38	4.909,67
2.1.1.26.0009	2354	ICMS PARCELAMENTO 0294092863	2.800,93	0,00	12,82	2.813,75
2.1.1.26.0010	2355	ICMS PARCELAMENTO 0294043705	3.857,65	0,00	17,66	3.875,31
2.1.1.26.0011	2356	ICMS PARCELAMENTO 0294034927	12.116,80	0,00	55,48	12.172,08
2.1.1.26.0012	2357	ICMS PARCELAMENTO 0294343686	3.222,35	0,00	14,26	3.237,11
2.1.1.26.0013	2359	ICMS PARCELAMENTO 0294534989	25.152,63	0,00	115,17	25.267,80
2.1.1.26.0014	2360	ICMS PARCELAMENTO 0294364594	3.823,39	0,00	17,51	3.840,90
2.1.1.26.0015	2361	ICMS PARCELAMENTO 0294563377	14.057,85	0,00	64,37	14.122,22
2.1.1.26.0016	2362	ICMS PARCELAMENTO 0294652647	4.878,60	0,00	22,34	4.900,94
2.1.1.26.0017	2365	ICMS PARCELAMENTO 0294632921	27.281,94	0,00	124,92	27.406,86
2.1.1.26.0018	2366	ICMS PARCELAMENTO 0294674977	3.778,84	0,00	17,31	3.796,12
2.1.1.26.0019	2367	ICMS PARCELAMENTO 0294663991	11.878,71	0,00	54,30	11.933,11
2.1.1.26.0020	2368	ICMS PARCELAMENTO 0038095348	2.353,43	0,00	10,77	2.364,20
2.1.1.26.0021	2370	ICMS PARCELAMENTO 0038244713	5.379,43	0,00	24,64	5.404,07
2.1.1.26.0022	2371	ICMS PARCELAMENTO 0038230615	9.754,81	0,00	44,67	9.799,48
2.1.1.26.0023	2353	ICMS PARCELAMENTO 0293963606	4.107,25	0,00	18,81	4.126,06
2.1.1.26.0026	2356	PARCELAMENTO FGTS	107.855,80	0,00	0,00	107.855,80
2.1.1.26.0037	2337	(-) JUROS PARCELAMENTO FGTS	21.630,29	0,00	0,00	21.630,29
2.1.1.26.0049	2389	PARCELAMENTO PERT SN PGFN	34.188,01	0,00	2.342,96	36.530,97
2.1.1.30	100040	IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	6.058.771,10	227.619,48	277.656,30	6.108.808,91
2.1.1.30.0200	2302	IRF A RECOLHER	151.103,29	574,44	1.589,38	152.178,23
2.1.1.30.6300	2303	ICMS A RECOLHER	1.014.025,96	0,00	4.065,69	1.018.091,65
2.1.1.30.0302	2309	ICMS ST A RECOLHER	357.524,23	73.950,54	73.019,18	357.592,87
2.1.1.30.0700	2304	IPI A RECOLHER	4.475.896,84	0,00	-44.330,77	4.431.566,07
2.1.1.30.0500	2329	ISS RETIDO LEI COMPL 113001	311,88	99,36	338,19	750,77
2.1.1.30.0600	2306	PIS A RECOLHER	61.175,06	0,00	251,12	61.427,10
2.1.1.30.0800	2308	CSLL, COFINS E PIS RETIDO NA FONT	21.671,98	641,76	1.632,09	22.692,91
2.1.1.30.7401	2328	COFINS RETIDO LEI 11.196-05 ART 42	542,87	0,00	0,00	542,87
2.1.1.30.7601	2327	PIS RETIDO LEI 11.196-05 ART 42	85,67	0,00	0,00	85,67
2.1.1.30.7901	2628	PIS E COFINS - PROVISÃO RETENÇÃO	223,77	0,00	46,53	270,30
2.1.1.30.8400	2340	IPI S/REMESSAS	8,63	0,00	0,00	8,63
2.1.1.30.9300	2339	ICM C/C	0,00	103.538,68	103.538,68	0,00
2.1.1.30.9400	2349	IPI C/C	0,00	48.844,76	48.844,76	0,00
2.1.1.40	100043	INSTITUCOES FINANCEIRAS	13.350,42	7.453,17	55.471,01	61.377,26
2.1.1.40.0003	2558	BANCO DO BRASIL RENEGOCIAÇÃO	4.041,39	0,00	0,00	4.041,39
2.1.1.40.0201	2421	BCO BANRISUL S/A CT 06.146851.0-0	2.118,49	2.118,49	14.754,56	14.754,56
2.1.1.40.8201	2691	PORTO FUNDO INVEST DE DIREITOS	7.199,65	3.334,68	40.716,45	42.581,40
2.1.1.41	100188	TITULOS NEGOCIADOS	696.531,56	430.732,76	349.870,83	615.669,63
2.1.1.41.0101	28011	BR FACTORING E SERVIÇOS LTDA	183.405,70	161.521,36	339.132,89	361.017,23
2.1.1.41.0102	28012	PORTO FUNDO DE INV. EM DIREITOS	0,00	27.491,18	0,00	27.491,18
2.1.1.41.0103	28013	PROGRESSO FOMENTO MERCANTIL	513.125,86	241.720,32	10.737,94	282.143,48
2.4	100044	PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.495.353,22	40.926,72	33.000,00	1.487.426,50
2.4.1	100045	DEBITOS	1.495.353,22	40.926,72	33.000,00	1.487.426,50
2.4.1.10	100224	EMPRESAS LIGADAS	744.429,43	40.000,00	33.000,00	737.429,43
2.4.1.10.0001	2816	ROR AUTO PEÇAS LTDA	744.429,43	40.000,00	33.000,00	737.429,43
2.4.1.30	100186	IMPOSTOS PARCELADOS	237.416,72	926,72	0,00	236.490,00
2.4.1.30.0039	2889	PARCELAMENTO PERT SN PGFN	237.416,72	926,72	0,00	236.490,00

108



109  
E

Código

Balancete Mensal

Referência: Fevereiro/2019

Programa: CTBR050

Código da Conta	Cod Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.4.1.57	100195	ADMINISTRADORES E SOCIOS	371.489,08	0,00	0,00	371.489,08
2.4.1.57.0001	2820	SALETE SEVERINA BALLESTRO BOF	220.502,50	0,00	0,00	220.502,50
2.4.1.57.0002	2821	REMO JOÃO BOFF	110.986,58	0,00	0,00	110.986,58
2.4.1.40	100047	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	182.017,99	0,00	0,00	182.017,99
2.4.1.40.0003	2859	BANCO DO BRASIL RENEGOCIAÇÃO	60.619,50	0,00	0,00	60.619,50
2.4.1.40.0018	2858	(-) JUROS A APROPRIAR BCO BRASI	12.876,21-	0,00	0,00	12.876,21-
2.4.1.40.0030	2854	BANCO DO BRASIL 40001024-4	134.274,79	0,00	0,00	134.274,79
2.6	100048	PATRIMONIO LIQUIDO	10.781.440,28-	0,00	0,00	10.781.440,28-
2.6.1	100049	PATRIMONIO LIQUIDO	10.781.440,28-	0,00	0,00	10.781.440,28-
2.6.1.01	100050	CAPITAL SOCIAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.6.1.01.0001	2901	COTAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.6.1.30	100111	PREJUIZOS ACUMULADOS	10.881.440,28-	0,00	0,00	10.881.440,28-
2.6.1.30.0001	2985	PREJUIZOS ACUMULADOS	10.881.440,28-	0,00	0,00	10.881.440,28-

Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3	100053	RECEITAS	471.822,89	171.709,61	721.793,54	1.018.906,82
3.1	100054	RECEITA LIQUIDA	464.333,03	170.709,80	717.374,67	1.010.906,88
3.1.1	100055	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV	523.014,02	119.877,24	714.355,92	1.118.392,70
3.1.1.01	100056	VENDA DE PRODUTOS E SERV	663.604,41	0,00	713.945,03	1.377.549,44
3.1.1.01.0002	3002	VENDAS DE PRODUTOS A PRAZO	583.867,35	0,00	475.258,88	1.059.126,23
3.1.1.01.0009	3009	EXPORTAÇÃO	61.599,53	0,00	228.333,59	269.933,42
3.1.1.01.0010	3010	VENDA COM EXPORTADORA	18.037,23	0,00	10.452,56	28.489,79
3.1.1.02	100057	(-) IMPOSTOS ADIC A VENDA	139.690,39-	119.877,24	410,89	259.156,74-
3.1.1.02.0001	3020	(-) IPI S/VENDAS	37.254,29-	48.481,40	0,00	105.755,69-
3.1.1.02.0003	3023	(-) ICMS SUBST. TRIB. S/ VENDAS	82.436,10-	71.395,84	410,89	153.421,05-
3.1.3	100058	(-) DEDUÇÕES	59.582,01-	50.832,56	3.018,75	107.393,82-
3.1.3.01	100059	(-) IMPOSTOS S/VENDAS	48.510,55-	40.043,30	0,00	88.553,85-
3.1.3.01.0001	3031	(-) ICMS S/VENDAS	48.510,55-	40.043,30	0,00	88.553,85-
3.1.3.02	100060	(-) DEVOLUCAO DE VENDAS	11.071,46-	10.789,26	3.018,75	18.841,97-
3.1.3.02.0004	3052	(-) DEVOLUCAO DE VENDAS	16.768,23-	10.789,26	0,00	27.557,49-
3.1.3.02.0005	3053	IPI S/DEV VENDAS	1.807,69	0,00	1.136,08	2.943,97
3.1.3.02.0006	3059	ICMS SUBST TRIB S/DEV VENDAS	2.417,94	0,00	973,07	3.393,01
3.1.3.02.0008	3054	ICMS S/DEV VENDAS	1.470,94	0,00	907,60	2.378,54
3.2	100061	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	7.490,88	3.999,81	4.418,87	7.909,94
3.2.8	100062	RECEITAS FINANCEIRAS	7.490,88	3.999,81	2.872,27	6.363,34
3.2.8.01	100063	RECEITAS FINANCEIRAS	7.490,88	3.999,81	2.872,27	6.363,34
3.2.8.01.0003	3810	REC APLIC FINANCEIRAS	0,02	0,00	0,03	0,05
3.2.8.01.0030	3813	JURÓS ATIVOS	19,10	0,00	0,00	19,10
3.2.8.01.0040	3814	DESCONTOS OBTIDOS	1,60	0,00	25,51	27,11
3.2.8.01.0060	3819	VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA REALIZ	3.470,33	0,00	2.590,73	6.061,08
3.2.8.01.0061	3820	VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	3.999,81	3.999,81	256,00	256,00
3.2.9	100064	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	1.546,60	1.546,60
3.2.9.01	100065	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	1.546,60	1.546,60
3.2.9.01.0001	3611	INDENIZACOES	0,00	0,00	1.546,60	1.546,60

Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	100069	CUSTOS E DESPESAS	528.526,20	1.726.981,94	980.956,51	1.274.471,63
4.1	100070	CUSTOS DOS PROD SERV VEND	244.295,38	1.528.359,43	978.386,07	864.268,74
4.1.1	100071	CUSTOS DIRETOS	164.297,08	1.427.797,64	969.667,11	622.487,61
4.1.1.01	100072	CUSTO C/ONS DE MATERIAIS	61.595,13	1.317.812,73	957.104,26	422.393,60
4.1.1.01.0001	4001	MATERIA PRIMA	181.874,65	192.048,26	0,00	373.922,91
4.1.1.01.0002	4002	MATERIAIS DE EMBALAGEM	10.666,49	17.797,35	0,00	28.463,84
4.1.1.01.0003	4003	MERCADORIAS PARA REVENDA	0,00	6.802,67	0,00	6.802,67
4.1.1.01.0004	4004	MATERIAIS AUXILIARES	1.059,87	0,00	0,00	1.059,87
4.1.1.01.0008	4008	FRETES S/COMPRAS	3.876,28	3.633,36	0,00	7.509,64
4.1.1.01.0009	4009	SERV IND POR TERCEIROS	16.208,50	33.281,42	0,00	49.490,02
4.1.1.01.0010	4010	PRESTACAO DE SERV POR TERCEIRO	0,00	80,00	0,00	80,00
4.1.1.01.0021	4021	MATERIA PRIMA IMPORTACAO	87.916,14	81.379,92	0,00	169.296,06
4.1.1.01.0022	4022	MAT. PRIMA OUTROS CUSTOS IMPO	7.055,89	4.836,38	0,00	7.892,27
4.1.1.01.0098	4030	(-) DOMIFICACAO DE PRODUTOS-IM	4.520,96	815,41	3.218,93	5.934,50
4.1.1.01.0099	4029	(-) DEVOLUCAO DE COMPRAS	0,00	0,00	977,50	977,50
4.1.1.01.8901	4081	(-) ICMS S/COMPRAS	20.590,47	159,00	22.459,64	42.697,11
4.1.1.01.8911	4082	(-) IPI S/COMPRAS	8.889,38	127,50	9.884,03	18.146,03
4.1.1.01.9901	4091	VARIACAO ESTOQUES MATERIAIS	209.522,78	976.837,36	921.764,12	154.449,54
4.1.1.02	100073	CUSTO C/PESSOAL DIRETO	102.701,95	109.984,91	12.502,85	200.184,61
4.1.1.02.0001	4101	ORDENADOS E SALARIOS	45.802,55	41.818,12	0,00	87.320,67
4.1.1.02.0002	4102	CONTRIBUICAO INSS	15.127,38	14.662,38	0,00	29.789,76
4.1.1.02.0003	4103	CONTRIBUICAO FGTS	4.305,79	4.274,35	0,00	8.580,14
4.1.1.02.0004	4104	FERIAS GOZADAS	5.197,22	3.980,54	0,00	9.177,86
4.1.1.02.0009	4109	13 SALARIO INDENIZADO	0,00	274,51	0,00	274,51
4.1.1.02.0010	4110	FERIAS INDENIZADAS	0,00	3.006,54	0,00	3.006,54
4.1.1.02.0014	4114	PROVISAO E ENCARGOS DE FERIAS	1.094,40	9.119,09	9.613,13	604,34
4.1.1.02.0015	4115	PROVISAO E ENCARGOS 13 SALARIC	6.165,54	6.666,61	378,06	12.448,15
4.1.1.02.0019	4118	HORAS EXTRAS	3.124,01	7.357,53	0,00	10.481,54
4.1.1.02.0021	4552	PROG ALIMENT TRABALHADOR - DI	3.082,18	8.056,14	1.162,69	11.976,23
4.1.1.02.0023	4562	UNIFORMES E PROTECAO - DIRETO	3.672,03	174,30	0,00	3.846,33
4.1.1.02.0024	4572	ASSISTENCIA MEDICA (COLAB) - DIF	9.206,19	1.430,79	0,00	10.656,98
4.1.1.02.0025	4573	VALE TRANSPORTE - DIRETO	4.221,66	9.119,91	1.349,61	13.034,96
4.1.2	100075	CUSTOS INDIRETOS	89.998,30	100.561,79	8.778,96	181.781,13
4.1.2.02	100077	CUSTO C/PESSOAL INDIRETO	45.133,24	55.162,86	6.034,01	94.241,09
4.1.2.02.0001	4121	ORDENADOS E SALARIOS	22.021,74	20.835,51	0,00	42.897,25
4.1.2.02.0002	4122	CONTRIBUICAO INSS	6.308,88	7.060,21	0,00	12.869,09
4.1.2.02.0003	4123	CONTRIBUICAO FGTS	1.853,95	3.484,87	0,00	5.338,82
4.1.2.02.0004	4124	FERIAS GOZADAS	0,00	239,75	0,00	239,75
4.1.2.02.0006	4126	INDENIZACAO E AVISO PREVIO	0,00	3.886,83	0,00	3.886,83
4.1.2.02.0009	4129	13 SALARIO INDENIZADO	0,00	715,65	0,00	715,65
4.1.2.02.0010	4130	FERIAS INDENIZADAS	0,00	3.465,68	0,00	3.465,68
4.1.2.02.0014	4134	PROVISAO E ENCARGOS DE FERIAS	3.369,16	3.670,03	4.503,87	2.533,52
4.1.2.02.0015	4135	PROVISAO E ENCARGOS 13 SALARIC	2.674,20	2.684,14	492,74	4.585,60
4.1.2.02.0018	4553	AUXILIO ESCOLA	495,13	495,13	0,00	990,30
4.1.2.02.0019	4120	HORAS EXTRAS	903,32	2.338,12	0,00	3.241,44
4.1.2.02.0021	4198	PROG ALIMENT TRABALHADOR - IN	2.550,47	4.010,70	574,20	5.986,97
4.1.2.02.0024	4575	ASSISTENCIA MEDICA (COLAB) - IND	3.611,47	221,73	0,00	3.833,20
4.1.2.02.0025	4576	VALE TRANSPORTE - INDIRETO	863,90	2.054,49	481,30	2.437,19
4.1.2.05	100078	GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	44.866,06	45.398,93	2.724,95	87.540,04
4.1.2.05.0001	4201	AQUA - GGF	376,22	246,30	0,00	622,52
4.1.2.05.0003	4203	LUZ E FORCA - GGF	25.180,48	15.563,21	0,00	40.743,69
4.1.2.05.0005	4205	MATERIAIS AUXILIARES (ANALISAF	263,60	0,00	0,00	263,60
4.1.2.05.0006	4206	SEGUROS - GGF	0,00	1.106,57	0,00	1.106,57
4.1.2.05.0014	4214	FRETES	1.420,00	3.070,00	0,00	4.490,00
4.1.2.05.0015	4215	LOCACAO DE BENS MOVEIS - GGF	575,95	567,60	0,00	1.143,55
4.1.2.05.0016	4216	LOCACAO DE BENS IMOVEIS P. JURI	11.450,67	11.450,67	0,00	22.901,34
4.1.2.05.0019	4219	DESPESAS C/ CONDOMINIO - GGF	312,61	971,68	0,00	1.284,29
4.1.2.05.0024	4224	PORTES E COMUNICACOES - GGF	197,23	299,23	0,00	496,46
4.1.2.05.0028	4228	SERV PROFISSIONAIS CONTR - GGF	3.100,50	3.906,80	0,00	7.007,30

Código da Conta	Cod Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.2.05.0043	4243	TRATAMENTO DE EFLUENTES	713,69	213,09	0,00	427,58
4.1.2.05.0044	4244	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	1.904,14	3.789,93	0,00	5.264,07
4.1.2.05.0047	4247	MANUTENÇÃO DE MOLDES - GGF	955,00	1.200,00	0,00	2.155,00
4.1.2.05.0054	4254	BENS DE NATUREZA PERMANENTE	0,00	230,00	0,00	230,00
4.1.2.05.0068	4268	DESPESA ALIMENTAÇÃO - GGF	0,00	156,78	0,00	156,78
4.1.2.05.0072	4272	DESPESAS COMATERIAL DE HIGIENE	552,59	0,00	0,00	552,59
4.1.2.05.0074	4274	MATERIAL DE EXPEDIENTE - GGF	240,00	0,00	0,00	240,00
4.1.2.05.0076	4276	MATERIAL DE SEGURANCA E PROTE	137,46	413,75	0,00	551,15
4.1.2.05.0078	4278	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	41,00	0,00	41,00
4.1.2.05.0082	4282	DESPESAS C/SEGURANCA - GGF	2.256,17	2.511,72	0,00	4.767,85
4.1.2.05.0091	4293	(-) ICMS S/COMP GASTOS GER.FAB	4.270,15	0,00	2.724,95	6.995,10
4.2	100079	DESP OPERACIONAIS	274.230,82	198.542,51	2.570,44	470.292,89
4.2.1	100080	DESP ADMINISTRATIVAS	88.402,36	81.157,88	264,02	169.296,22
4.2.1.01	100081	DESP C/DIRETORIA ADMINISTR	6.000,00	6.000,00	0,00	12.000,00
4.2.1.01.0001	4136	HONORARIOS DA DIRETORIA	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
4.2.1.01.0002	4157	CONTRIBUICAO INSS	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
4.2.1.02	100082	DESP C/PESSOAL ADMINISTRATIVO	11.303,91	12.160,99	264,00	23.200,90
4.2.1.02.0001	4141	ORDENADOS E SALARIOS	5.523,78	6.530,60	0,00	12.054,47
4.2.1.02.0002	4142	CONTRIBUICAO INSS	1.636,66	1.949,93	0,00	3.006,59
4.2.1.02.0003	4143	CONTRIBUICAO FGTS	608,09	525,21	0,00	1.133,30
4.2.1.02.0006	4146	INDENIZACAO E AVISO PREVIO	67,48	0,00	0,00	67,48
4.2.1.02.0010	4150	FERIAS INDENIZADAS	1.905,00	0,00	0,00	1.905,00
4.2.1.02.0014	4154	PROVISAO E ENCARGOS DE FERIAS	1.553,59	1.094,30	0,00	548,89
4.2.1.02.0015	4155	PROVISAO E ENCARGOS 13 SALARIC	496,95	753,37	0,00	1.250,32
4.2.1.02.0019	4184	HORAS EXTRAS	54,07	34,60	0,00	88,67
4.2.1.02.0021	4221	PROG ALIMENT TRABALHADOR - AF	37,80	989,91	174,00	833,71
4.2.1.02.0024	4227	ASSISTENCIA MEDICA (COGLAB) - AD	2.374,36	27,18	0,00	2.401,54
4.2.1.02.0025	4311	VALE TRANSPORTE - ADM	153,11	365,69	90,00	468,71
4.2.1.05	100083	DESP OBRAS ADMINISTRATIVAS	68.758,73	62.001,13	0,00	130.759,90
4.2.1.05.0001	4301	AGUA - GGA	44,79	30,04	0,00	74,83
4.2.1.05.0003	4303	LUZ E FORCA - GGA	398,11	369,67	0,00	967,78
4.2.1.05.0010	4310	DESPESAS C/VEICULOS	861,79	150,31	0,00	1.012,10
4.2.1.05.0015	4315	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS - GGA	129,42	121,63	0,00	295,05
4.2.1.05.0016	4316	LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS P JUR	3.423,91	3.423,91	0,00	6.847,82
4.2.1.05.0019	4319	DESPESAS C/CONDOMINIO - GGA	93,48	290,55	0,00	384,03
4.2.1.05.0021	4321	DESPESAS COM INFORMÁTICA	345,06	4.888,80	0,00	5.031,80
4.2.1.05.0024	4324	PORTES E COMUNICACOES - GGA	991,68	897,86	0,00	1.489,36
4.2.1.05.0028	4328	SERV PROFISSIONAIS CONTR - GGA	58.193,39	49.866,44	0,00	108.055,83
4.2.1.05.0030	4330	ASSINATURAS E MENSALIDADES	120,00	170,00	0,00	290,00
4.2.1.05.0031	4331	SIND E ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	3.011,04	0,00	0,00	3.011,04
4.2.1.05.0040	4340	CONTRIBUICOES E DOACOES	200,00	200,00	0,00	400,00
4.2.1.05.0068	4368	DESPESAS ALIMENTAÇÃO - GGA	0,00	150,00	0,00	150,00
4.2.1.05.0072	4372	DESPESAS COMATERIAL DE HIGIENE	477,50	516,60	0,00	994,10
4.2.1.05.0074	4374	MATERIAL DE EXPEDIENTE - GGA	0,00	380,50	0,00	380,50
4.2.1.05.0082	4382	DESPESAS C/SEGURANCA - GGA	674,62	751,04	0,00	1.425,66
4.2.1.10	100084	IMPOSTOS E TAXAS	2.339,72	995,72	0,02	3.335,47
4.2.1.10.0004	4504	IMPE TAXAS FEDERAIS	0,00	20,63	0,02	20,63
4.2.1.10.0005	4505	IMPE TAXAS ESTADUAIS	2.339,72	975,07	0,00	3.314,79
4.2.2	100085	DESP DE COMERCIALIZACAO	38.292,78	26.733,44	696,60	64.329,62
4.2.2.02	100101	DESP C/PESSOAL VENDAS	4.217,60	5.218,07	541,51	8.894,16
4.2.2.02.0001	4161	ORDENADOS E SALARIOS	2.200,00	2.200,00	0,00	4.400,00
4.2.2.02.0002	4162	CONTRIBUICAO INSS	1.511,97	1.868,49	0,00	3.380,46
4.2.2.02.0003	4163	CONTRIBUICAO FGTS	176,00	178,21	0,00	354,21
4.2.2.02.0014	4174	PROVISAO E ENCARGOS DE FERIAS	337,51	340,83	0,00	678,34
4.2.2.02.0015	4175	PROVISAO E ENCARGOS 13 SALARIC	752,13	255,64	0,00	598,09
4.2.2.02.0019	4193	HORAS EXTRAS	0,00	27,65	0,00	27,65



114  
①

M-LIGHT LANTERNAS LTDA  
CNPJ: 03.705.501/0001-61  
NIRE: 43.204.397.729

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Quotistas:

Em cumprimento as determinações legais e contratuais, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019

À Administração

**BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

---

A T I V O

---

	2018
	<u>R\$</u>
<b>CIRCULANTE:</b>	
<b>Disponibilidades:</b>	
Caixa e depósitos bancários à vista.....	2.932,96
Títulos e valores mobiliários.....	1.102,84
	<u>4.035,80</u>
<b>Direitos realizáveis:</b>	
Contas a receber de clientes mercado interno.....	737.161,21
Contas a receber de clientes mercado externo.....	26.584,84
Adiantamento a fornecedores.....	11.399,37
Importações em andamento.....	943,53
Impostos a recuperar.....	89.382,84
Estoques.....	767.314,58
Outras contas a receber.....	6.830,12
	<u>1.639.616,49</u>
<b>Aplicações de recursos em despesas.....</b>	<u>3.507,29</u>
<b>Total do ativo circulante.....</b>	<u>1.647.159,58</u>
<b>NÃO CIRCULANTE:</b>	
<b>Ativo realizável a longo prazo:</b>	
Depósitos judiciais.....	<u>15.510,24</u>
<b>Total do realizável a longo prazo.....</b>	<u>15.510,24</u>
<b>Imobilizado.....</b>	<u>2.576.047,49</u>
<b>Intangível.....</b>	<u>40.721,73</u>
<b>Total do ativo não circulante.....</b>	<u>2.632.279,46</u>
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<u>4.279.439,04</u>

*SMP*

115  
②

M-LIGHT LANTERNAS LTDA  
CNPJ: 03.705.501/0001-61  
NIRE: 43.204.397.729

---

**P A S S I V O**

---

	2018 <u>R\$</u>
<b>CIRCULANTE:</b>	
Fornecedores nacionais.....	597.832,65
Fornecedores do exterior.....	72.570,97
Instituições financeiras.....	15.767,33
Títulos negociados.....	622.237,10
Ordenados e salários.....	239.673,18
Adiantamento de clientes.....	931.669,30
Impostos e contribuições sociais.....	9.982.191,56
Impostos parcelados.....	229.839,28
Impostos parcelados - PERT-SN.....	31.912,73
Outras contas a pagar.....	<u>837.041,84</u>
<b>Total do passivo circulante.....</b>	<b><u>13.560.735,94</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE:</b>	
Administradores e sócios.....	331.489,08
Empresas ligadas.....	748.229,43
Instituições financeiras.....	182.017,99
Impostos parcelados - PERT-SN.....	<u>238.406,88</u>
<b>Total do passivo não circulante.....</b>	<b><u>1.500.143,38</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</b>	
Capital social.....	<u>100.000,00</u>
Prejuízos acumulados.....	<u>(10.881.440,28)</u>
Passivo a Descoberto.....	<u>(10.781.440,28)</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b><u>4.279.439,04</u></b>

*SMY* 

196  
C

M-LIGHT LANTERNAS LTDA  
CNPJ: 03.705.501/0001-61  
NIRE: 43.204.397.729


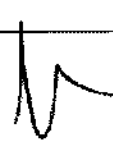
---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO  
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

---

	2018 <u>R\$</u>
<b>RECEITAS DE VENDAS:</b>	
Vendas de produtos mercado interno.....	7.073.552,37
Vendas de produtos mercado externo.....	1.588.357,79
Menos: IPI sobre vendas.....	(660.543,66)
Menos: ICMS substituição tributária.....	<u>(865.188,84)</u>
<b>Receita bruta.....</b>	<b>7.136.177,66</b>
<b>Deduções:</b>	
Impostos sobre vendas.....	(1.366.730,36)
Vendas canceladas.....	<u>(250.735,91)</u>
<b>Receita líquida.....</b>	<b>5.518.711,39</b>
<b>CUSTO DAS VENDAS.....</b>	<b><u>(6.232.414,38)</u></b>
<b>Prejuízo bruto.....</b>	<b>(713.702,99)</b>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS:</b>	
Despesas com vendas.....	(455.634,28)
<b>Despesas gerais e administrativas:</b>	
Honorários dos administradores.....	(60.000,00)
Salários e encargos sociais.....	(240.020,85)
Despesas de administração.....	(581.759,89)
Depreciações e amortizações.....	(34.526,28)
Outras despesas administrativas.....	(15.803,61)
<b>Outras receitas (despesas) operacionais líquidas.....</b>	<b><u>19.894,64</u></b>
<b>Prejuízo operacional antes do resultado financeiro..</b>	<b><u>(2.081.553,26)</u></b>
Despesas financeiras.....	(1.236.908,02)
Receitas financeiras.....	<u>92.180,25</u>
<b>Prejuízo antes da CSLL e do IRPJ.....</b>	<b><u>(3.226.281,03)</u></b>
<b>Prejuízo líquido do exercício.....</b>	<b><u>(3.226.281,03)</u></b>
<b>Prejuízo por quota capital social.....</b>	<b><u>(R\$32,26)</u></b>

---

M-LIGHT LANTERNAS LTDA  
CNPJ: 03.705.501/0001-61  
NIRE: 43.204.397.729

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO CORRESPONDENTE AO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
	<u>R\$</u>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:</b>	
Resultado do Exercício:	(3.226.281,03)
<b>Ajustes para conciliar os resultados às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:</b>	
Depreciação e amortização.....	198.351,27
<b>Variações nos ativos e passivos:</b>	
Redução em contas a receber de clientes.....	1.376.754,74
Redução em outras contas a receber.....	101.299,03
Redução nos estoques.....	117.561,05
(Redução) em fornecedores.....	(538.758,01)
Aumento em contas a pagar.....	<u>5.959.496,62</u>
<b>(1) Caixa líquido proveniente das atividades operacionais.</b>	<b><u>3.988.423,67</u></b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO:</b>	
Aquisição de imobilizado e intangível.....	<u>(40.308,91)</u>
<b>(2) Caixa líquido usado nas atividades de investimentos...</b>	<b><u>(40.308,91)</u></b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO:</b>	
Variação de empréstimos e financiamentos.....	(559.937,68)
Variação de parcelamentos de impostos e contribuições sociais.....	<u>(3.408.938,50)</u>
<b>(3) Caixa líquido usado nas atividades de financiamento...</b>	<b><u>(3.968.876,18)</u></b>
<b>(4) Líquido de caixa e equivalentes de caixa (1-2-3).....</b>	<b><u>(20.761,42)</u></b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período.....	24.797,22
Caixa e equivalentes de caixa ao fim do período.....	<u>4.035,80</u>
Variação das disponibilidades.....	<u>(20.761,42)</u>

SMM  
h



**DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS CORRESPONDENTE AO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

	2018 <u>R\$</u>
Saldo no início do exercício.....	(7.539.445,09)
Ajuste de exercícios anteriores.....	<u>(115.714,16)</u>
Saldo inicial ajustado.....	(7.655.159,25)
Prejuízo líquido do exercício.....	<u>(3.226.281,03)</u>
<b>Saldo no final do exercício.....</b>	<b><u>(10.881.440,28)</u></b>

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:**

A empresa M-LIGHT LANTERNAS LTDA, foi constituída em 16 de fevereiro de 2000, com documentos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.204.397.729 em sessão de 16 de março de 2000, iniciando suas atividades operacionais em 16 de fevereiro de 2000, tendo por atividade principal a industrialização de produtos, componentes e peças automotivas.

**NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**2.1 - Base de apresentação:**

As demonstrações financeiras da empresa foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações contábeis apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade.

**2.2 - Das demonstrações contábeis:**

Em virtude do processo de reestruturação administrativa e contábil em desenvolvimento pela empresa, não são apresentadas as demonstrações contábeis do ano anterior, o que deve ser levado em consideração para fins de análise.

**2.3 - Principais práticas contábeis:**

Na elaboração das demonstrações contábeis merecem destaque as seguintes práticas contábeis:

**a. Títulos e valores mobiliários:**

Estão demonstrados ao custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.

**b. Estoques:**

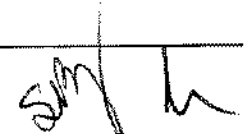
Os estoques de produtos prontos e em elaboração foram valorizados a um custo estimado em razão dos preços de venda praticados. Os estoques de matérias-primas foram valorizados ao custo médio de aquisição. Os valores atribuídos aos estoques não superam os preços de mercado.

**c. Aplicações de recursos em despesas:**

Referem-se a despesas pagas antecipadamente, que serão apropriadas ao resultado quando incorridas, em obediência ao regime de competência.

**d. Imobilizado:**

Está demonstrado ao custo de aquisição, menos depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo das aquisições, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimado dos bens.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**e. Intangível:**

Está demonstrado ao custo de aquisição, menos amortizações acumuladas. As amortizações são calculadas pelo método linear sobre o custo das aquisições, com base em taxas determinadas em função do prazo previsto na legislação em vigor.

**f. Fornecedores do exterior:**

Contemplam o saldo das operações de importação para aquisição de matérias-primas; encontram-se atualizados pela variação cambial e taxas contratadas, contabilizados em função do prazo decorrido, classificados no Passivo Circulante segundo os seus vencimentos.

**g. Instituições financeiras:**

Os empréstimos e financiamentos, acham-se atualizados pelos encargos contratados; classificados no Passivo Circulante e Não Circulante, segundo os seus vencimentos.

**h. Impostos parcelados:**

Os impostos e contribuições vencidos foram negociados, por parcelamento ordinário e, classificados no Passivo Circulante, segundo Normas Contábeis em vigor. Referidos impostos e contribuições estão atualizados na forma da lei, até a presente data.

**i. Impostos parcelados - PERT-SN:**

Os impostos e contribuições federais apurados na modalidade Simples Nacional, vencidos até 30 de novembro de 2017 foram parcelados na forma da Lei Complementar 162/18 e, classificados no Passivo Circulante e Não Circulante, segundo Normas Contábeis em vigor. Referidos impostos e contribuições estão atualizados na forma da lei, até a presente data.

**NOTA 3 - ESTOQUES:**

Matéria prima.....	402.182,41
Produtos em elaboração.....	180.410,71
Produtos prontos.....	<u>184.721,46</u>
<b>Total dos estoques.....</b>	<b><u>767.314,58</u></b>

**NOTA 4 - IMOBILIZADO:**

	<b>VALOR ORIGINAL:</b>	<b>DEPRECIÇÃO:</b>
Máquinas e equipamentos.....	1.923.535,03	(997.204,31)
Instalações industriais.....	22.420,01	(5.359,07)
Móveis e utensílios.....	123.640,50	(56.092,80)
Benfeitoria em prédio de terceiros.....	12.560,00	(3.634,54)
Veículos.....	169.865,75	(169.865,75)
Equipamentos de informática.....	53.076,48	(45.471,73)
Imobilizações em andamento.....	<u>1.548.577,92</u>	<u>0,00</u>
	<b><u>3.853.675,69</u></b>	<b><u>(1.277.628,20)</u></b>
Depreciações acumuladas.....	<u>(1.277.628,20)</u>	
<b>Total do imobilizado.....</b>	<b><u>2.576.047,49</u></b>	

SM M

M-LIGHT LANTERNAS LTDA  
CNPJ: 03.705.501/0001-61  
NIRE: 43.204.397.729

---

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

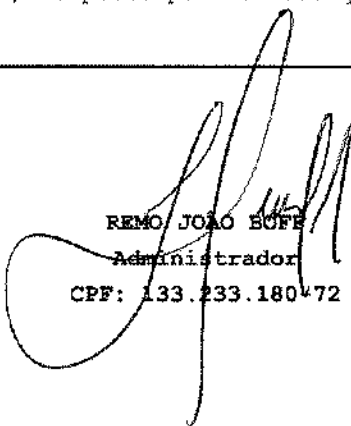
---

NOTA 5 - INTANGÍVEL:	VALOR ORIGINAL:	AMORTIZAÇÃO:
Sistemas de dados software.....	101.329,89	(60.608,16)
	<u>101.329,89</u>	<u>(60.608,16)</u>
Amortizações acumuladas.....	(60.608,16)	
Total do intangível.....	<u>40.721,73</u>	


NOTA 6 - CAPITAL SOCIAL:

Em 31 de dezembro de 2018, o capital social subscrito e totalmente realizado é de R\$ 100.000,00, composto por 100.000 quotas, todas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

---

  
REMO JOÃO BOFF  
Administrador  
CPF: 133.233.180-72

  
SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF  
Administradora  
CPF: 215.413.450-53

  
PEDRO CLELIO FREITAS  
Contador CRC/RS 44.039/0  
CPF: 344.616.390-53

---

121

M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP				
Rua João Meneghini, 444 - A2		RS		
Caxias do Sul				
03.705.501/0001-61				
BALANÇO EM 31/12/2017				
ATIVO			PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	66,97%	<b>3.224.326,71</b>	<b>CIRCULANTE</b>	190,00%
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	0,52%	<b>24.797,22</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>	190,00%
Numerários		24.276,62	Instituições Financeiras	22,88%
Bancos Conta Movimento		520,60	Fornecedores	25,11%
Aplicações Financeiras		0,00	Impostos e Contribuições Fiscais	32,65%
<b>TÍTULOS A RECEBER</b>	43,64%	<b>2.101.040,21</b>	Encargos e Contribuições Sociais	37,93%
Clientes		2.098.183,49	Remunerações	3,10%
Despesas Antecipadas		2.856,72	Encargos Sociais s/Folha Pcto	4,10%
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	4,44%	<b>213.613,65</b>	Impostos Parcelados à Pagar	16,61%
Impostos a Recuperar		24.629,31	Débitos com Pessoas Ligadas	27,46%
Créditos Funcionários		0,00	Contas Diversas à Pagar	20,15%
Créditos Diversos		188.984,34		
<b>ESTOQUES</b>	18,38%	<b>884.875,63</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	64,52%
Matéria Prima		388.768,64	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	64,52%
Produtos em Elaboração		240.666,90	Instituições Financeiras	3,78%
Produtos Prontos		255.440,09	Parcelamentos Impostos e Encargos	60,74%
<b>DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	0,00%	<b>0,00</b>	Outras Obrigações	0,00%
Despesas Exercício Seguinte		0,00		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	33,03%	<b>1.590.175,12</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-154,52%
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	6,31%	<b>14.806,03</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	2,08%
Direitos Realizáveis Longo Prazo		0,00	Capital Social Realizado	2,08%
Depósitos Judiciais		14.806,03	<b>RESERVAS</b>	0,00%
<b>PERMANENTE</b>	32,72%	<b>1.575.369,09</b>	Reservas de Capital	0,00%
<b>INVESTIMENTOS</b>	0,00%	<b>0,00</b>	Reservas Correção Monetária Capital	0,00%
Participações		0,00	Reservas de Reavaliação	0,00%
<b>IMOBILIZADO</b>	32,72%	<b>1.575.369,09</b>	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	-156,60%
Imobilizado em Operação		2.598.222,12	Lucros ou Prejuízos Acumulados	-140,87%
Depreciações (-)		-1.082.545,93	Prov. Recuperação IR e CS s/Prejuízos	0,00%
Intangível		101.329,89	Lucros ou Prejuízos do Exercício	-15,73%
Amortização (-)		-41.636,99		
<b>DIFERIDO</b>	0,00%	<b>0,00</b>		
Despesas de Organização		0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	100,00%	<b>4.814.501,83</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	100,00%
				<b>4.814.501,83</b>

Caxias do Sul

RS

31/12/17

M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP  
 CNPJ: 03.705.501/0001-61  
 Reme João Boff  
 CPF: 139.233.180-72  
 Sócio-Diretor

MCS SERRA CONTABILIDADE LTDA.  
 CNPJ: 26.874.194/0001-06  
 Contador: Marcelo Carvalho dos Santos  
 CPF: 610.838.580-34 CRC-RS: 46.878



M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP		
Rua João Meneghini, 444 - A2		
Caxias do Sul - RS		
03.705.501/0001-61		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM		31/12/17
<b>RECEITA BRUTA</b>	100,00%	<b>11.603.290,63</b>
RECEITAS MERCADO INTERNO	84,91%	9.851.905,47
<b>VENDA PRODUTOS / MERCADORIAS / SERVIÇOS</b>	84,91%	9.851.905,47
Vendas de Produtos .....	84,91%	9.851.905,47
Revenda de Mercadorias .....	0,00%	0,00
Prestação de Serviços .....	0,00%	0,00
RECEITAS MERCADO EXTERNO	15,09%	1.751.385,16
<b>EXPORTAÇÃO PRODUTOS / MERCADORIAS</b>	15,09%	1.751.385,16
Vendas de Produtos .....	15,09%	1.751.385,16
Revenda de Mercadorias .....	0,00%	0,00
Prestação de Serviços .....	0,00%	0,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	-34,69%	<b>-4.025.577,98</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.577.712,65</b>
<b>CUSTOS PRODUTOS / MERCADORIAS</b>	<b>81,06%</b>	<b>6.142.221,83</b>
<b>CUSTOS COM MATERIAIS</b>	81,06%	6.142.221,83
	0,00%	0,00
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>28,93%</b>	<b>2.192.599,08</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	12,38%	938.344,01
Despesas Administrativas .....	12,38%	938.344,01
<b>DESPESAS C/ VENDAS</b>	11,23%	851.002,52
Despesas c/ Vendas .....	11,23%	851.002,52
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	1,15%	86.939,73
Despesas Tributárias .....	1,15%	86.939,73
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	6,89%	521.855,01
Despesas Financeiras .....	6,89%	521.855,01
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	1,52%	115.542,19
Receitas Financeiras .....	1,52%	115.542,19
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	0,00%	0,00
Outras Despesas .....	0,00%	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	1,19%	90.000,00
Outras Receitas .....	1,19%	90.000,00
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL E IR</b>	<b>-9,99%</b>	<b>-757.108,26</b>
IRPJ .....	0,00%	0,00
CSLL .....	0,00%	0,00
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-9,99%</b>	<b>-757.108,26</b>

Caxias do Sul

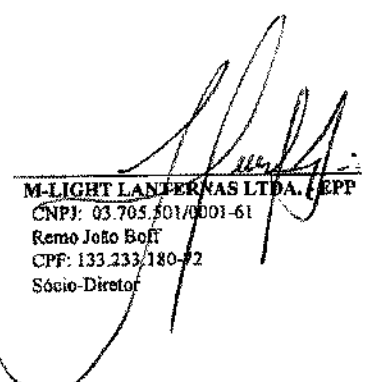
RS


M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP  
CNPJ: 03.705.501/0001-61  
Remo João Boff  
CPF: 133.233.180-72  
Sócio-Diretor

MCS SERRA CONTABILIDADE LTDA.  
CNPJ: 26.874.794/0001-06  
Contador: Marcelo Carvalho dos Santos  
CPF: 610.836.580-34 CRC-RS: 46.8

M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP			RS		
Rua João Meneghini, 444 - A2					
Caxias do Sul					
03.705.501/0001-61					
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31/12/2016					
ATIVO			PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>66,32%</b>	<b>3.023.986,57</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>216,79%</b>	<b>9.884.388,53</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>0,55%</b>	<b>25.065,94</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>216,79%</b>	<b>9.884.388,53</b>
Numerários		21.029,03	Instituições Financeiras	36,06%	1.643.998,80
Bancos Conta Movimento		4.036,91	Fornecedores	23,06%	1.051.332,37
Aplicações Financeiras		0,00	Impostos e Contribuições Fiscais	57,86%	2.638.021,19
<b>TÍTULOS A RECEBER</b>	<b>42,26%</b>	<b>1.926.880,91</b>	Encargos e Contribuições Sociais	29,61%	1.350.135,47
Clientes		1.923.401,08	Remunerações	2,49%	113.393,93
Despesas Antecipadas		3.479,83	Encargos Sociais s/Folha Pqto	5,39%	245.810,48
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>4,72%</b>	<b>215.113,23</b>	Impostos Parcelados a Pagar	14,46%	659.184,61
Impostos a Recuperar		35.566,41	Débitos com Pessoas Ligadas	32,75%	1.493.350,18
Créditos Funcionários		0,00	Contas Diversas a Pagar	15,11%	689.161,50
Créditos Diversos		179.546,82	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>19,39%</b>	<b>884.164,26</b>
<b>ESTOQUES</b>	<b>18,79%</b>	<b>856.926,49</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>19,39%</b>	<b>884.164,26</b>
Matéria Prima		343.404,75	Instituições Financeiras	4,36%	198.906,91
Produtos em Elaboração		171.332,51	Parcelamentos Impostos e Encargos	15,03%	685.257,35
Produtos Prontos		342.189,23	Outras Obrigações	0,00%	0,00
<b>DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-136,18%</b>	<b>-6.209.080,60</b>
Despesas Exercício Seguinte		0,00	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>2,19%</b>	<b>100.000,00</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>33,68%</b>	<b>1.535.485,62</b>	Capital Social Realizado	2,19%	100.000,00
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0,21%</b>	<b>9.414,49</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Direitos Realizáveis Longo Prazo		0,00	Reservas de Capital	0,00%	0,00
Depósitos Judiciais		9.414,49	Reservas Correção Monetária Capital	0,00%	0,00
<b>PERMANENTE</b>	<b>33,47%</b>	<b>1.526.071,13</b>	Reservas de Reavaliação	0,00%	0,00
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>-138,37%</b>	<b>-6.309.080,60</b>
Participações		0,00	Lucros ou Prejuízos Acumulados	-103,34%	-4.711.940,86
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>33,47%</b>	<b>1.526.071,13</b>	Prov. Recuperação IR e CS s/Prejuízos	0,00%	0,00
Imobilizado em Operação		2.458.980,16	Lucros ou Prejuízos do Exercício	-35,03%	-1.597.139,74
Depreciações (-)		-952.366,49			
Intangível		51.212,44			
Amortização (-)		-31.754,98			
<b>DIFERIDO</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>			
Despesas de Organização		0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.559.472,19</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.559.472,19</b>

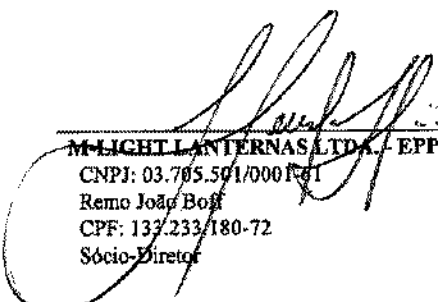
Caxias do Sul - RS 31/12/2016

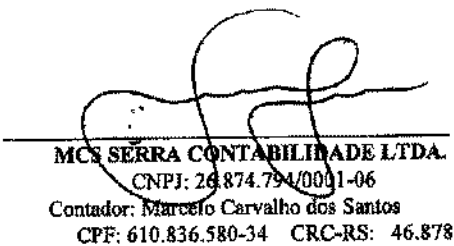
  
 M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP  
 CNPJ: 03.705.501/0001-61  
 Renato João Boff  
 CPF: 133.233/180-72  
 Sócio-Diretor

  
 MCS SEKRA CONTABILIDADE LTDA.  
 CNPJ: 26.814.794/0001-86  
 Contador: Marcelo Carvalho dos Santos  
 CPF: 610.836.580-34 CRC-RS: 46.878

<b>M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP</b> Rua João Meneghini, 444 - A2 Caxias do Sul - RS 03.705.501/0001-61		
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31/12/2016</b>		
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.699.470,06</b>
<b>RECEITAS MERCADO INTERNO</b>	<b>86,18%</b>	<b>10.082.972,75</b>
<b>VENDA PRODUTOS / MERCADORIAS / SERVIÇOS</b>	<b>86,18%</b>	<b>10.082.972,75</b>
Vendas de Produtos .....	86,18%	10.082.972,75
Revenda de Mercadorias .....	0,00%	0,00
Prestação de Serviços .....	0,00%	0,00
<b>RECEITAS MERCADO EXTERNO</b>	<b>13,82%</b>	<b>1.616.497,31</b>
<b>EXPORTAÇÃO PRODUTOS / MERCADORIAS</b>	<b>13,82%</b>	<b>1.616.497,31</b>
Vendas de Produtos .....	13,82%	1.616.497,31
Revenda de Mercadorias .....	0,00%	0,00
Prestação de Serviços .....	0,00%	0,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>-34,62%</b>	<b>-4.050.335,12</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.649.134,94</b>
<b>CUSTOS PRODUTOS / MERCADORIAS</b>	<b>82,88%</b>	<b>6.339.755,57</b>
<b>CUSTOS COM MATERIAIS</b>	<b>82,88%</b>	<b>6.339.755,57</b>
	0,00%	0,00
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>38,00%</b>	<b>2.906.519,11</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>13,99%</b>	<b>1.069.985,40</b>
Despesas Administrativas .....	13,99%	1.069.985,40
<b>DESPESAS C/ VENDAS</b>	<b>14,11%</b>	<b>1.079.408,62</b>
Despesas c/ Vendas .....	14,11%	1.079.408,62
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,58%</b>	<b>44.172,70</b>
Despesas Tributárias .....	0,58%	44.172,70
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>9,61%</b>	<b>734.892,64</b>
Despesas Financeiras .....	9,61%	734.892,64
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Receitas Financeiras .....	0,00%	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Outras Despesas .....	0,00%	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>0,29%</b>	<b>21.940,25</b>
Outras Receitas .....	0,29%	21.940,25
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL E IR</b>	<b>-20,88%</b>	<b>-1.597.139,74</b>
IRPJ .....	0,00%	0,00
CSLL .....	0,00%	0,00
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-20,88%</b>	<b>-1.597.139,74</b>

Caxias do Sul - RS

  
**M-LIGHT LANTERNAS LTDA. - EPP**  
 CNPJ: 03.705.501/0001-61  
 Remo João Boff  
 CPF: 133.233/180-72  
 Sócio-Diretor

  
**MCS SERRA CONTABILIDADE LTDA.**  
 CNPJ: 26.874.794/0001-06  
 Contador: Marcelo Carvalho dos Santos  
 CPF: 610.836.580-34 CRC-RS: 46.878

125  
②

Código

Balancete Mensal

Referência: Fevereiro/2019

Programa: CTBRO50

Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Resultado Mês	Saldo Atual
1	100000	ATIVO	891.528,95	91.502,87	98.502,87	7.000,00-	891.528,95
1.1	100001	CIRCULANTE	3.661,84	58.502,87	58.502,87	0,00-	3.661,84
1.1.1	100002	DISPONIBILIDADES	1.437,40	58.502,87	58.502,87	0,00-	1.437,40
1.1.1.01	100003	BRÊNS NUMERARIOS	1.437,40	0,00	0,00	0,00-	1.437,40
1.1.1.01.0001		CAIXA	1.437,40	0,00	0,00	0,00-	1.437,40
1.1.1.05	100004	DEPÓSITOS BANCARIOS A VISTA	0,00	58.502,87	58.502,87	0,00-	0,00
1.1.1.05.0001	12	BCO BANRISUL S/A CT	0,00	58.502,87	58.502,87	0,00-	0,00
1.1.2	100006	CREDITOS	2.224,44	0,00	0,00	0,00-	2.224,44
1.1.2.00	100008	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.224,44	0,00	0,00	0,00-	2.224,44
1.1.2.00.0001	201	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.224,44	0,00	0,00	0,00-	2.224,44
1.5	100113	ATIVO NÃO CIRCULANTE	894.867,11	33.000,00	40.000,00	7.000,00-	887.867,11
1.5.1	100114	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	790.416,75	33.000,00	40.000,00	7.000,00-	783.416,75
1.5.1.03	100117	DEPOSITOS JUDICIAIS RECURSOS	17.672,68	0,00	0,00	0,00-	17.672,68
1.5.1.03.0005	11815	DEPOSITOS JUDICIAIS	17.672,68	0,00	0,00	0,00-	17.672,68
1.5.1.04	100219	DEVEDORES DIVERSOS	772.744,07	33.000,00	40.000,00	7.000,00-	765.744,07
1.5.1.04.0001	1362	GUILHERME BALESTRO BOFF	2.728,09	0,00	0,00	0,00-	2.728,09
1.5.1.04.0002	1363	M-LIGHT LANTERNAS LTDA	744.429,43	33.000,00	40.000,00	7.000,00-	712.429,43
1.5.1.04.0003	1364	RAFAEL BALESTRO BOFF	25.586,55	0,00	0,00	0,00-	25.586,55
1.5.5	100130	IMOBILIZADO	104.450,36	0,00	0,00	0,00-	104.450,36
1.5.5.05	100131	IMOBILIZADO VLK ORIG	544.316,03	0,00	0,00	0,00-	544.316,03
1.5.5.05.0018	11947	MAQUINAS	479.009,58	0,00	0,00	0,00-	479.009,58
1.5.5.05.0031	11946	MOVEIS E UTENSILIOS	9.352,12	0,00	0,00	0,00-	9.352,12
1.5.5.05.0050	11960	VEICULOS	35.000,00	0,00	0,00	0,00-	35.000,00
1.5.5.05.0062	11972	EQUIPTOS DE INFORMATICA	20.954,33	0,00	0,00	0,00-	20.954,33
1.5.5.95	100135	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	439.865,67-	0,00	0,00	0,00-	439.865,67-
1.5.5.95.0018	11952	(-) DEPREC SA/MAQUINAS	377.200,09-	0,00	0,00	0,00-	377.200,09-
1.5.5.95.0031	16987	(-) DEPREC SA/MOV E UTENSILIOS	8.139,78-	0,00	0,00	0,00-	8.139,78-
1.5.5.95.0050	11996	(-) DEPREC SA/VEICULOS	35.000,00-	0,00	0,00	0,00-	35.000,00-
1.5.5.95.0062	16972	(-) DEPREC SA/EQUIP INFORMATICA	19.525,80-	0,00	0,00	0,00-	19.525,80-





126  
②

Código

Balancete Mensal

Referência: Fevereiro/2019

Programa: CTBR050

Código da Conta	Cod Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Resultado Mês	Saldo Atual
	100032	PASSIVO	902.455,81	23.619,15	19.652,87	3.966,28-	898.489,53
1	100033	CIRCULANTE	1.942.817,05	23.619,15	19.652,87	3.966,28-	1.938.830,77
1.1	100034	DÉBITOS	1.942.817,05	23.619,15	19.652,87	3.966,28-	1.938.830,77
1.1.01	100035	FORNECEDORES	1.150,00	1.150,00	1.150,00	0,00	1.150,00
1.1.01.0001	9	FORNECEDORES DIARIO AUXILIAR	1.150,00	1.150,00	1.150,00	0,00	1.150,00
1.1.20	100038	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.780,00	0,00	0,00	0,00	1.780,00
1.1.20.0001	2201	HONORARIOS DA DIRETORIA	1.780,00	0,00	0,00	0,00	1.780,00
1.1.25	100039	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	682.427,02	0,00	0,00	0,00	682.427,02
1.1.25.0100	2251	FGTS A RECOLHER	14.125,77	0,00	0,00	0,00	14.125,77
1.1.25.0200	2252	INSS A RECOLHER	371.059,91	0,00	0,00	0,00	371.059,91
1.1.25.0450	2265	COFINS A RECOLHER	221.650,23	0,00	0,00	0,00	221.650,23
1.1.25.0600	2256	CONTRIB SINDO A RECOLHER	1.234,95	0,00	0,00	0,00	1.234,95
1.1.25.0800	2258	CONTR SOCIAL A RECOLHER	74.356,16	0,00	0,00	0,00	74.356,16
1.1.26	100185	IMPOSTOS E CONTRIB PARCELADOS	309.168,46	0,00	0,00	0,00	309.168,46
1.1.26.0001	2321	ICMS PARCELAMENTO	200.569,22	0,00	0,00	0,00	200.569,22
1.1.26.0009	2389	PARCELAMENTO PERT SN POFEN	108.599,24	0,00	0,00	0,00	108.599,24
9	100040	IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	899.129,14	0,00	0,00	0,00	899.129,14
1.1.30.0100	2301	IRPJ A RECOLHER	95.164,28	0,00	0,00	0,00	95.164,28
1.1.30.0200	2302	IRF A RECOLHER	18.835,63	0,00	0,00	0,00	18.835,63
1.1.30.0400	2304	IPCA A RECOLHER	751.482,32	0,00	0,00	0,00	751.482,32
1.1.30.0600	2306	PIS A RECOLHER	33.419,03	0,00	0,00	0,00	33.419,03
1.1.30.0800	2308	CSLL, COFINS E PIS RETIDO NA FONTE	227,88	0,00	0,00	0,00	227,88
1.1.40	100043	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS	49.162,43	22.469,15	18.502,87	3.966,28-	45.196,15
1.1.40.0101	2411	BCO DO BRASIL 21/00971-6	26.693,28	0,00	0,00	0,00	26.693,28
1.1.40.0201	2421	BANRISUL C.C	22.469,15	22.469,15	18.502,87	3.966,28-	18.502,87
4	100044	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.083.812,95	0,00	0,00	0,00	1.083.812,95
4.1	100045	DÉBITOS	1.083.812,95	0,00	0,00	0,00	1.083.812,95
4.1.30	100186	IMPOSTOS PARCELADOS	1.074.915,19	0,00	0,00	0,00	1.074.915,19
4.1.30.0001	2301	ICMS PARCELAMENTO	263.614,96	0,00	0,00	0,00	263.614,96
4.1.30.0059	2388	PARCELAMENTO PERT SN POFEN	811.300,23	0,00	0,00	0,00	811.300,23
4.1.40	100047	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS	8.897,76	0,00	0,00	0,00	8.897,76
4.1.40.0101	2891	BCO DO BRASIL 21/00971-6	8.897,76	0,00	0,00	0,00	8.897,76
5	100048	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.134.174,19-	0,00	0,00	0,00	2.134.174,19-
5.1	100049	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.134.174,19-	0,00	0,00	0,00	2.134.174,19-
5.1.01	100050	CAPITAL SOCIAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
5.1.01.0001	2901	COTAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
5.1.30	100111	PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.134.174,19-	0,00	0,00	0,00	2.134.174,19-
5.1.30.0001	2985	PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.134.174,19-	0,00	0,00	0,00	2.134.174,19-

SM

8

127  
CA

Código

Balancete Mensal

Referência: Fevereiro/2019

Programa: CTR050

Código da Conta	Cód Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Resultado Mês	Saldo Atual
1	100069	CUSTOS E DESPESAS	3.926,86	3.033,72	0,00	3.033,72	6.960,58
1.1	100070	CUSTOS DOS PROD SERV VEND	1.150,00	1.150,00	0,00	1.150,00	2.300,00
1.1.2	100075	CUSTOS INDIRETOS	1.150,00	1.150,00	0,00	1.150,00	2.300,00
1.1.2.05	100078	GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	1.150,00	1.150,00	0,00	1.150,00	2.300,00
1.1.2.05.0028	4228	SERV PROFISSIONAIS CONTR	1.150,00	1.150,00	0,00	1.150,00	2.300,00
1.2	100079	DESP OPERACIONAIS	2.776,86	1.883,72	0,00	1.883,72	4.660,58
1.2.4	100089	DESPESAS FINANCEIRAS	2.776,86	1.883,72	0,00	1.883,72	4.660,58
1.2.4.01	100090	DESPESAS FINANCEIRAS	2.776,86	1.883,72	0,00	1.883,72	4.660,58
1.2.4.01.0001	4801	JUROS E DESP DE FINANCIAMENTO	2.703,86	1.808,42	0,00	1.808,42	4.513,28
1.2.4.01.0002	4802	DESPESAS BANCARIAS	73,00	73,00	0,00	73,00	146,00
1.2.4.01.0003	4803	JUROS PASSIVOS	0,00	2,30	0,00	2,30	2,30

## Resumo do Balancete

Débito

Crédito

## Contas Patrimoniais

ATIVO	891.528,95	0,00	
ASSIVO	0,00	898.489,53	
<b>Soma</b>	<b>891.528,95</b>	<b>898.489,53</b>	<b>6.960,58-</b>
Contas de Resultado			
RECEITAS	0,00	0,00	
CUSTOS E DESPESAS	6.960,58	0,00	
<b>Soma</b>	<b>6.960,58</b>	<b>0,00</b>	<b>6.960,58</b>
<b>Total</b>	<b>898.489,53</b>	<b>898.489,53</b>	<b>0,00</b>


  
RGR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS

Marcelo Carvalho dos Santos  
CONTADOR - CRC/RS 45878  
CPF: 610.836.580-34



R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.968.813/0001-56  
NIRE: 43.205.366.193

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Quotistas:

Em cumprimento as determinações legais e contratuais, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019

À Administração

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A T I V O	
	2018 <u>R\$</u>
<b>CIRCULANTE:</b>	
<b>Disponibilidades:</b>	
Caixa.....	<u>1.437,40</u>
	<b>1.437,40</b>
<b>Total do ativo circulante.....</b>	<b><u>1.437,40</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE:</b>	
<b>Ativo realizável a longo prazo:</b>	
Títulos a receber.....	776.544,07
Depósitos judiciais.....	<u>17.672,68</u>
<b>Total do realizável a longo prazo.....</b>	<b><u>794.216,75</u></b>
<b>Imobilizado.....</b>	<b><u>104.450,36</u></b>
<b>Total do ativo não circulante.....</b>	<b><u>898.667,11</u></b>
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b><u>900.104,51</u></b>

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.968.813/0001-56  
NIRE: 43.205.366.193

---

P A S S I V O

---

2018  
R\$

**CIRCULANTE:**

Fornecedores nacionais.....	1.150,00
Instituições financeiras.....	46.811,13
Ordenados e salários.....	1.780,00
Impostos e contribuições sociais.....	1.581.556,16
Impostos parcelados.....	200.569,22
Impostos parcelados - PERT-SN.....	108.599,24
<b>Total do passivo circulante.....</b>	<b><u>1.940.465,75</u></b>

**NÃO CIRCULANTE:**

Instituições financeiras.....	8.897,76
Impostos parcelados.....	263.614,96
Impostos parcelados - PERT-SN.....	811.300,23
<b>Total do passivo não circulante.....</b>	<b><u>1.083.812,95</u></b>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

Capital social.....	<u>10.000,00</u>
Prejuízos acumulados.....	<u>(2.134.174,19)</u>
<b>Passivo a Descoberto.....</b>	<b><u>(2.124.174,19)</u></b>
<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b><u>900.104,51</u></b>

---

*SM* *A*



R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.968.813/0001-56  
NIRE: 43.205.366.193

---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO  
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

---

	2018
	<u>R\$</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS:</b>	
Despesas com vendas.....	(48.557,83)
<b>Despesas gerais e administrativas:</b>	
Honorários dos administradores.....	(24.000,00)
Salários e encargos sociais.....	(4.800,00)
Despesas de administração.....	(20.400,30)
Depreciações e amortizações.....	(39.099,84)
Outras despesas administrativas.....	(317,55)
<b>Prejuízo operacional antes do resultado financeiro..</b>	<b><u>(137.175,52)</u></b>
<b>Resultado financeiro:</b>	
Despesas financeiras.....	<u>(447.457,54)</u>
Prejuízo antes da CSLL e do IRPJ.....	<u>(584.633,06)</u>
Prejuízo líquido do exercício.....	<u>(584.633,06)</u>
Prejuízo por cota capital social.....	<u>(R\$58,46)</u>

---

SMY A



R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA  
 CNPJ: 06.968.813/0001-56  
 NIRE: 43.205.366.193

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO CORRESPONDENTE AO  
 EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
	<u>R\$</u>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:</b>	
Resultado do Exercício:	(584.633,06)
<b>Ajustes para conciliar os resultados às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:</b>	
Depreciação e amortização.....	39.099,84
<b>Variações nos ativos e passivos:</b>	
Redução em contas a receber de clientes.....	70.157,83
Redução em outras contas a receber.....	113.407,84
(Redução) em fornecedores.....	(16.268,16)
Aumento em contas a pagar.....	<u>699.796,39</u>
<b>(1) Caixa líquido proveniente das atividades operacionais.</b>	<b><u>321.560,68</u></b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO:</b>	
Variação de empréstimos e financiamentos.....	(40.920,18)
Variação de parcelamentos de impostos e contribuições sociais.....	<u>(310.727,74)</u>
<b>(2) Caixa líquido usado nas atividades de financiamento...</b>	<b><u>(351.647,92)</u></b>
<b>(3) Líquido de caixa e equivalentes de caixa (1-2).....</b>	<b><u>(30.087,24)</u></b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período.....	31.524,64
Caixa e equivalentes de caixa ao fim do período.....	<u>1.437,40</u>
Variação das disponibilidades.....	<b><u>(30.087,24)</u></b>

132  
②

R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.968.813/0001-56  
NIRE: 43.205.366.193

---

**DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS CORRESPONDENTE AO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

---

	2018 R\$
Saldo no início do exercício.....	(595.434,12)
Ajuste de exercícios anteriores.....	<u>(954.107,01)</u>
Saldo inicial ajustado.....	(1.549.541,13)
Prejuízo líquido do exercício.....	<u>(584.633,06)</u>
<b>Saldo no final do exercício.....</b>	<b><u>(2.134.174,19)</u></b>

---

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

---

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:**

A empresa R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA, foi constituída em 02 de agosto de 2004, com documentos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.205.366.193 em sessão de 31 de agosto de 2004, iniciando suas atividades operacionais em 02 de agosto de 2004, tendo por atividade principal a holdings de instituições não financeiras.

**NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**2.1 - Base de apresentação:**

As demonstrações financeiras da empresa foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações contábeis apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade.

**2.2 - Das demonstrações contábeis:**

Em virtude do processo de reestruturação administrativa e contábil em desenvolvimento pela empresa, não são apresentadas as demonstrações contábeis do ano anterior, o que deve ser levado em consideração para fins de análise.

**2.3 - Principais práticas contábeis:**

Na elaboração das demonstrações contábeis merecem destaque as seguintes práticas contábeis:

**a. Imobilizado:**

Está demonstrado ao custo de aquisição, menos depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo das aquisições, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimado dos bens.

**b. Instituições financeiras:**

Os empréstimos e financiamentos, acham-se atualizados pelos encargos contratados; classificados no Passivo Circulante e Não Circulante, segundo os seus vencimentos.

**c. Impostos parcelados:**

Os impostos e contribuições vencidos foram negociados, por parcelamento ordinário e, classificados no Passivo Circulante e Não Circulante, segundo Normas Contábeis em vigor. Referidos impostos e contribuições estão atualizados na forma da lei, até a presente data.

---

*SMY* 

R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.968.813/0001-56  
NIRE: 43.205.366.193

---

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

---

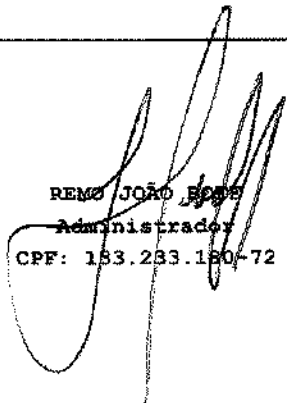
d. Impostos parcelados - FERT-SN:

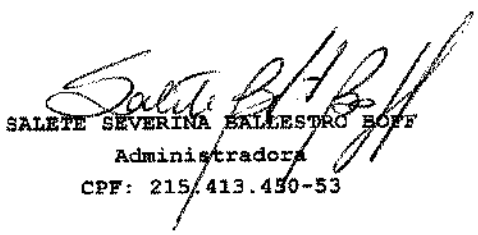
Os impostos e contribuições federais apurados na modalidade Simples Nacional, vencidos até 30 de novembro de 2017 foram parcelados na forma da Lei Complementar 162/18 e, classificados no Passivo Circulante e Não Circulante, segundo Normas Contábeis em vigor. Referidos impostos e contribuições estão atualizados na forma da lei, até a presente data.


NOTA 3 - IMOBILIZADO:	VALOR ORIGINAL:	DEPRECIÇÃO:
Máquinas e equipamentos.....	479.009,58	(377.200,09)
Móveis e utensílios.....	9.352,12	(8.139,78)
Veículos.....	35.000,00	(35.000,00)
Equipamentos de informática.....	<u>20.954,33</u>	<u>(19.525,80)</u>
	<b>544.316,03</b>	<b>(439.865,67)</b>
Depreciações acumuladas.....	<u>(439.865,67)</u>	
<b>Total do imobilizado.....</b>	<b><u>104.450,36</u></b>	

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL:

Em 31 de dezembro de 2018, o capital social subscrito e totalmente realizado é de R\$ 10.000,00, composto por 10.000 quotas, todas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

  
REMO JOÃO HOFF  
Administrador  
CPF: 183.283.180-72

  
SALETE SEVERINA BALLESTRO HOFF  
Administradora  
CPF: 215.413.450-53

  
PEDRO CLENIO FREITAS  
Contador CRC/RS 44.039/0  
CPF: 344.616.390-53

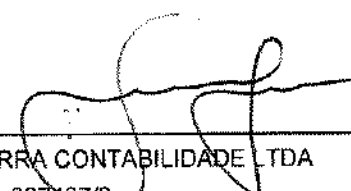
---

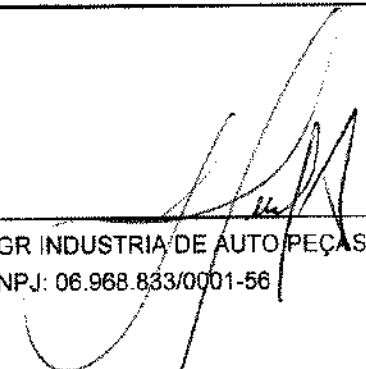


**RGR INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.**

**BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2017**

CONTA CONTÁBIL	2017	CONTA CONTÁBIL	2017
<b>ATIVO</b>	<b>1.152.857,26</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>1.152.857,26</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>102.234,31</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.501.141,37</b>
CAIXA	31.524,64	FORNECEDORES NACIONAIS	17.418,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	REMUNERAÇÕES A PAGAR	9.927,32
CLIENTES	70.709,67	IMPOSTOS A PAGAR	440.356,31
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.050.622,95</b>	IMPOSTOS PARC/INADIMP	837.125,45
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>907.072,75</b>	ENCARGOS SOCIAIS A PG	129.962,50
EMPRESTIMOS A RECEBER	889.400,07	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	61.038,03
DEPOSITOS JUDICIAIS	17.672,68	OUTROS PASSIVOS	5.313,60
<b>IMOBILIZADO TANGIVEL</b>	<b>544.316,03</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>237.150,01</b>
VALOR ORIGINAL	544.316,03	IMPOSTOS PARCELADOS	201.558,97
<b>DEPRECIACÕES/AMORTIZAÇÕES</b>	<b>(400.765,83)</b>	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	35.591,04
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(585.434,12)</b>
		CAPITAL SOCIAL	10.000,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	(449.704,80)
		RESULTADO DO EXERCICIO	(145.729,32)

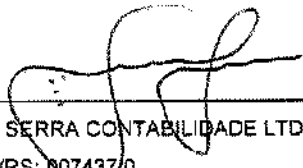
  
MCS SERRA CONTABILIDADE LTDA  
CRC/RS: 007437/0  
CNPJ: 26.874.794/0001-06  
CONTADOR: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS  
CPF: 610.836.580-34 CRC/RS: 46878

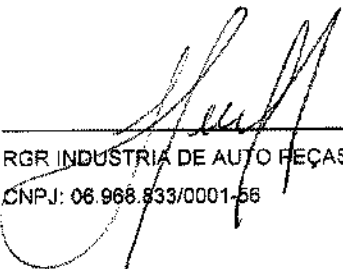
  
RGR INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
CNPJ: 06.968.833/0001-56

**RGR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA**

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2017**

CONTA CONTÁBIL	
( + ) RECEITA BRUTA DE BENS E SERVIÇOS	-
RECEITA BRUTA DE VENDAS	-
( - ) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	-
(-) IMPOSTOS SVENDAS	-
( = ) RECEITA LIQUIDA	-
( - ) CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS VENDIDOS	37.738,29
CUSTO PESSOAL DIRETO PRODUÇÃO	-
CUSTO PESSOAL INDIRETO PRODUÇÃO	-
GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	37.738,29
( = ) TOTAL DOS CUSTOS	37.738,29
( = ) RESULTADO BRUTO	37.738,29
( - ) DESPESAS OPERACIONAIS	2.281,03
DESPESAS COM VENDAS	2.281,03
( - ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	58.651,59
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	29.851,59
DIREÇÃO	28.800,00
DESPESAS COM VEÍCULOS	-
( = ) DESPESAS OPERACIONAIS	60.932,62
( - ) DESPESAS FINANCEIRAS	47.058,41
DESPESAS FINANCEIRAS	41.536,59
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	5.521,82
( = ) RESULTADO FINANCEIRO	47.058,41
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-
( = ) RESULTADO OPERACIONAL	145.729,32

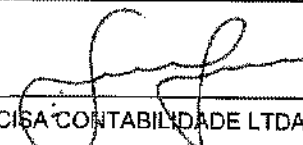
  
MCS SERRA CONTABILIDADE LTDA  
CRC/RS: 007437/0  
CNPJ: 26.874.794/0001-06  
CONTADOR: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS  
CPF: 610.836.580-34 CRC/RS: 46878

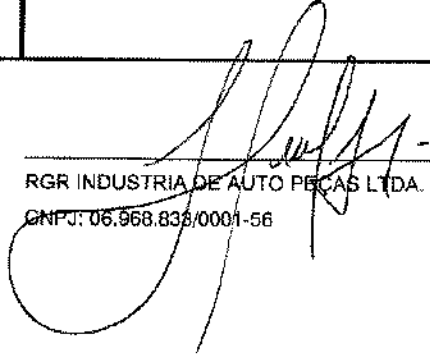
  
RGR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA  
CNPJ: 06.968.833/0001-56

RGR INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2016

CONTA CONTÁBIL	2016	CONTA CONTÁBIL	2016
<b>ATIVO</b>	<b>1.406.974,63</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>1.406.974,63</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>101.909,31</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.612.913,82</b>
CAIXA	31.524,64	FORNECEDORES NACIONAIS	17.324,20
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	REMUNERAÇÕES A PAGAR	5.477,32
CLIENTES	70.384,67	IMPOSTOS A PAGAR	440.826,96
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.305.065,32</b>	IMPOSTOS PARC/INADIMP	909.073,33
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.122.077,42</b>	ENCARGOS SOCIAIS A PG.	128.722,50
EMPRESTIMOS A RECEBER	1.104.404,74	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	106.375,91
DEPOSITOS JUDICIAIS	17.672,68	OUTROS PASSIVOS	5.313,60
<b>IMOBILIZADO TANGIVEL</b>	<b>544.316,03</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>282.646,99</b>
VALOR ORIGINAL	544.316,03	IMPOSTOS PARCELADOS	220.253,33
		INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	62.393,66
<b>DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES</b>	<b>(361.328,13)</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(488.586,18)</b>
		CAPITAL SOCIAL	10.000,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	(388.070,91)
		RESULTADO DO EXERCICIO	(110.515,27)


  
CONCISA CONTABILIDADE LTDA  
CRC/RS: 004617/0  
CNPJ: 07.332.362/0001-29  
CONTADOR: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS  
CPF: 610.836.580-34 CRC/RS: 46878

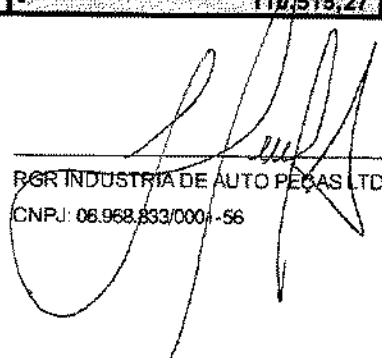
  
RGR INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
CNPJ: 06.968.833/0001-56

RGR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2016

CONTA CONTÁBIL	
( + ) RECEITA BRUTA DE BENS E SERVIÇOS	
RECEITA BRUTA DE VENDAS	
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
(-) IMPOSTOS S/VENDAS	
( = ) RECEITA LIQUIDA	
( - ) CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	41.432,83
CUSTO PESSOAL DIRETO PRODUÇÃO	
CUSTO PESSOAL INDIRETO PRODUÇÃO	
GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	41.432,83
( = ) TOTAL DOS CUSTOS	41.432,83
( = ) RESULTADO BRUTO	41.432,83
( - ) DESPESAS OPERACIONAIS	4.672,77
DESPESAS COM VENDAS	4.672,77
( - ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57.716,64
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	28.868,67
DIREÇÃO	28.800,00
DESPESAS COM VEÍCULOS	47,97
( = ) DESPESAS OPERACIONAIS	62.389,41
( - ) DESPESAS FINANCEIRAS	6.693,03
DESPESAS FINANCEIRAS	5.419,51
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	1.273,52
( = ) RESULTADO FINANCEIRO	6.693,03
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
( = ) RESULTADO OPERACIONAL	110.515,27

  
 CONCIISA CONTABILIDADE LTDA  
 CRC/RS: 004617/0  
 CNPJ: 07.332.362/0001-29  
 CONTADOR: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS  
 CPF: 610.836.590-34 CRC/RS: 46878

  
 RGR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA  
 CNPJ: 06.968.833/0001-56





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

138



**Doc. 6.**  
**Relação de credores**  
**(art. 51, III, LRF)**

CLASSE	STÉBATOR	VALOR	CEGID	CELEBR	CIVIL	CELEBR	CIVIL
CLASSE I	ADRIANA DE BRITO	2.462,68	801.713.380-49	VITOR BORGES VIEIRA	1198 SERRANO	CAXIAS DO SUL	RS 95059700
CLASSE I	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	1.581,70	008.309.200-56	RUJA GUERDIN ONZI	200 SAO CRISTOVAO	CAXIAS DO SUL	RS 95059837
CLASSE I	ALINE HOFMAN DA SILVA	433,40	021.733.090-80	RUJA MANOEL CAMPOS SALVATERRA	273 SAO CIRO	CAXIAS DO SUL	RS 95057260
CLASSE I	ANA PAULA RECK LISBOA	1.250,00	006.087.370-11	RUJA SAO SEBASTIAO	573 CENTENARIO	CAXIAS DO SUL	RS 95050972
CLASSE I	CARLOS DA SILVA MACHADO	577,87	311.319.720-15	RUJA WALFRIDA VERSTEG	421 CINQUENTENARIO	CAXIAS DO SUL	RS 95012550
CLASSE I	CARMEN REGINA BRAGAGNOLI	679,07	311.069.350-04	RUJA TREZE DE MAIO	1388 CRISTO REDENTOR	CAXIAS DO SUL	RS 95084480
CLASSE I	CHAIANE PEREIRA MONTEIRO	433,40	026.117.060-00	RUJA DAS COTOVIAS	1090 VILA IPE	CAXIAS DO SUL	RS 95076360
CLASSE I	CINTIA DAMASCENO FRAGOZO	233,33	011.243.940-36	RUJA PEDRO GIACOMET	1506 BELA VISTA	CAXIAS DO SUL	RS 95050705
CLASSE I	CINTIA ROSSANA RUMOR	3.458,78	904.986.230-68	RUJA GIOVANI ANTUNES	809 SECULO XX	CAXIAS DO SUL	RS 95088680
CLASSE I	CLARA ROSALIA CONTINI	525,80	376.598.630-53	RUJA SERGIO ANTONIO GOBETTI	286 PLANALTO	CAXIAS DO SUL	RS 95055330
CLASSE I	CLEUBIR DE ROSSI DE MORAES	600,60	006.326.230-47	RUJA MARIA HILDECA MATARNA RAMOS	31 FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95059700
CLASSE I	DAIANE DOS SANTOS MACHADO	433,40	979.334.570-53	RUJA VITOR BORGES VIEIRA	1206 SERRANO	CAXIAS DO SUL	RS 95043220
CLASSE I	DIEGO WILLIAM MIVANICA	446,60	010.565.820-08	RUJA DR HENRIQUE FRACASSO	485 INOSSA SRA DE FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95095100
CLASSE I	ELI TERESINHA DA SILVA BRAZ	525,80	376.538.300-72	RUJA DR JOSE CAETANO DE MELLO FILHO	1070 FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95095670
CLASSE I	ELIZA MARIA DIEI LENZ	526,53	007.271.170-17	AV DR ASSIS ANTONIO MARIANI	820 SAO CAETANO	CAXIAS DO SUL	RS 95052230
CLASSE I	FABIO JUNIOR DE LIMA	7.800,00	007.629.660-17	RUJA JOSEPHINA MOREIRA	82 ESPERANCA	CAXIAS DO SUL	RS 95112453
CLASSE I	FERNANDA RODRIGUES PAIM	91,66	037.562.530-58	RUJA ENGENHEIRO EVALD ARBOITE	789 INTERLAGOS	CAXIAS DO SUL	RS 95055143
CLASSE I	FRANCIELE BOFF DE LIMA	605,00	016.878.020-84	RUJA ADELINO ANDREA TTA SAMORRO	142 SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS 95012000
CLASSE I	GISELE SANDRI	42.008,80	804.220.630-53	RUJA DEMENCIANO CIDADE	39/201 DIAMANTINO	CAXIAS DO SUL	RS 95032796
CLASSE I	GRACE DE LIMA BALVEDI	916,08	024.527.540-33	RUJA DR FELIX SPINATTO	1151 CINQUENTENARIO	CAXIAS DO SUL	RS 95047200
CLASSE I	GUILHERME HENRIQUE BALLARDIN	1.043,78	027.062.210-11	RUJA ANTONIO ROBERTO SHUMACHER	232 NSA DA SAUDE	CAXIAS DO SUL	RS 95058390
CLASSE I	JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	4.867,15	005.617.690-28	RUJA DOS CESTEROS	390 SANTA FE	CAXIAS DO SUL	RS 95043200
CLASSE I	JENNIFER CALAI DA SILVA	433,40	038.069.090-08	AV TREZE DE JUNHO	590 JARDIM EL DORADO	CAXIAS DO SUL	RS 95043200
CLASSE I	JOAO ANDRE FONSECA DE ALMEIDA	478,80	939.140.400-68	RUJA DR JOSE CAETANO DE MELLO FILHO	1280 INOSSA SRA DE FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95020360
CLASSE I	JOS DE PAULO SILVA DA SILVA	5.246,58	016.489.032-74	RUJA DOUTOR HENRIQUE FRACASSO	302 FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95045510
CLASSE I	JOSE ROBERTO ZANOTTO	24.044,35	338.552.570-34	RUJA ERNESTO ALVES	2936 SAO PELEGRINO	CAXIAS DO SUL	RS 95045510
CLASSE I	JULIANA LUCIA DA CRUZ	495,00	026.279.150-10	RUJA MANOEL VASCO FLORES	1893 SARTA FE	CAXIAS DO SUL	RS 95043090
CLASSE I	JURACI SALETE FERREIRA BORTOLI	5.804,99	610.666.640-72	RUJA ANTONIO MONTESSO NETTO	1294 FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95055612
CLASSE I	JUSSARA MAGEL DE BRITTO	566,87	699.655.010-68	RUJA LEONILDO JOSE DE FREITAS	191 SANTA FE	CAXIAS DO SUL	RS 95041020
CLASSE I	LEDUAR SCAINI MODENA	4.574,94	039.339.680-03	RUJA JOAO ALVES OSORIO	185 DIAMANTINO	CAXIAS DO SUL	RS 95034400
CLASSE I	LIDIANE HOFMAN DA SILVA	690,80	030.611.030-07	RUJA ALEXANDRE DE ANTONI	1850 UNIVERSITARIO	CAXIAS DO SUL	RS 95054230
CLASSE I	LUCIANA CAVALHEIRO RODRIGUES	566,87	024.387.830-36	RUJA JOSE EBERLE	77 SAGRADA FAMILIA	CAXIAS DO SUL	RS 95057370
CLASSE I	LUCILENE OLIVEIRA DA PAZ	513,33	982.160.400-59	RUJA JOSE RECH	148 SAO CIRO	CAXIAS DO SUL	RS 95086320
CLASSE I	MARIANA PACHECO NASCIMENTO	570,18	023.538.260-40	RUJA ERNESTO CANALI	430 PLANALTO	CAXIAS DO SUL	RS 95043470
CLASSE I	ROSANGELA DA SILVA ABREU	9.393,89	015.357.600-60	RUJA DANIELO TARQUINIO BASSO	305 FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95045020
CLASSE I	ROSEMARII DA SILVA	5.171,58	618.522.600-68	RUJA ERONEA F LORANDI	251 CIDADE INDUSTRIAL	CAXIAS DO SUL	RS 95096725
CLASSE I	SARA DENISE DE OLIVEIRA	2.000,00	680.452.800-00	ADELINO MARCOS VENCATTO	344 JARDIM EMBAKADOR	CAXIAS DO SUL	RS 95030395
CLASSE I	SHIRLEI REGINA FONSECA	4.644,34	915.638.540-00	RUJA ALECIO TOMAZONI	319 CHARQUEADAS	CAXIAS DO SUL	RS 95055065
CLASSE I	SILVANE DE MIRANDA	700,00	028.866.440-05	RUJA ANGELO RICARDO COSTAMILAN	58 SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS 95043050
CLASSE I	SILVANE NERVES	3.512,63	093.157.080-18	GRACIOSA FABRO	52/101 ESPLANADA	CAXIAS DO SUL	RS 95047285
CLASSE I	SILVIA JOSEANE DA SILVA	564,67	035.290.750-50	ANGELINA S COMANDULLI	548 DIAMANTINO	CAXIAS DO SUL	RS 95041070
CLASSE I	SIMONE APARECIDA DA SILVA	29.350,00	838.128.140-72	RUJA GIACOMINA PEROTTI	290 FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95042720
CLASSE I	SIRLEI DE OLIVEIRA PINTO	5.659,00	699.608.960-34	RUJA ANTONIO ZANINI	1051 BELO HORIZONTE	CAXIAS DO SUL	RS 95043220
CLASSE I	SIRLEI LIRA	433,40	621.160.530-72	RUJA PROFESSORA LUIZA MORELI	208 SAO JOSE	CAXIAS DO SUL	RS 95045115
CLASSE I	SUSANA BOENO DE AGUIAR	781,20	933.797.220-49	DR HENRIQUE FRACASSO	116 SAO JOSE	CAXIAS DO SUL	RS 95045197
CLASSE I	TAMIRES DE MELOS MACHADO	202,25	014.136.620-54	FRANCISCO PALMEIRA DE SOUZA	153 NSRA DE FATIMA	CAXIAS DO SUL	RS 95052770
CLASSE I	VANESSA DE CAMPOS MACHADO	469,33	025.966.110-40	VIRGINIA VEBBER MASOTTI	1080 CENTENARIO	CAXIAS DO SUL	RS 95052770
CLASSE I	VERA LUCIA PEREIRA KRAMER	433,40	975.048.660-91	RUJA ELZA MARIA SCHUNCK DOS SANTOS	136 CENTENARIO	CAXIAS DO SUL	RS 95043220
CLASSE I	VICENTE MICHEL CASAROTTO	17.642,52	754.044.780-04	DR HENRIQUE FRACASSO	101 DIAMANTINO	CAXIAS DO SUL	RS 95043220

139



CLASSE	EMPRESA	CEP	ENDEREÇO	CIVIL	Nº	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CLASSE II	MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD	5.878,93	22.071.730/0001-16	RUA JOÃO TRICHES	723	PIOX	CAXIAS DO SUL	RS	95034090
CLASSE III	MULTIJET TEC. EM METALIZAÇÃO LTDA	4.755,21	94.985.421/0001-62	RUA ANGELINA GASPARETTO SEBREN	621	DE LAZAR	CAXIAS DO SUL	RS	95054610
CLASSE III	NELCI FACCI LANGONE FI	7.790,50	04.293.435/0001-22	RUA TEREZINHA DAL CANALIZ ZUGNO	808	CHARQUEADAS	CAXIAS DO SUL	RS	95096761
CLASSE III	NOVATECH SOLUÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	3.790,00	11.146.485/0001-42	RUA GILBERTO CANDEIA	608	SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS	95032613
CLASSE III	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	20.488,10	02.494.325/0001-01	RUA JOIANA MATTIODA MANFRE	273	SAGRADA FAMÍLIA	CAXIAS DO SUL	RS	95052376
CLASSE III	PGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1.440,00	89.087.720/0006-54	RUA JOSÉ CASANOVA	346	CRISTO REDENTOR	CAXIAS DO SUL	RS	95084350
CLASSE III	PLASMAR TECNOLOGIA LTDA	628,09	10.511.141/0003-03	RUA ERECLIA SGORLA LUZA	180	SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS	95030775
CLASSE III	POAEX VIAGENS E LOGÍSTICA LTDA	3.590,11	05.981.954/0001-46	RUA ALFREDO CHAVES	1214	EXPOSIÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	95020460
CLASSE III	PRECISÃO GLOBAL DE COBRANÇAS ERELI LTDA	1.027,41	14.387.308/0003-08	ROD A 280	2.16	ITINGA	ARAGUARI	SC	89245000
CLASSE III	PRO-SALUTE-SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA	987,61	73.717.639/0005-90	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS - DE 1805 AO FIM - LADO IMPAR	2.307	CENTRO	CAXIAS DO SUL	RS	95010005
CLASSE III	PRO-SALUTE-SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA	376,76	73.717.639/0001-66	AVENIDA RIO BRANCO	0	SÃO PELEGRINO	CAXIAS DO SUL	RS	95010060
CLASSE III	RBB SERVIÇOS ERELI	218.523,50	23.186.355/0001-12	RUA ROCHA POMBO	150	CRISTO REDENTOR	CAXIAS DO SUL	RS	95082220
CLASSE III	REDE NACIONAL DE ENCOMIENDAS LTDA	200,75	02.180.337/0001-53	AV. RIO BRANCO	1393		ESTRELA	RS	95880000
CLASSE III	REED EXHIBITION'S ALCANTARA MACHADO LTDA	35.504,92	02.162.646/0001-09	RUA BELA CINTRA	1200	CONSOLACAO	SÃO PAULO	SP	1415001
CLASSE III	REMO JOÃO BOFF	110.986,58	00.013.323/3180-72	RUA EVARISTO DE ANTONI	1026	SÃO JOSÉ	CAXIAS DO SUL	RS	95041000
CLASSE III	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	13.606,25	14.555.032/0001-68	RUA TRAIANO	182	LAPA	SÃO PAULO	SP	5050110
CLASSE III	REUNIDAS TRANSPROVDE CASRIGAS S.A	57,13	83.083.428/0004-15	RODOVIA BR 159 KM 48, SN	153	RODOVIA	ERECHIM	RS	99700000
CLASSE III	REVEL IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA	557,55	00.893.913/0001-84	DOMINGOS RUBECHINI	200	FENAVINHO	BENTO GONÇALVES	RS	95700000
CLASSE III	RGR PARTICIPAÇÕES LTDA	737.429,43	06.988.813/0001-56	RUA OS DEZOTO DO FORTI	505	NOSSA SENHORA DE LOURDES	CAXIAS DO SUL	RS	95020471
CLASSE III	RODONAVES TRANSPORTES (RS)	335,47	44.914.992/0027-77	AVENIDA WILLY EUGÊNIO FLECK	2	RUIBEM BERTA	PORTO ALEGRE	RS	91150180
CLASSE III	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTID	48.421,27	58.910.605/0003-08	RUA ALFREDO BERNARDO LEITE	110	VILA SANTA LUZIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	9670000
CLASSE III	SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF	220.502,50	00.021.541/3450-53	RUA EVARISTO DE ANTONI	1026	SÃO JOSÉ	CAXIAS DO SUL	RS	95041000
CLASSE III	SANTILAGO E DANTAS COME REPRE'S LT EIRELL	3.485,22	16.730.520/0001-90	RUA CINQUENTA E SEETE	172	BALN BAMBUI	MARICÁ	RJ	24920435
CLASSE III	SHELL DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA	3.211,36	06.330.859/0001-45	RUA ARNO DA SILVA FEIJÓ	2399	DISTRITO INDUSTRIAL	ALVARADA	RS	94836260
CLASSE III	SECURISOFT DO BRASIL - EIREL	1.300,87	07.760.258/0001-35	PRAÇA DAS VIOLÉAS	84	ALPHAVILLE COMERCIAL	BARUERI	SP	6453004
CLASSE III	SILVO RICARDO NEVES LOPES	5.800,00	30.179.199/0001-28	RUA ALFREDO JACONI	884	PIO X	CAXIAS DO SUL	RS	95034260
CLASSE III	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	14.476,02	92.862.713/0001-82	RUA ITALO VICTOR BERSANI	1134	JARDIM AMÉRICA	CAXIAS DO SUL	RS	95050520
CLASSE III	SIPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	2.193,62	13.550.472/0001-60	AV MAURICIO SROTSKY SOBRINHO	3139	SÃO VICTOR	CAXIAS DO SUL	RS	95088600
CLASSE III	STELL PLAST INJ E PRODUITO PLASTICO LTDA	51.755,29	11.680.908/0001-00	AVENIDA LUIZ FRANCIOSI SÉRIO	775	FORQUETA	CAXIAS DO SUL	RS	95115350
CLASSE III	TELEFONIA BRASIL S.A	2.778,10	02.558.157/0001-20	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO	245	FARRÓPOLIS	PORTO ALEGRE	RS	90040130
CLASSE III	TRANSPARAGUAI TRANSP RODOV LTDA	4.055,06	60.910.775/0001-26	RUA ÁGUAS DA PRATA	519	CIDADE	OSASCO	SP	6223200
CLASSE III	TRIS GESTÃO E TECNOLOGIA S/A	11.928,04	12.358.343/0003-73	AV RUBENS BERTO ALVES	5542	UNIVERSITARIO	CAXIAS DO SUL	RS	95032440
CLASSE III	TRUST DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIREL	888.209,46	28.894.524/0001-05	RUA CONSELHEIRO DANTAS	2133	NOSSA SENHORA DE LOU	CAXIAS DO SUL	RS	95054000
CLASSE III	VPR IND. METALURGICA LTDA	764,00	08.634.167/0001-16	RUA DR JOSÉ CAETANO MELLO FILHO	860	NOSSA SENHORA DE FAT	CAXIAS DO SUL	RS	95043430
CLASSE III	VELOSTAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA	3.853,15	03.593.883/0001-89	AVENIDA BOULEVARD CONDE DOS ARCOS	251	SETOR GOIÂNIA 2	GOIÂNIA	GO	74663130
CLASSE III	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP	990,86	57.894.016/0001-02	ALAMEDA TERCEIRO-SARGENTO ALCIDES DE OLIVEIRA	549	PARQUE NOVO MUNDO	SÃO PAULO	SP	2145040
CLASSE III	VENETO TRANSPORTES LTDA - RS - CAMPINAS	132,32	57.894.016/0003-74	RUA DARIO FREIRE MEIRELLES	93	CHACARAS CAMPOS DOS	CAMPINAS	SP	13082045
CLASSE III	VENETO TRANSPORTES LTDA - RS - POA	55,55	93.949.899/0001-74	RS 122, KM - 79,9	20	CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	RS	94930000
CLASSE III	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	8.814,27	93.949.899/0001-74	RUA PEDRO TOMASI	17670	PIONEIRO	CAXIAS DO SUL	RS	95042350
CLASSE III	VENEZA FILTROS E ELETRODOMESTICOS LTDA	180,00	22.270.716/0001-41	RUA SANTA FE	1473	EXPOSIÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	95084820
CLASSE III	VIPARTS REPRESENTAÇÕES LTDA	673,16	09.286.173/0001-92	RUA SANTA FE	196	PEDRO DEMETRIO	PINHAINS	PR	83324230
CLASSE III	WILLIAM LUANI PELLISSARO FURLANETO	1.111,00	29.435.301/0001-25	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS	1035	NOSSA SENHORA DE LOU	CAXIAS DO SUL	RS	95010003
CLASSE III	PROGRESSO SEGURIZADORA S/A	571.000,00	29.433.689/0001-88	RUA CAMÕES	165	CENTRO	CURITIBA	RS	80045260
CLASSE IV	ANGELICA GLEICY AMERICO CELEDON ME	2.009,00	15.736.544/0001-93	AVENIDA PACAMBU	1408	SITIO BORDA DA MATA	FRANCO DA ROCHA	SP	78100000
CLASSE IV	CAMAR AUTO-MERCANTIL IND IMPORT LTDA ME	8.000,00	05.233.776/0001-75	RUA DOM BENTO PICKEL	536	CASA VERDE ALTA	SÃO PAULO	SP	2544000
CLASSE IV	CJF GESTÃO DE CUSTOS LTDA ME	15.575,47	03.871.968/0001-81	RUA CORONEL CAMIÇÃO	361	CENTRO	CAXIAS DO SUL	RS	95020420
CLASSE IV	CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME	8.568,60	18.161.640/0001-49	AV. NAÇÕES UNIDAS	1118	MATO GROSSO	PORTO VELHO	RO	76804420
CLASSE IV	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	5.605,76	03.914.760/0001-00	PROF. EDSON CUNHA	4681	BUENOS AIRES	TERESINA	PI	64008570
CLASSE IV	COMANDO REPRESENTAÇÕES C.P.A LTDA ME	113,09	08.599.404/0001-55	DOM HENRIQUE	76	PIONEIROS	CAMPO GRANDE	MS	79070135
CLASSE IV	CP'S CENTRAL POLIMEROS DO SUL LTDA - EPP	1.440,00	27.381.619/0001-40	RUA JACOB LUCHESI	2721	SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS	95032000
CLASSE IV	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	15.390,38	09.562.020/0001-20	RUA JOSÉ BERTELLI	1331	SALGADO FILHO	CAXIAS DO SUL	RS	95098655

141  
MS





EMPRESA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	RES	PROCESSO	VALOR	RESCISÕES	CLASSE	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	15/05/2019	RES		2.462,68	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	10/05/2019	RES		1.581,70	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	05/05/2019	RES		433,74	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/02/2019	20/05/2019	AT	1250 4		ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		1.250,00	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		577,87	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		679,07	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		433,40	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	15/05/2019	RES		233,53	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	15/05/2019	RES		3.458,78	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		525,80	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		600,60	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		433,40	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		446,60	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		525,80	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		526,53	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/03/2017	06/03/2017	PROCESSO	002358-06-2017.5.04.04	7.800,00	CREDITO LIQUIDO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		91,66	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/02/2019	AT		605,00	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/04/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	13/06/2018	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/05/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/06/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/07/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	20/09/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/09/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/11/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	20/12/2019	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/01/2020	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/02/2020	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	20/03/2020	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	21/04/2020	AT		2.625,55	ACORDO TRABALHISTA	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		916,00	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	AT		1.043,78	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	16/05/2019	RES		4.867,15	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		433,40	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	15/05/2019	RES		470,80	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	17/05/2019	RES		5.248,58	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		24.044,35	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	16/05/2019	RES		495,00	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		5.804,99	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	05/05/2019	RES		566,87	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		4.574,94	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		680,80	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		566,87	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		54,17	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	RES		513,33	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	16/05/2019	RES		570,18	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	16/05/2019	RES		9.389,89	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	17/05/2019	RES		5.171,58	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/03/2017	06/03/2017	PROCESSO	0021216-42.2014.5.04.0	2.000,00	CREDITO LIQUIDO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	17/05/2019	RES		4.644,34	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

143  
SMP

M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	SHIRLEI REGINA FONSECA	13º SAL - 4/12	13º SAL - 4/12	700,00	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/03/2019	27/03/2019	SILVARE DE MIRANDA	PROCESSO	0020381-87.2019.5.04.D.	24.365,00	CREDITO ILIQUIDO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	16/05/2019	SILVARE NERVES	RES		3.512,63	RESCISÃO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	SILVIA JOSEANE DA SILVA	13º SAL - 4/12		564,67	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/10/2018	09/10/2018	SIMONE APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	0021141-72.2018.5.04.D.	29.350,00	CREDITO ILIQUIDO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/09/2018	06/09/2018	SIRLEI DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO	0021014-32.2018.5.04.D.	5.659,00	CREDITO ILIQUIDO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	SIRLEI LIRA	13º SAL - 4/12		433,40	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	SUSANA BOENO DE ASUJAR	13º SAL - 4/12		761,20	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	TAMARES DE MELOS MACHADO	13º SAL - 4/12		702,25	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	VANESSA DE CAMPOS MACHADO	13º SAL - 4/12		459,59	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	VERA LUCIA FERREIRA KRANMER	13º SAL - 4/12		433,40	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	17/05/2019	VICENTE MICHEL CASAROTTO	RES		17.642,52	RESCISÕES	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	VIVIANE BETTOLD VELLO	13º SAL - 4/12		466,66	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	05/05/2019	VIVIANE SCHNEIDER BOEIRA RIBEIRO	13º SAL - 4/12		1.100,00	13º SALÁRIO	CLASSE I	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/10/2018	07/11/2018	ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA	DP	13641_01	2.232,38	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/10/2018	08/11/2018	ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA	DP	12655_01	1.368,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	11/12/2018	ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA	DP	12805_01	4.105,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	18/12/2018	ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA	DP	12805_02	4.105,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/12/2018	27/12/2018	ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA	DP	12914_01	1.368,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	03/01/2019	ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA	DP	12914_02	1.368,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	03/06/2019	AL TECH TOOLS DO BRASIL LTDA	DP	45923	269,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2019	31/05/2019	ALP AFR COM E IMP LTDA	DP	54678	122,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/04/2019	07/05/2019	AMAY PITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTD	DP	223289_02	703,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	23/05/2019	AMAY PITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTD	DP	224848_01	891,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	30/05/2019	AMAY PITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTD	DP	224848_02	891,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/05/2019	14/05/2019	ARCO INDUSTRIA DE COMPONENTES METALICOS	DP	27899	430,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	23/05/2019	AR SYSTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	DP	24063	430,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/10/2018	05/11/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	15699_2	123,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/10/2018	19/11/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	5637_01	1.702,50	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/11/2018	26/11/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	5637_03	1.702,50	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/12/2018	10/12/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	5872_02	1.595,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/11/2018	15/12/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	5995	6.300,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	17/12/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	5872_03	1.595,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	21/12/2018	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	5872_04	1.595,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	24/04/2019	10/04/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6645_02	1.786,25	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	17/04/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6645_03	1.786,25	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	29/04/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6645_04	1.786,25	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	24/04/2019	05/05/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6826_01	1.715,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	24/04/2019	13/05/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6826_02	1.715,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	24/04/2019	20/05/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6826_03	1.715,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/10/2018	27/05/2019	ASSEC ONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	DP	6826_04	1.715,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	10/05/2019	ASSOC. DE FARMACIAS TOTAL FARMA	OTD	19409_1	834,77	FORNECEDOR	CLASSE III	CONTAS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/04/2019	25/04/2019	B TRANSPORTES LTDA (BAUER)	OTD	19404	735,86	FORNECEDOR	CLASSE III	CONTAS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/07/2013	B TRANSPORTES LTDA (BAUER)	DP	1762054	683,74	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	09/05/2019	BANCO DO BRASIL S/A	DP	177844	1.422,20	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/07/2013	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	890,48	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/08/2013	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	4.687,16	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/09/2013	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	2.867,18	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/10/2013	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	2.851,13	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/11/2013	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	2.835,09	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/12/2013	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	2.819,04	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/01/2014	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	2.803,00	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2013	26/02/2014	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	40/01024-4	2.786,96	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUICOES FINANCEIRAS

144  
5/8/19







M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2015	26/04/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	201501712444	4.041,30	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2015	26/05/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	201501712444	4.041,30	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2015	26/06/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	201501712444	4.041,30	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2015	26/07/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	201501712444	4.041,30	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2015	26/08/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	201501712444	4.041,30	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2015	25/09/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	201501712444	4.041,30	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/05/2019	10/05/2019	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	CHEQUE ESPECIAL	06.146851.0-0	18.000,00	EMPRESTIMOS	CLASSE II	INSTITUÇÕES FINANCEIRAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/04/2019	21/05/2019	BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	DP	1980	1.980,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/05/2019	24/05/2019	BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	DP	8947	1.980,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/05/2019	24/05/2019	BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	DP	8990	1.980,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/03/2019	29/04/2019	BELCABOS IND. DE COND. ELÉTRICOS LTDA	DP	26381	2.851,20	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/04/2019	10/05/2019	BELCABOS IND. DE COND. ELÉTRICOS LTDA	DP	26634	1.491,20	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	21/05/2019	BELCABOS IND. DE COND. ELÉTRICOS LTDA	DP	26815.01	745,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	28/05/2019	BELCABOS IND. DE COND. ELÉTRICOS LTDA	DP	26815.02	746,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	27/05/2019	BETIULO ALUGUEL DE CARROS	OTD	16135.1	1.294,00	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/05/2019	07/05/2019	BRL SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI	CONTRATO		16.610,00	EMPRESTIMOS	CLASSE III	TÍTULOS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/01/2019	15/01/2019	CAPOANI BCR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	RECOM DUPL		24.042,57	EMPRESTIMOS	CLASSE III	TÍTULOS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/03/2019	09/04/2019	CASIMETALS E SOLDAS LTDA	DP	36589	641,34	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	28/05/2019	CASIMETALS E SOLDAS LTDA	DP	70645	2.401,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	04/06/2019	CASIMETALS E SOLDAS LTDA	DP	71534.01	420,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/05/2019	10/04/2019	CELETRO CARIAS MAT. ELÉTRICOS LTDA	DP	71534.02	420,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	31/05/2019	CENE E CIA LTDA-FILIAL JOINVILLE	DP	123004	541,45	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	24/04/2019	22/05/2019	CIARLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA	DP	23987	315,63	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/02/2019	05/02/2019	CIC - CÂMARA DE IND. COM. E SERVIÇOS DE	OTD	80903	1.320,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/03/2019	04/03/2019	CIC - CÂMARA DE IND. COM. E SERVIÇOS DE	OTD	16736	125,68	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/04/2019	04/04/2019	CIC - CÂMARA DE IND. COM. E SERVIÇOS DE	OTD	17696	125,68	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	03/05/2019	CIC - CÂMARA DE IND. COM. E SERVIÇOS DE	OTD	19897	125,68	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	10/05/2019	CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO CX	DP	43728	123,68	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	15/05/2019	CONSTARE COM PREST DE SERVIÇOS LTDA	DP	3008	190,18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	13/04/2019	CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA	DP	315445.01	710,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	28/04/2019	CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA	DP	315445.02	808,18	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	13/05/2019	CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA	DP	315445.03	808,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	28/05/2019	CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA	DP	315445.04	808,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	12/06/2019	CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA	DP	315445.05	808,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	27/06/2019	CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA	DP	315445.06	808,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	15/05/2019	CORREIOS-POSTO DE SERVIÇO BALDISSERA	OTD	268.04	268,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/04/2019	27/05/2019	DAL PEZZOL MOURA & CIA LTDA	DP	32928	494,67	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	30/05/2019	DAL PEZZOL MOURA & CIA LTDA	DP	32964	494,67	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	19/04/2019	EJK DO BRASIL LTDA	DP	13282.01	323,75	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	26/04/2019	EJK DO BRASIL LTDA	DP	13382.02	2.113,44	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	03/05/2019	EJK DO BRASIL LTDA	DP	13382.03	2.113,44	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/04/2019	29/04/2019	ECO BLASTER IND. COM. DE RESINAS LTDA	DP	24484.01	1.039,12	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/04/2019	06/05/2019	ECO BLASTER IND. COM. DE RESINAS LTDA	DP	24484.02	1.039,12	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/04/2019	13/05/2019	ECO BLASTER IND. COM. DE RESINAS LTDA	DP	24484.03	1.039,12	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	23/05/2019	ECO BLASTER IND. COM. DE RESINAS LTDA	DP	24672.01	1.035,80	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	30/05/2019	ECO BLASTER IND. COM. DE RESINAS LTDA	DP	24672.02	1.035,80	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/02/2013	06/06/2019	EDUARDO KERSTING SOC IND ADVOCACIA	DP	24672.03	1.035,80	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/02/2013	14/02/2014	EDUARDO KERSTING SOC IND ADVOCACIA	DP		41.695,44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/02/2013	14/02/2014	EDUARDO KERSTING SOC IND ADVOCACIA	DP		27.372,64	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/02/2013	14/02/2014	EDUARDO KERSTING SOC IND ADVOCACIA	DP		1.195,51	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/04/2018	27/04/2018	EDUARDO KERSTING SOC IND ADVOCACIA	DP	941	895,33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/10/2017	15/11/2017	ELISA ISOTTON SOC. INDIVIDUAL ADVOCACIA	DP	7	3.263,96	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR

146

EXCELENCIA CONSULTORES LTDA	CONTRATO	0019932/60.2015.8.21.D	32.098.31	PRESTACAO DE SERVICIO	CLASSE III	FORNECEDORES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2112012	103,41	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2113547	114,26	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2104551	123,11	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2109947	192,92	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2114988	235,88	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2102717	264,17	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2113546	279,22	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2115043	280,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2119680	154,32	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2122814	42,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2122812	72,95	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2124937	82,29	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2124933	154,62	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2127614	56,53	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2127897	179,44	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	2129942	128,44	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	274	9.893,88	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	281	2.469,47	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	OTD	370,15	370,00	PRESTACAO DE SERVICIO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	OTD	829666,1	584,36	PRESTACAO DE SERVICIO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	494133,02	278,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	493990,02	625,47	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	109989	1.099,89	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	233914	2.339,14	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	53926	539,26	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	66437	664,37	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	71691	716,91	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	323,18	323,18	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	498200,02	404,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	62543	625,43	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	505551,01	259,18	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	60487	604,87	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	506815,01	557,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	500379,02	592,76	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	500742,02	1.288,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	76178	761,78	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	508017,01	196,66	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	501911,02	340,28	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	502335,02	332,76	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	86552	865,52	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	509055,01	115,72	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	500349,02	143,05	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	503952,02	161,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	103967	1.039,67	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	510041	222,86	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	509956,01	378,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	49182	491,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	505551,02	215,97	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	50406	504,06	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	506815,02	464,85	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	507443,02	377,37	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	508017,02	163,87	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	DP	72127	721,27	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR

*Handwritten signature/initials*

M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	27/06/2019	FUSOPAR PARAFUSOS LTDA	DP	509055_02	96,42	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	28/06/2019	FUSOPAR PARAFUSOS LTDA	DP	86638	866,38	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/07/2019	02/07/2019	FUSOPAR PARAFUSOS LTDA	DP	509956_02	315,67	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/09/2017	15/08/2017	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	DP	460	5.645,32	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/06/2018	14/06/2018	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	DP	515	3.214,26	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/10/2018	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_05	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/11/2018	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_06	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/12/2018	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_07	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/01/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_08	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/02/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_09	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/03/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_10	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/04/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_11	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/05/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_12	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/06/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_13	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/07/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_14	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/06/2018	19/08/2019	GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA	PRE	82129_15	821,29	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	13/05/2019	HIGIENIZA COMERCIO DE DESCARTAVÉIS LTDA	DP	28171	319,74	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	21/05/2019	JAMEF TRANSPORTES LTDA-CXJ	DP	250399	133,85	FRETES	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	21/05/2019	JAMEF TRANSPORTES LTDA-CXJ	DP	251343	150,45	FRETES	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	21/05/2019	JAMEF TRANSPORTES LTDA-CXJ	DP	249934	209,03	FRETES	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	21/05/2019	JAMEF TRANSPORTES LTDA-CXJ	DP	249749	552,07	FRETES	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/03/2018	31/03/2018	JARBAS MACHADO REPR. LTDA	DP	252545	313,52	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/12/2013	26/12/2013	JEAL REPRESENTAÇÕES LTDA	COM	6330	63,30	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/01/2014	25/01/2014	JEAL REPRESENTAÇÕES LTDA	DP	133	762,70	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/11/2018	03/12/2018	JMB MOVEIS E ESCUADRIAS LTDA	DP	136	258,28	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/04/2019	07/05/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	9562	720,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/04/2019	07/05/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6171_01	600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/04/2019	14/05/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6171_02	978,75	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/04/2019	14/05/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6172_02	650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	11/06/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6214_01	978,75	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	07/06/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6214_02	886,76	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	11/06/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6227	511,20	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	14/06/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6238_01	886,77	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/05/2019	21/06/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6238_02	977,68	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/05/2019	05/07/2019	KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA	DP	6238_03	886,77	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/04/2019	16/05/2019	LEFE COM. DE CABOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	DP	215_03	551,65	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/04/2019	27/05/2019	LEFE COM. DE CABOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	DP	216_01	656,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/04/2019	03/06/2019	LEFE COM. DE CABOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	DP	216_02	656,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/04/2019	10/06/2019	LEFE COM. DE CABOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	DP	216_03	656,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	22/05/2019	LIBERGAS COMERCIO DE GAS LTDA	DP	150210	75,00	FORNECEDOR	CLASSE II	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	14/05/2019	LICEIS SUPRIMENTOS LTDA	DP	28996	235,73	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/03/2017	14/03/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	388	174,10	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/03/2017	15/04/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	391	2.360,22	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/04/2017	08/05/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	394	4.442,95	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/05/2017	09/06/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	397	4.018,12	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/06/2017	10/07/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	400	3.467,27	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/07/2017	15/08/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	403	3.206,42	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/08/2017	15/09/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	406	2.582,74	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/09/2017	22/09/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	407	2.635,09	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/10/2017	15/11/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	412	1.615,74	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/11/2017	05/12/2017	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	415	803,98	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/07/2018	26/07/2018	MJ ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	DP	381616_10	3.816,16	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES



M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/08/2018	20/08/2019	M.J ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	PRE	381616 11	3.816,16	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/09/2018	19/09/2018	M.J ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	PRE	381616 12	3.816,16	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/10/2018	19/10/2018	M.J ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA	PRE	381616 13	3.816,16	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2019	24/05/2019	METALURGICA RAMAL LTDA	DP	41946	491,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	03/06/2019	METALURGICA RAMAL LTDA	DP	41969	257,04	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/05/2019	06/06/2019	METALURGICA RAMAL LTDA	DP	41981	523,37	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	15/05/2019	MICROEMPA	OTD	140111	585,93	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/05/2019	09/05/2019	MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD	OTD	22 19	1.444,93	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/04/2019	17/05/2019	MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD	DP	799	1.908,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	17/05/2019	MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD	OTD	618	618,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/03/2019	24/04/2019	MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD	DP	800	1.908,00	PRESTACAO DE SERVICO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/04/2019	30/04/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	41678	836,27	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	06/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	41773	879,92	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	07/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	41854	447,17	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/04/2019	07/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	42088	161,82	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	09/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	41881	369,31	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	14/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	41934	463,58	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/04/2019	20/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	41987 02	299,01	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/05/2019	30/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	42053	307,94	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/05/2019	24/06/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	42288	261,22	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/05/2019	09/05/2019	MULTIUNET TEC. EM METALIZACAO LTDA	DP	42300 01	444,54	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/02/2019	12/03/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1813 02	144,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/02/2019	21/03/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1816 01	658,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2019	25/03/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1823 01	725,18	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2019	25/03/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1827 01	658,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/02/2019	02/04/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1823 02	725,18	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/03/2019	17/04/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1818 02	658,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/03/2019	28/03/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1823 03	747,14	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/04/2019	01/04/2019	NELCI FACCI LANGONE FI	DP	1827 02	822,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/03/2019	17/04/2019	NOVATECH SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS	DP	463 01	1.895,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/03/2019	28/03/2019	NOVATECH SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS	DP	463 02	1.895,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/04/2019	06/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	100977 02	858,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	06/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	10187 01	1.138,90	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/04/2019	09/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101071 02	489,80	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	09/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101281 01	1.193,31	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	13/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101365 01	594,36	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	13/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	10187 02	785,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/04/2019	15/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101443 01	1.128,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	20/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101281 02	867,18	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	16/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101885	202,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	18/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101365 02	457,20	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/04/2019	20/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101187 03	785,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	33/04/2019	21/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101590 01	842,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	22/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101443 02	867,18	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	24/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101281 03	868,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	23/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101726 01	899,12	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/04/2019	27/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101550 02	647,85	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	28/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101599 02	536,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR

149  




M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2019	31/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101726 02	519,94	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	03/06/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101949 01	2.282,33	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/04/2019	07/06/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101726 03	619,94	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	10/06/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101949 02	1.573,64	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	17/05/2019	OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS	DP	101949 03	1.573,64	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/11/2018	16/11/2018	PGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	DP	5567	720,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/11/2018	26/11/2018	PGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	DP	5827	720,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	05/06/2019	PLASMAR TECNOLOGIA LTDA	DP	8916	829,09	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/12/2017	22/12/2017	POAEX VIAGENS E LOGISTICA LTDA	DP	7578 1	1.761,66	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/12/2017	13/01/2018	POAEX VIAGENS E LOGISTICA LTDA	DP	7598 1	672,47	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/03/2018	13/03/2018	POAEX VIAGENS E LOGISTICA LTDA	DP	7691 1	1.135,98	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/08/2018	03/09/2018	PRECISÃO GLOBAL DE COBRANÇAS EIRELI LTDA	DP	45756	1.827,41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	16/05/2019	PRO-SALUTE-SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA	DP	36678	987,61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	20/05/2019	PRO-SALUTE-SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA	DP	369417	376,76	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	30/04/2019	PROGRESSO SECURITIZADORA S/A	INCAVEL	19 21	68.000,00	EMPRESTIMOS	CLASSE III	TITULOS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	30/04/2019	PROGRESSO SECURITIZADORA S/A	INCAVEL	1234 3	393.000,00	EMPRESTIMOS	CLASSE III	TITULOS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/05/2018	21/05/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	INCAVEL	30000 1	310.000,00	EMPRESTIMOS	CLASSE III	TITULOS A PAGAR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/06/2018	20/06/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	31	16.740,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/07/2018	25/07/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	34	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/08/2018	23/08/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	35	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/09/2018	28/09/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	36	9.385,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/10/2018	31/10/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	37	33.462,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/11/2018	30/11/2018	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	38	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/12/2018	09/01/2019	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	39	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/01/2019	28/02/2019	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	41	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2019	28/03/2019	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	42	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	29/03/2019	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	43	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/04/2019	30/04/2019	RBB SERVIÇOS EIRELI	DP	44	18.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/04/2019	16/05/2019	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA	DP	476680	39,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	16/05/2019	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA	DP	493752	49,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	28/05/2019	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA	DP	511239	63,75	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	05/11/2018	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	DP	527268	49,00	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	05/11/2018	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218005 05	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	07/01/2018	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218006 05	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	05/12/2018	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218007 05	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	07/01/2018	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218008 07	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	05/02/2019	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218009 05	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	06/03/2019	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218010 05	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/05/2018	05/04/2019	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA	PRE	152218011 05	5.072,21	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2019	28/02/2019	REMOS LIAÇÃO BOFF	CONTÁBIL		110.986,58	PARTES RELACIONADAS	CLASSE III	ADMINISTRADORES E SÓCIOS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/10/2018	16/11/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	169898 03	1.682,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/11/2018	07/11/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	173193 01	1.575,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	07/12/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	173556 01	2.406,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/11/2018	17/12/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	173193 02	1.575,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	14/12/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	173556 02	2.406,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/11/2018	19/12/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	173193 03	1.575,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	21/12/2018	REPLAS COM. DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA	DP	173556 03	2.406,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	27/05/2019	REUNIDAS TRANSPORTO DE CASRAGAS S.A.	DP	146452	57,13	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	30/05/2019	REPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA	DP	59974	295,15	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/05/2019	05/06/2019	REPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA	DP	60103	262,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2019	28/02/2019	RGR PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTÁBIL		737.429,43	PARTES RELACIONADAS	CLASSE III	EMPRESAS LIGADAS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	24/05/2019	RODONAVES TRANSPORTES (RS)	DP	2213324	335,47	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/02/2019	03/03/2019	ROFER PLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTDA	DP	8917 02	2.683,38	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR

150

M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/02/2019	04/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8955 01	4.131,65	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	05/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8895 03	2.231,41	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/01/2019	05/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8857 05	4.498,56	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/01/2019	08/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8889 04	2.918,37	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/02/2019	10/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8917 03	2.683,38	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/02/2019	11/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8955 02	4.131,65	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/01/2019	12/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8899 04	2.231,41	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/01/2019	15/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8889 05	2.918,37	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/02/2019	17/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8917 04	2.683,38	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/02/2019	18/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8955 03	4.131,65	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/01/2019	19/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8899 05	2.231,41	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/02/2019	24/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8917 05	2.683,38	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/02/2019	25/03/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8955 04	4.131,64	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/01/2019	28/02/2019	ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD	DP	8899 05	2.231,40	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/08/2017	15/08/2017	SALETE SEVERINA BALESTRO BOFF	CONTABIL		2.000,50	PARTES RELACIONADAS	CLASSE III	ADMINISTRADORES E SOCIOS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/09/2017	15/09/2017	SANTIAGO E DANTAS COM E REPRES LT EIRELL	DP	303	858,12	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/10/2017	23/10/2017	SANTIAGO E DANTAS COM E REPRES LT EIRELL	DP	317	758,36	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/11/2017	05/12/2017	SANTIAGO E DANTAS COM E REPRES LT EIRELL	DP	323	1.115,94	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/01/2019	07/02/2019	SHELL DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA	DP	8091 01	752,80	REPRESENTANTES	CLASSE III	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/02/2019	14/02/2019	SHELL DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA	DP	8091 02	1.042,65	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/02/2019	07/03/2019	SHELL DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA	DP	8180 01	1.126,06	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/03/2019	25/04/2019	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	DP	3020 02	433,63	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/03/2019	23/05/2019	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	DP	3020 03	433,63	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/03/2019	20/06/2019	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	DP	3020 04	433,61	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/04/2019	12/04/2019	SILVIO RICARDO NEVES LOPES	DP	54	2.770,00	PRETOS	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	10/05/2019	SILVIO RICARDO NEVES LOPES	DP	59	3.030,00	PRETOS	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/05/2017	25/05/2017	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	DP	25052017	1.383,02	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/03/2018	25/03/2018	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	DP	1521	1.521,32	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/05/2018	25/05/2018	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	DP	152132 5	1.521,32	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/06/2018	25/06/2018	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	DP	152132 25	1.521,32	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/07/2018	25/07/2018	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	DP	152132 25	1.521,32	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/08/2018	25/08/2018	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	DP	152132 26	1.521,32	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/10/2018	25/10/2018	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	OTD	152132 1	1.521,32	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/03/2019	31/03/2019	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	OTD	110188	1.101,88	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	25/04/2019	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	OTD	110188 04	1.101,88	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	30/04/2019	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	OTD	110188 04	1.101,88	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/05/2019	25/05/2019	SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO	OTD	120 05	120,00	SINDICATO	CLASSE III	ENCARGOS SOCIAIS
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2018	25/04/2018	SIP LAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	DP	5806138802 25	1.521,32	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/06/2019	09/05/2019	SIP LAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	DP	9396 02	672,30	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/08/2018	06/09/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10336 02	815,20	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/08/2018	12/09/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10341 03	950,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/08/2018	25/09/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10338 04	995,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/08/2018	01/10/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10431	1.139,25	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/10/2018	05/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10431 02	35,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/10/2018	07/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10423 02	1.677,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/09/2018	07/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10403 03	1.985,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/10/2018	26/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10466 02	720,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/10/2018	27/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10470 01	1.588,06	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	24/10/2018	28/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10471 02	920,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/10/2018	29/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10484 02	764,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/10/2018	29/11/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10479 02	825,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/10/2018	04/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10490 02	1.589,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR

151  


152

M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/11/2018	06/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10519 01	622,98	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	07/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10520 01	1.341,96	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	10/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10513 02	1.112,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	13/11/2018	11/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10525 01	774,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/11/2018	12/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10527 01	795,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	13/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10519 02	622,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/11/2018	13/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10560	3.818,05	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/11/2018	14/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10520 02	1.341,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/11/2018	17/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10531 01	2.400,69	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/11/2018	17/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10534 01	1.098,71	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	18/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10524 02	774,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	18/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10537 01	1.293,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	18/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10536 01	1.463,87	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	18/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10539 01	1.733,33	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/11/2018	19/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10527 02	796,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/11/2018	19/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10541 01	1.635,96	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/11/2018	20/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10546 01	1.352,15	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/11/2018	20/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10531 02	2.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/11/2018	20/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10534 02	1.099,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/11/2018	24/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10550 01	1.945,77	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	25/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10537 02	1.293,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/11/2018	25/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10536 02	1.464,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/11/2018	26/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10539 02	1.733,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/11/2018	27/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10546 02	1.353,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/11/2018	31/12/2018	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10550 02	1.945,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/01/2019	04/01/2019	STELL PLAST INI E PRODUTO PLASTICO LTDA	DP	10606	1,50	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/04/2019	15/04/2019	TRANSPARAGUAI TRANSP RODOV LTDA	OTD	51988	2.032,16	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/09/2019	26/04/2019	TRANSPARAGUAI TRANSP RODOV LTDA	OTD	53044	2.022,90	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2019	10/09/2013	TRS GESTÃO E TECNOLOGIA S/A	PROCESSO	0042547/25.2013.8.21.0	11.928,04	PARTES RELACIONADAS	CLASSE III	ADIANTEMENTO DE CLIENTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/11/2018	14/12/2018	TRUST DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS BIRELI	DP	691	888.289,46	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	19/05/2014	25/05/2014	VDR ING. METALURGICA LTDA	DP	375	764,00	FORNECEDOR	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/06/2014	25/06/2014	VELOSTAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA	DP	386	933,45	REPRESENTANTES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/07/2014	29/07/2014	VELOSTAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA	DP	398	729,95	REPRESENTANTES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/09/2014	25/09/2014	VELOSTAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA	DP	416	1.147,94	REPRESENTANTES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/10/2014	25/10/2014	VELOSTAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA	DP	424	567,30	REPRESENTANTES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	16/05/2019	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP	DP	116282	474,51	REPRESENTANTES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	16/05/2019	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP	DP	116270	89,63	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/04/2019	23/05/2019	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP	DP	118810	394,88	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/05/2019	27/05/2019	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP	DP	122659	96,69	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	28/05/2019	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP	DP	122227	87,89	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/04/2019	16/05/2019	VENETO TRANSPORTES LTDA - SP - CAMPINAS	DP	203108	223,69	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - POA	DP	364260	132,32	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885759	55,55	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885144	87,13	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	883987	89,84	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885842	99,36	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	883988	117,81	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	884636	118,55	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885841	119,39	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885757	126,93	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885798	128,71	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	18/04/2019	09/05/2019	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL	DP	885798	161,27	FRETES	CLASSE III	FORNECEDOR







M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	14/05/2019	VENEZA FILTROS E ELETRODOMESTICOS LTDA	DP	1655	180,00	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/01/2014	29/01/2014	VIPARTS REPRESENTACOES LTDA	DP	34	392,92	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/03/2014	26/03/2014	VIPARTS REPRESENTACOES LTDA	DP	40	280,24	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/12/2018	05/12/2018	WILLIAM LUJARI PELISSAKO FURLANETO	DP	4	1.111,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	21/05/2019	ANGELICA GLEYCI AMERICO CELEDON ME	DP	648 01	1.094,56	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	04/06/2019	ANGELICA GLEYCI AMERICO CELEDON ME	DP	648 02	1.094,56	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	09/05/2019	CAMARAUTO MERCANTIL INDI IMPORT LTDA ME	DP	17059 01	4.000,00	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/04/2019	16/05/2019	CAMARAUTO MERCANTIL INDI IMPORT LTDA ME	DP	17059 02	4.000,00	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/11/2018	16/11/2018	CJF GESTAO DE CUSTOS LTDA ME	DP	544	4.000,00	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/12/2018	15/12/2018	CJF GESTAO DE CUSTOS LTDA ME	DP	565	3.680,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/02/2019	15/02/2019	CJF GESTAO DE CUSTOS LTDA ME	DP	2485	3.680,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/04/2019	15/04/2019	CJF GESTAO DE CUSTOS LTDA ME	DP	645	3.680,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	15/05/2019	CJF GESTAO DE CUSTOS LTDA ME	DP	660	855,47	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/09/2018	13/11/2018	CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME	DP	194	1.403,94	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/10/2018	28/11/2018	CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME	DP	195	3.584,64	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/11/2018	18/01/2019	CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME	DP	199	2.592,88	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/03/2019	15/04/2019	CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME	COM	310319	457,39	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/03/2019	15/04/2019	CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME	DP	211	526,75	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/08/2017	15/09/2017	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	DP	942	710,65	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/08/2017	17/09/2017	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	DP	947	949,35	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/09/2017	15/09/2017	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	DP	960	1.060,78	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/10/2018	16/10/2018	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	DP	975	921,02	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/06/2018	06/11/2018	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	RES	49174 06	491,74	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/06/2018	06/12/2018	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	RES	49174 07	491,74	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/06/2018	04/01/2019	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	RES	49174 08	491,74	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/06/2018	06/02/2019	COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME	RES	49174 09	491,74	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/01/2018	31/01/2018	COMANDO REPRESENTACOES C.P.A LTDA ME	COM	113309	113,09	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/04/2019	10/05/2019	CPS CENTRAL POLIMEROS DO SUL LTDA - EPP	DP	934	1.440,00	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/03/2019	01/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21178 02	550,08	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/03/2019	06/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21215 02	544,64	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	06/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21327 01	1.091,79	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	26/03/2019	07/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21327 02	190,79	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/04/2019	07/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21341 01	413,24	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/03/2019	09/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21246 02	830,07	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	13/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21410 01	837,89	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/03/2019	15/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21178 03	550,08	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	25/03/2019	20/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21215 03	544,64	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	20/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21327 02	1.091,79	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/04/2019	21/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21341 02	413,23	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/03/2019	23/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21246 03	830,07	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/04/2019	27/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21533 01	288,45	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	15/04/2019	27/05/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21410 02	837,89	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	03/06/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21341 03	1.091,79	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/04/2019	04/06/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21341 03	413,23	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	04/06/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21398 01	1.727,97	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	29/04/2019	10/06/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21533 02	288,44	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	24/06/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21410 03	837,89	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	02/07/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21533 03	288,44	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/02/2019	14/03/2019	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA - ME	DP	21598 02	1.727,97	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/02/2019	14/03/2019	DC CHACAL MECANICA MULTIMARCAS LTDA EPP	DP	379 01	290,95	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/02/2019	14/03/2019	DC CHACAL MECANICA MULTIMARCAS LTDA EPP	DP	1236 01	535,24	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/02/2019	14/04/2019	DC CHACAL MECANICA MULTIMARCAS LTDA EPP	DP	379 02	290,97	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/02/2019	14/04/2019	DC CHACAL MECANICA MULTIMARCAS LTDA EPP	DP	1236 02	535,23	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/02/2019	14/05/2019	DC CHACAL MECANICA MULTIMARCAS LTDA EPP	DP	379 03	290,97	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVIÇO

154



















M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	13/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9827.03	149.34	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/05/2019	13/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9918.02	150.83	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/05/2019	14/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9951.02	112.07	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	14/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9846.03	184.80	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	14/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9850.03	184.80	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	14/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9852.03	222.20	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	15/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9855.03	111.10	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	15/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9848.03	184.80	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/05/2019	16/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9858.03	222.20	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/05/2019	29/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9856.03	111.10	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/05/2019	21/06/2019	QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP	DP	9818.03	150.84	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/09/2017	15/09/2017	R.C. - COM&REP. PEC E ACCESS P/VEIC LT ME	DP	9951.03	112.06	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/10/2017	16/10/2017	R.C. - COM&REP. PEC E ACCESS P/VEIC LT ME	DP	161	586.86	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/01/2018	31/01/2018	R.C. - COM&REP. PEC E ACCESS P/VEIC LT ME	DP	25982	352.71	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/02/2018	28/02/2018	R.C. - COM&REP. PEC E ACCESS P/VEIC LT ME	COM	65299	259.82	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/03/2018	11/03/2018	RECH E DE BORTOLI LTDA ME	COM	721	820.40	ALIMENTAÇÃO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/04/2019	08/04/2019	ROOT TI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	DP	352	540.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/03/2019	26/04/2019	ROPELMAQ IND. DE MOLAS LTDA EPP	DP	19345.02	1.044.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/04/2019	07/05/2019	ROPELMAQ IND. DE MOLAS LTDA EPP	DP	19345.03	1.044.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	14/05/2019	ROPELMAQ IND. DE MOLAS LTDA EPP	DP	19509	143.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	07/05/2019	SABOR DA SERRA GASTRONOMIA LTDA ME	DP	19601	390.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/11/2018	17/05/2019	SABOR DA SERRA GASTRONOMIA LTDA ME	DP	2763	3.248.00	ALIMENTAÇÃO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/11/2018	07/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	20955.05	587.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/11/2018	08/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	20959.05	587.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	10/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2113.02	585.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/11/2018	11/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2113.01	1.175.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/11/2018	13/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	20955.06	587.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/11/2018	15/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	20956.06	587.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/11/2018	16/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2064.06	693.25	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	17/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2128.02	507.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	17/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2128.02	585.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/12/2018	17/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2129.02	840.13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/11/2018	18/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2134.02	840.13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	18/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2113.03	528.75	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	21/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149.02	1.175.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	09/12/2018	26/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2152.02	540.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/12/2018	26/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2152.02	585.80	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	28/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149.03	540.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	31/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2131.04	585.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	31/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2129.04	840.13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	31/12/2018	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2130.04	840.13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	01/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2113.05	1.175.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	04/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149.04	540.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	14/12/2018	04/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2167	643.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	07/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2129.05	840.13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	07/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2130.05	840.13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/12/2018	08/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2158.04	611.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	27/11/2018	08/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2113.06	1.175.00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	11/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149.05	540.50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR

161



M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	14/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2129,06	840,13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	14/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2130,06	840,13	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/12/2018	15/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2134,06	528,75	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/12/2018	15/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2138,05	611,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	18/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149,05	540,50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/12/2018	22/01/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149,01	611,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/12/2018	14/12/2019	SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME	DP	2149,01	540,50	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/02/2019	08/05/2019	SAMUEL RIBEIRO EIRELI ME	DP	399,04	1.362,50	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	04/08/2017	15/09/2017	SARAGAO REPRESENTAÇÕES LTDA ME	DP	74	58,24	REPRESENTANTES	CLASSE IV	FORNECEDORES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	23/04/2019	10/05/2019	SILAR HOTÉIS LTDA EPP	DP	88	116,46	REPRESENTANTES	CLASSE IV	FORNECEDORES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/04/2019	15/05/2019	SILAR HOTÉIS LTDA EPP	DP	13717	149,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/10/2017	05/10/2017	SILVIO WEBER ASSESSORIA ME	DP	13825	3.690,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/01/2019	08/02/2019	SK COM. DE PROD. PLASTIC E EQUIP LTD EPP	DP	13	120,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/01/2019	08/02/2019	SK COM. DE PROD. PLASTIC E EQUIP LTD EPP	DP	804	804,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/03/2019	18/04/2019	SPEED ELECTROELETRONICA INDUSTRIAL LTME	DP	3010	1.100,08	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/08/2017	16/08/2017	STK REPRESENTAÇÕES LTDA ME	DP	100000023	380,30	REPRESENTANTES	CLASSE IV	FORNECEDORES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	05/10/2017	16/10/2017	STK REPRESENTAÇÕES LTDA ME	RP	100000034	392,40	REPRESENTANTES	CLASSE IV	FORNECEDORES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	01/12/2017	05/12/2017	STK REPRESENTAÇÕES LTDA ME	DP	100000045	269,10	REPRESENTANTES	CLASSE IV	FORNECEDORES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/02/2019	08/03/2019	SUL CAPE COM VARI DE PÇ E ACES EIREL EPP	DP	13225	767,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/02/2019	21/03/2019	SUL CAPE COM VARI DE PÇ E ACES EIREL EPP	DP	13698	622,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/08/2018	28/09/2018	SUL MAX COM DE FERRAMENTAS E COMP LT EPP	DP	52399,01	459,31	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/12/2018	15/01/2019	SUL MAX COM DE FERRAMENTAS E COMP LT EPP	DP	54680,01	615,44	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	28/11/2018	05/12/2018	SUL MAX COM DE FERRAMENTAS E COMP LT EPP	DP	54680,02	615,27	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	22/11/2018	05/12/2018	TECHFER COM DE FERRAMET E EQUIP LT EPP	DP	60193,1	601,93	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	12/12/2018	05/01/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	483	2.529,87	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	03/01/2019	05/02/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	498	2.531,35	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/02/2019	05/03/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	513	2.531,06	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	06/03/2019	05/04/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	530	2.818,44	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	05/05/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	546	2.627,49	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	07/05/2019	05/06/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	568	2.758,95	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	08/04/2019	06/05/2019	THANDER SEGURANCA EIREL ME	DP	575	2.759,51	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/04/2019	08/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3234,01	1.210,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	13/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3208,02	1.210,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/04/2019	14/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3243,01	1.210,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/04/2019	15/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3243,02	1.210,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/04/2019	15/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3267,01	1.152,60	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/04/2019	21/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3269,01	988,10	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	22/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3243,02	1.317,10	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	30/05/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3269,02	988,10	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	02/05/2019	06/06/2019	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3320,01	796,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	11/08/2018	20/09/2018	TRISUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME	DP	3330,02	796,00	FORNECEDOR	CLASSE IV	FORNECEDOR
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	20/09/2018	15/10/2018	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	DP	84	414,12	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	16/10/2018	13/11/2018	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	DP	97	355,56	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	17/11/2018	03/12/2018	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	DP	108	415,84	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	10/12/2018	14/01/2019	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	DP	124	786,38	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	30/03/2019	14/04/2019	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	DP	134	184,17	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	21/03/2019	15/04/2019	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	COM	3003,19	4,56	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
M-LIGHT LANTERNAS LTDA	31/03/2019	15/04/2019	VSAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME	DP	201900037	377,45	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
RR PARTICIPAÇÕES LTDA	24/04/2019	05/05/2019	ASSECORY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	COM	3103,19	659,22	REPRESENTANTES	CLASSE IV	REPRESENTANTES
RR PARTICIPAÇÕES LTDA	20/05/2015	20/02/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	6864	1.150,00	PRESTACAO DE SERVIÇO	CLASSE III	FORNECEDORES
RR PARTICIPAÇÕES LTDA	20/05/2015	20/02/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	7522152	2.224,44	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
RR PARTICIPAÇÕES LTDA	20/05/2015	20/02/2019	BANCO DO BRASIL S/A	CONTRATO	7522152	2.224,44	EMPRESTIMOS	CLASSE III	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

162





ALINE BABETZKI  
Advocacia e Consultoria Jurídica

164  
⑨

**Doc. 7.**  
**Relação integral de funcionários**  
**(art. 51, IV, LRF)**

165  
②

**Relação de Funcionários**

Nº	NOME	FUNÇÃO	horas	ADMISSÃO	SALARIO	Saldo Devedor 13º Sal / 4/12
310	Aline Hofman da Silva	Operador de Montagem	220,00	14/09/2018	1.300,20	433,4
217	Carlos da Silva Machado	Prep Materia Prima	220,00	27/09/2010	1.733,60	577,87
19	Carmen Regina Bragagnolo	Operador de Montagem	220,00	03/02/2003	2.037,20	679,07
318	Chaiene Pereira Monteiro	Operador de Injetora	220,00	21/11/2018	1.300,20	433,40
324	Cintia Daiane Fragozo	Vendedor externo	220,00	18/03/2019	2.000,00	233,33
214	Clara Rosalia Contini	Op de Disp de Montag	220,00	17/05/2010	1.577,40	525,80
315	Cleumir de Rossi de Moraes	Preparador Injetora	220,00	14/11/2018	1.801,80	600,60
309	Dalane dos Santos Machado	Operador de Montagem	220,00	14/09/2018	1.300,20	433,40
285	Diego William Manica	Aux AlmoX/Expedicao	220,00	22/01/2018	1.339,80	448,80
216	Eli Teresinha da Silva Braz	Operador de Montagem	220,00	13/09/2010	1.577,40	525,80
249	Eliza Maria Diei Lenz	Expedidor	220,00	13/04/2016	1.579,60	526,53
326	Fernanda Rodrigues Palm	Assistente Comercial	220,00	08/04/2019	1.500,00	91,66
320	Franciele Boff de Lima	Analista de RH	220,00	21/01/2019	2.200,00	605,00
98	Grace de Lima Balvedi	Analista Financeiro	220,00	01/08/2011	2.748,24	916,08
193	Guilherme Henrique Ballardin	Analista Metodos Pro	220,00	21/10/2013	3.131,33	1.043,78
317	Jennifer Callai da Silva	Operador de Injetora	220,00	21/11/2018	1.300,20	433,40
203	Juliana Lucia da Cruz	Lider de Embalagem	220,00	01/08/2015	1.485,00	495,00
125	Jussara Maciel de Brito	Operador de Injetora	220,00	22/04/2013	1.700,80	566,87
215	Liliane Hofman da Silva	Operador de Colagem	220,00	16/06/2010	2.072,40	690,80
98	Luana Cavaliheiro Rodrigues	Operador de Injetora	220,00	04/07/2011	1.700,60	566,87
327	Luciane de Souza	Operador de Montagem	220,00	15/04/2019	1.300,20	54,17
307	Lucliene Oliveira da Paz	Op Ultrassom t fusao	220,00	12/09/2018	1.540,00	513,33
323	Shirlei Regina Fonseca	Coord Nacional Venda	220,00	04/03/2019	4.500,00	700,00
106	Silvia Joseane da Silva	Operador de Montagem	220,00	20/02/2012	1.694,00	564,67
316	Sirlei Lira	Operador de Injetora	220,00	20/11/2018	1.300,20	433,40
169	Susana Boeno de Aguiar	Lider de Expedição	220,00	21/05/2014	2.283,60	781,20
322	Tamires de Melos Machado	Operador de Injetora	220,00	04/03/2019	1.300,20	202,25
270	Vanessa de Campos Machado	Audiar Embalagem	220,00	29/03/2017	1.408,00	489,33
308	Vera Lucia Pereira Kramer	Operador de Montagem	220,00	14/09/2018	1.300,20	433,40
319	Viviane Bettol Velho	Assistente Fiscal	220,00	08/01/2019	1.500,00	466,66
211	Viviane Schneider Boeira Ribeiro	Analista de PCP	220,00	02/05/2007	3.300,00	1.100,00
329	Camila Andrade	Comprador	220,00	03/05/2019	2.300,00	0
328	Tahunay Soares dos Santos	Preparador Injetora	220,00	06/05/2019	1.801,80	0

*Salute Boff*  
M-LIGHT LANTERNAS LTDA-EP



## DECLARAÇÃO

**R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.968.813/0001-56, com sede na Rua Os 18 do Forte, 182/101-A, CEP 95020-471, Caxias do Sul – RS, neste ato apresentada por Remo João Boff, brasileiro, casado, nascido em 03/12/1952, empresário, inscrito no CPF sob o nº 133.233.180-72, portador de carteira de identidade nº 1031972472 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Os 18 do Forte, 182/101, CEP 95020-471, Caxias do Sul – RS, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui empregados, razão pela qual não se apresenta a relação a que alude o inciso IV do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005.

Porto Alegre, 15 de maio de 2019.



R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA